

WINCRED HOLDING S.A.
NIRE nº 35.300.684.346
CNPJ nº 64.414.867/0001-76

**ATA DE ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA
REALIZADA EM 17 DE MARÇO DE 2026**

- 1. DATA, HORÁRIO E LOCAL:** Realizada aos dezessete dias do mês de março de 2026, às 10:00 horas, na sede social da **WINCRED HOLDING S.A.** ("Companhia") localizada na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Alameda dos Jurupis, nº 577, conjunto 81, Indianópolis, CEP: 04.088-001.
- 2. CONVOCAÇÃO E PRESENÇA:** Dispensado o envio de convocação e a publicação do edital de convocação exigidas no artigo 124, §4º, da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada ("Lei das Sociedades por Ações"), nos termos do Parágrafo 2º do Artigo 10 do Estatuto Social da Companhia, tendo em vista o comparecimento da totalidade dos acionistas da Companhia, conforme assinaturas constantes no Livro de Registro de Presença de Acionistas.
- 3. MESA:** Presidente: Francco Sollito Marchetti; e Secretário: Fabrizzio Sollito Marchetti.
- 4. ORDEM DO DIA:** Deliberar sobre as seguintes matérias: **(i)** a aprovação da 1ª (primeira) emissão, para subscrição privada, de debêntures conversíveis em ações, da espécie subordinada, em série única ("Primeira Emissão" e "Debêntures da Primeira Emissão", respectivamente), nos termos a serem estabelecidos no "*Instrumento Particular de Escritura da Primeira Emissão de Debêntures Conversíveis em Ações, da Espécie Subordinada, em Série Única, para Colocação Privada, da Wincred Holding S.A.*" ("Primeira Escritura de Emissão"), a ser celebrado entre a Companhia, na qualidade de emissora ("Emissora"), os titulares das Debêntures, conforme devidamente comprovado através de cópia do Livro de Registro de Debêntures, na qualidade de debenturistas ("Debenturistas da Primeira Emissão") e os acionistas, na qualidade de intervenientes anuentes; **(ii)** criação de novas classes de ações; **(iv)** criação de capital autorizado da Companhia; **(v)** a reforma e consolidação do estatuto social da Companhia para refletir as deliberações ora tomadas e outras alterações, incluindo alterações nas regras de governança da Companhia; **(vi)** a autorização para que a diretoria da Companhia pratique todos os atos necessários à efetivação das deliberações, incluindo a celebração de todos os documentos necessários à realização da Primeira Emissão
- 5. DELIBERAÇÕES:** Os acionistas presentes, representando a totalidade do capital social total e votante, decidem, por unanimidade e sem ressalvas, o quanto segue:

5.1. Aprovar a Primeira Emissão das Debêntures da Primeira Emissão pela Companhia, nos termos estabelecidos na Primeira Escritura de Emissão, conforme minuta constante do **Anexo I**, e em seus eventuais aditamentos. As Debêntures da Primeira Emissão terão as seguintes características principais, sem prejuízo das demais características a serem definidas na Primeira Escritura de Emissão e demais documentos da Primeira Emissão:

- (i) **Número da Emissão das Debêntures:** 1ª (primeira) emissão de Debêntures da Companhia;
- (ii) **Valor Total de Emissão:** O valor total da Primeira Emissão será de R\$ 30.000.000,00 (trinta milhões de reais) na Data de Emissão;
- (iii) **Número de Séries:** A Primeira Emissão será realizada uma única série;
- (iv) **Colocação e Procedimento de Distribuição:** As Debêntures de Primeira Emissão serão objeto de colocação privada, sem qualquer esforço de venda perante o público em geral e sem a participação de instituições integrantes do sistema de distribuição de valores mobiliários.
- (v) **Quantidade de Debêntures da Primeira Emissão:** Serão emitidas 30.000.000 (trinta milhões) Debêntures da Primeira Emissão;
- (vi) **Valor Nominal Unitário:** O valor nominal unitário de cada Debênture da Primeira Emissão será de R\$ 1,00 (um real) na Data de Emissão ("**Valor Nominal Unitário das Debêntures de Primeira Emissão**");
- (vii) **Atualização Monetária das Debêntures:** O Valor Nominal Unitário das Debêntures de Primeira Emissão não será atualizado monetariamente;
- (viii) **Juros Remuneratórios:** Não incidirão juros remuneratórios sobre o Valor Nominal Unitário das Debêntures de Primeira Emissão.
- (ix) **Participação nos Lucros:** Os Debenturistas de Primeira Emissão farão jus a uma participação no lucro a ser distribuído (incluindo, sem limitação, quaisquer distribuições extraordinárias, intermediárias ou intercalares), por deliberação da Assembleia Geral de Acionistas da Emissora (ou do Conselho de Administração, conforme o caso), aos acionistas da Emissora, equivalente ao percentual do dividendo da Emissora a que teriam direito se

já tivessem convertido a totalidade de suas Debêntures de Primeira Emissão, observando os termos previstos na Primeira Escritura de Emissão ("Participação nos Lucros");

(x) Local e Forma de Pagamento: A Primeira Emissão não contará com a prestação de serviços de banco liquidante e escriturador, de forma que os pagamentos devidos pela Emissora em decorrência da Primeira Escritura de Emissão serão efetuados em moeda corrente nacional mediante depósito na conta corrente de titularidade dos Debenturistas de Primeira Emissão, a ser informada por escrito até o dia útil imediatamente anterior ao dia do pagamento, conforme termos e condições definidos na Primeira Escritura de Emissão.

(xi) Prorrogação dos Prazos: Considerar-se-ão automaticamente prorrogados os prazos referentes ao cumprimento de qualquer obrigação prevista ou decorrente da Primeira Escritura de Emissão, até o 1º (primeiro) dia útil subsequente, sem acréscimo de juros ou de qualquer outro encargo, se a data de vencimento coincidir com um dia que não seja um dia útil.

(xii) Amortização do Principal: O Valor Nominal Unitário das Debêntures da Primeira Emissão será amortizado em uma única parcela, na Data de Vencimento, mediante a conversão das Debêntures de Primeira Emissão, ressalvadas as hipóteses de vencimento antecipado em razão da ocorrência de um evento de vencimento antecipado, verificação de um evento de liquidez ou em caso de conversão facultativa, nos termos previstos na Primeira Escritura de Emissão;

(xiii) Repactuação: Não haverá repactuação das Debêntures de Primeira Emissão;

(xiv) Resgate Antecipado Obrigatório: Caso seja verificado um evento de vencimento antecipado e os Debenturistas de Primeira Emissão decidam não seguir com a conversão facultativa da Debêntures de Primeira Emissão nos termos da Cláusula VII da Primeira Escritura de Emissão, a Emissora deverá realizar o resgate antecipado obrigatório da totalidade das Debêntures dos Debenturistas de Primeira Emissão que decidiram não seguir com a conversão facultativa, que será realizado mediante o pagamento em dinheiro do Valor Nominal Unitário da Debêntures de Primeira Emissão, acrescido dos encargos moratórios, se houver;

(xv) Resgate Antecipado Facultativo; Amortização Extraordinária: As Debêntures da Primeira Emissão não serão objeto de resgate antecipado facultativo, nem de amortização extraordinária;

(xvi) Data de Emissão das Debêntures: A data de emissão das Debêntures da Primeira Emissão será definida no âmbito da Primeira Escritura de Emissão (“Data da Primeira Emissão”);

(xvii) Conversibilidade, Tipo e Forma: As Debêntures da Primeira Emissão serão conversíveis em Ações Preferenciais Classe B por meio da conversão das debêntures, conforme previsto na Primeira Escritura de Emissão, e serão emitidas sob a forma nominativa, sem emissão de cautelas e certificados;

(xviii) Espécie: As Debêntures da Primeira Emissão serão emitidas sem qualquer garantia ou preferência, não contando com garantia real ou fidejussória, e não conferindo qualquer privilégio, especial ou geral, aos Debenturistas de Primeira Emissão. No caso de (i) liquidação, dissolução ou decretação de falência, (ii) pedido de autofalência, (iii) pedido de falência formulado por terceiros em face da Emissora e não devidamente elidido ou contestado de boa-fé, no prazo legal, (iv) propositura, pela Emissora, de plano de recuperação extrajudicial a qualquer credor ou classe de credores, independentemente de ter sido requerida ou obtida homologação judicial do referido plano, ou (v) requerimento de recuperação judicial (incluindo pedido de tutela cautelar antecedente) ou extrajudicial, as Debêntures de Primeira Emissão estarão, independentemente de qualquer formalidade adicional, subordinadas às outras obrigações vencidas da Emissora em relação a outros credores presentes e futuros da Emissora, cujos créditos não sejam subordinados de forma similar (os créditos aqui descritos serão classificados *pari passu* com os créditos igualmente subordinados);

(xix) Comprovação da Titularidade: Para todos os fins e efeitos, a titularidade das Debêntures da Primeira Emissão será comprovada por meio do “Livro de Registro de Debêntures Nominativas” lavrado e mantido pela Emissora em sua sede, nos termos dos artigos 31 e 63 da Lei das Sociedades por Ações;

(xx) Prazo e Data de Vencimento: As Debêntures da Primeira Emissão terão prazo de vencimento de 5 (cinco) anos contados da Data da Primeira Emissão, com vencimento final em 17 de março de 2031 (“Data de Vencimento da Primeira Emissão”), ressalvadas as hipóteses de vencimento antecipado em razão da ocorrência de um evento de vencimento antecipado, verificação de um evento de liquidez ou em caso de conversão facultativa, conforme previsto na Primeira Escritura de Emissão;

(xxi) Subscrição e Integralização: Uma vez cumpridos, ou tempestivamente sanados, todos os requisitos indicados na Cláusula 3.1 da Primeira Escritura de Emissão, conforme aplicável, ou, ainda, caso os Debenturistas de Primeira Emissão, a seu exclusivo critério, renunciem o cumprimento de tais requisitos, as Debêntures da Primeira Emissão serão subscritas e integralizadas pelos Debenturistas de Primeira Emissão, em uma única data, nos termos do boletim de subscrição anexo à Primeira Escritura de Emissão, à vista, pelo Valor Nominal Unitário das Debêntures de Primeira Emissão, na data de assinatura do respectivo boletim de subscrição, em moeda corrente nacional, por meio de transferência eletrônica para a conta bancária da Emissora a ser informado pela Emissora;

(xxii) Vencimento Antecipado: As Debêntures da Primeira Emissão estarão sujeitas às hipóteses de vencimento antecipado a serem definidas na Primeira Escritura de Emissão;

(xxiii) Encargos Moratórios: Ocorrendo atraso imputável a uma parte da Primeira Escritura de Emissão no pagamento de qualquer quantia devida à outra parte, os débitos em atraso ficarão sujeitos à multa moratória convencional fixa de 5,00% (cinco por cento) e juros de mora de 1,00% (um por cento) ao mês, calculado *pro rata temporis*, desde a data de inadimplemento da obrigação pecuniária até a data do efetivo pagamento, sobre os valores em atraso, observados os prazos de cura aqui previstos, independentemente de aviso, notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial;

(xxiv) Decadência dos Direitos aos Acréscimos: O não comparecimento dos Debenturistas de Primeira Emissão para receberem o valor correspondente a quaisquer das obrigações pecuniárias da Emissora nas datas previstas na Primeira Escritura de Emissão, ou em comunicado publicado pela Emissora, não lhe darão direito ao recebimento de encargos moratórios, se houver, relativos ao período em questão;

(xxv) Publicidade: Sem prejuízo do cumprimento das publicações exigidas na forma da lei, todos os atos e decisões a serem tomados decorrentes da Primeira Escritura de Emissão que, de qualquer forma, vierem a envolver interesses dos Debenturistas de Primeira Emissão, deverão ser obrigatoriamente notificados de forma escrita e individual aos Debenturistas de Primeira Emissão;

(xxvi) Transferência das Debêntures: Ressalvadas as Transferências Permitidas previstas na Primeira Escritura de Emissão, não será permitida a transferência das Debêntures de Primeira Emissão pelos Debenturistas de Primeira Emissão a qualquer Pessoa sem que seja observado o Direito de Preferência conforme previsto na Primeira Escritura de Emissão;

(xxvii) Desmembramento. Não será admitido desmembramento do Valor Nominal Unitário das Debêntures de Primeira Emissão, da Participação nos Lucros nem dos demais direitos conferidos aos Debenturistas de Primeira Emissão, seja por força da Primeira Escritura de Emissão ou a qualquer título, nos termos do inciso IX, do artigo 59 da Lei das Sociedades por Ações; e

(xxviii) Demais Características: As demais características das Debêntures da Primeira Emissão encontrar-se-ão descritas na Primeira Escritura de Emissão.

5.1.1. Os acionistas da Companhia renunciam, expressamente, ao direito de preferência na subscrição das Debêntures da Primeira Emissão, nos termos do §3º do artigo 171 da Lei das Sociedades por Ações.

5.2. Aprovar a criação das seguintes novas classes de ações:

(i) Ações preferenciais da classe A, nominativas, sem valor nominal, resultantes da conversão das ações ordinárias da Classe A e/ou das ações preferenciais Classe B, sem direito a voto, mas cada uma de tais ações, respeitados os direitos das ações preferenciais da Classe B, terá prioridade no reembolso do capital em caso de liquidação da Companhia, sem prêmio, perante as ações ordinárias da Classe A; e

(ii) Ações preferenciais da classe B, nominativas e sem valor nominal, conferindo aos seus titulares o direito de (a) direito de voto nas Assembleias Gerais da Companhia, em igualdade de condições com as ações ordinárias da Classe A, atribuindo-se a cada ação preferencial da Classe B, 1 (um) voto nas deliberações da Assembleia Geral; (b) prioridade, em relação às ações ordinárias da Classe A e às ações preferenciais da Classe A, no recebimento de quaisquer valores que venham a ser distribuídos em decorrência da efetiva liquidação da Companhia ("Liquidação da Companhia"), observado o disposto a seguir; e (c) direito de receber, em tal hipótese de Liquidação da Companhia, antes de qualquer pagamento ou distribuição a titulares de ações ordinárias da Classe A ou de ações preferenciais da Classe A, montante em reais, convertido na data de liquidação da Companhia com base na Taxa de Conversão, correspondente a (i) US\$ 5,2538 (cinco dólares e dois mil quinhentos e trinta e oito décimos de milésimo); acrescido do (ii) valor total de quaisquer aportes futuros de capital efetivamente integralizados em favor da Companhia, dos quais tenham resultado emissões de ações preferenciais da Classe B, sendo que cada aporte deverá ser (x) convertido para dólares na data da respectiva integralização, com base na Taxa de Conversão então vigente, e, posteriormente, (y) convertido para reais, na data da Liquidação da Companhia, com base na Taxa de Conversão ("Preferência de

Liquidação Classe B"); e (d) direito ao recebimento de dividendos por ação e/ou juros sobre o capital próprio da Companhia, na mesma proporção dos demais acionistas da Companhia. Para fins do estatuto social da Companhia, "Taxa de Conversão" significa a média entre as cotações de fechamento da taxa de compra e venda do dólar americano (PTAX) do mercado de câmbio de 2 (dois) dias úteis imediatamente anterior à data do respectivo pagamento, publicada pelo Banco Central do Brasil e, para referência, disponível em seu site em <https://www4.bcb.gov.br/pec/taxas/port/ptaxnpesq.asp?frame=1>.

5.3. Aprovar a criação de capital autorizado para a Companhia, nos termos do artigo 168 da Lei das Sociedades por Ações, no valor de até o limite de 370.000 (trezentas e setenta mil) ações, mediante deliberação do Conselho de Administração, independentemente de reforma estatutária.

5.4. Em decorrência das deliberações acima, bem como de outras alterações, incluindo a alteração nas regras de governança da Companhia, aprovar a reforma integral do estatuto social, com o objetivo de refletir as novas regras aplicáveis à administração da Companhia. Assim, em razão do aqui deliberado, o estatuto social da Companhia passará a vigorar de forma consolidada conforme o Anexo III desta ata.

5.5. Autorizar a diretoria da Companhia pratique todos os atos necessários à efetivação das deliberações tomadas nesta Assembleia, incluindo a celebração de todos os documentos necessários à realização da Primeira Emissão.

6. ENCERRAMENTO, LAVRATURA, APROVAÇÃO E ASSINATURA DA ATA: Nada mais havendo a ser tratado, o Presidente da Mesa ofereceu a palavra a quem dela quisesse fazer uso e, como ninguém se manifestou, a reunião foi suspensa pelo tempo necessário para a transcrição da presente Ata no Livro próprio. Assim que a Assembleia foi retomada, a presente Ata foi lida, achada conforme e unanimemente aprovada e assinada por todos os presentes. Mesa: Francco Sollito Marchetti – Presidente, Fabrizzio Sollito Marchetti - Secretário. Acionistas Presentes: Francco Sollito Marchetti, Fabrizzio Sollito Marchetti, Ulisses da Rocha Figueiredo e Felipe Alex Andrade Bonani.

São Paulo, 17 de março de 2026.

A presente é cópia fiel da Ata original lavrada em livro próprio que fica arquivado na sede da Companhia.

Mesa:

Assinado por:

Francco Sollito Marchetti

4BE0F25900BF4E8

Francco Sollito Marchetti

Presidente

Assinado por:

Fabrizio Sollito Marchetti

E1E4E2A70091429

Fabrizio Sollito Marchetti

Secretário

WINCRED HOLDING S.A.

NIRE nº 35.300.684.346

CNPJ nº 64.414.867/0001-76

**ATA DE ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA
REALIZADA EM 17 DE MARÇO DE 2026**

ANEXO I

Primeira Escritura de Emissão

(vide anexo)

WINCRED HOLDING S.A.
NIRE nº 35.300.684.346
CNPJ nº 64.414.867/0001-76

**ATA DE ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA
REALIZADA EM 17 DE MARÇO DE 2026**

ANEXO III

Estatuto Social Consolidado

(vide anexo)

ANEXO 2.4

Estatuto Social da Companhia

(vide anexo)

ESTATUTO SOCIAL DA WINCRED HOLDING S.A.

NIRE nº 35.300.684.346

CNPJ nº 64.414.867/0001-76

CAPÍTULO I

DA DENOMINAÇÃO, SEDE, OBJETO E DURAÇÃO

Artigo 1º - A **WINCRED HOLDING S.A.** ("Companhia") é uma sociedade anônima, de capital fechado, que se rege pelo presente estatuto social ("Estatuto") e pela legislação brasileira aplicável vigente.

Artigo 2º - A Companhia tem sua sede e foro na Cidade e Estado de São Paulo, na Alameda dos Jurupis, nº 577, conj. 81, Indianópolis, CEP: 04088-001.

Parágrafo Único - Por deliberação da Diretoria, a Companhia poderá instalar, alterar ou fechar filiais e/ou escritórios no País ou no exterior.

Artigo 3º - O objeto da Companhia consiste na participação no capital de outras sociedades, direta ou indiretamente, como sócia ou acionista.

Artigo 4º - O prazo de duração da Companhia é indeterminado.

CAPÍTULO II

DO CAPITAL SOCIAL, AÇÕES E ACIONISTAS

Artigo 5º - O capital social da Companhia, em moeda corrente nacional, é de R\$ 405.000,00 (quatrocentos e cinco mil reais), representado por 405.000 (quatrocentas e cinco mil) ações ordinárias da Classe A, nominativas e sem valor nominal, podendo ser representado, ainda, por ações preferenciais da Classe A e ações preferenciais da Classe B, todas nominativas e sem valor nominal.

Parágrafo 1º - A ação ordinária da Classe A, nominativas, sem valor nominal, dão direito a 1 (um) voto nas deliberações da Assembleia Geral e aos demais direitos previstos no art. 109 da Lei nº 6.404/76 ("Lei das S.A."), sendo, porém, automaticamente convertidas em ações preferenciais da Classe A, sem valor nominal, nos termos do 0 abaixo.

Parágrafo 2º - As ações preferenciais da Classe A resultantes da conversão das ações ordinárias da Classe A e/ou das ações preferenciais Classe B, não terão direito a voto, mas cada uma de tais ações, respeitados os direitos das ações preferenciais da Classe B, terá

prioridade no reembolso do capital em caso de liquidação da Companhia, sem prêmio, perante as ações ordinárias da Classe A.

Parágrafo 3º - As ações preferenciais da Classe B, nominativas, sem valor nominal, conferem aos seus titulares: (a) direito de voto nas Assembleias Gerais da Companhia, em igualdade de condições com as ações ordinárias da Classe A, atribuindo-se a cada ação preferencial da Classe B, 1 (um) voto nas deliberações da Assembleia Geral; (b) prioridade, em relação às ações ordinárias da Classe A e às ações preferenciais da Classe A, no recebimento de quaisquer valores que venham a ser distribuídos em decorrência da efetiva liquidação da Companhia ("Liquidação da Companhia"), observado o disposto a seguir; e (c) direito de receber, em tal hipótese de Liquidação da Companhia, antes de qualquer pagamento ou distribuição a titulares de ações ordinárias da Classe A ou de ações preferenciais da Classe A, montante em reais, convertido na data de liquidação da Companhia com base na Taxa de Conversão, correspondente a (i) US\$ 5,2538 (cinco dólares e dois mil quinhentos e trinta e oito décimos de milésimo) acrescido do (ii) valor total de quaisquer aportes futuros de capital efetivamente integralizados em favor da Companhia, dos quais tenham resultado emissões de ações preferenciais da Classe B, sendo que cada aporte deverá ser (x) convertido para dólares na data da respectiva integralização, com base na Taxa de Conversão então vigente, e, posteriormente, (y) convertido para reais, na data da Liquidação da Companhia, com base na Taxa de Conversão ("Preferência de Liquidação Classe B"); e (d) direito ao recebimento de dividendos por ação e/ou juros sobre o capital próprio da Companhia, na mesma proporção dos demais acionistas da Companhia. Para fins deste Estatuto, "Taxa de Conversão" significa a média entre as cotações de fechamento da taxa de compra e venda do dólar americano (PTAX) do mercado de câmbio de 2 (dois) dias úteis imediatamente anterior à data do respectivo pagamento, publicada pelo Banco Central do Brasil e, para referência, disponível em seu site em <https://www4.bcb.gov.br/pec/taxas/port/ptaxnpesq.asp?frame=1>.

Parágrafo 4º - Após a satisfação integral da Preferência de Liquidação Classe B prevista no Parágrafo 3º acima, os Demais Acionistas terão direito de receber, proporcionalmente às suas respectivas participações no capital social da Companhia, a título de reembolso de capital em caso de liquidação da Companhia, valores até o limite do montante já recebido, a esse título, pelos titulares de ações preferenciais Classe B. Havendo saldo remanescente após tais pagamentos, esse saldo será rateado igualmente entre todos os acionistas, independentemente da espécie ou classe de ações de sua titularidade. Para fins deste Estatuto, "Demais Acionistas" deverá significar todos os titulares de ações ordinárias da Classe A e de ações preferenciais da Classe A da Companhia, excluídos os titulares de ações preferenciais da Classe B.

Parágrafo 5º - É vedada a emissão de partes beneficiárias pela Companhia.

Artigo 6º - As ações ordinárias Classe A serão automaticamente convertidas em ações preferenciais Classe A, sem necessidade de qualquer deliberação adicional na hipótese qualquer dos eventos de conversão previstos no Primeiro Acordo de Acionistas celebrado em 17 de março de 2026, devidamente arquivado na sede da Companhia ("Primeiro Acordo de Acionistas"). A conversão automática prevista nesta Cláusula será formalizada pela Companhia mediante averbação nos livros societários competentes, produzindo efeitos imediatos a partir da ocorrência do respectivo evento de conversão, independentemente de qualquer outra formalidade ou deliberação societária.

Parágrafo Primeiro - A conversão das ações ordinárias da Classe A, da qual trata o 0 acima, estará limitada, na forma da Lei das S.A., à existência de ações preferenciais da Companhia correspondentes a, no máximo, 50% (cinquenta por cento) das ações de emissão da Companhia.

Parágrafo Segundo - As ações preferenciais classe A serão automaticamente convertidas em ações ordinárias Classe A, sem necessidade de qualquer deliberação adicional, no caso de sua aquisição por titulares de ações ordinárias classe A e/ou titulares de ações preferenciais Classe B, de acordo com os termos e condições estabelecidos no Primeiro Acordo de Acionistas.

Artigo 7º - As ações representativas do capital social são indivisíveis em relação à Companhia.

Artigo 8º - Nenhuma transferência ou subscrição de ações da Companhia terá validade ou eficácia se realizada em desacordo ao previsto neste Estatuto e/ou no(s) eventual(is) Acordo(s) de Acionistas arquivados na sede da Companhia.

Artigo 9º - É vedada a quaisquer dos acionistas ou membros dos órgãos da Companhia a utilização de informação privilegiada, ainda não divulgada ao mercado, de que tenha conhecimento, capaz de propiciar, para si ou para outrem, vantagem indevida, em nome próprio ou de terceiros.

Artigo 10º - A Companhia fica autorizada a aumentar o seu capital social, independentemente de reforma estatutária, mediante a emissão adicional de até 370.000 (trezentas e setenta mil) ações, mediante deliberação do Conselho de Administração, que fixará as condições de emissão, incluindo preço, prazo de integralização, espécie e classe das ações a serem emitidas, observado o disposto neste Estatuto e no(s) eventual(is) Acordo(s) de Acionistas arquivados na sede da Companhia.

Parágrafo Único - As ações emitidas no âmbito do capital autorizado poderão ser ordinárias Classe A, preferenciais Classe A ou preferenciais Classe B, respeitadas as limitações legais,

inclusive quanto ao limite máximo de 50% (cinquenta por cento) de ações preferenciais em relação ao total das ações emitidas pela Companhia.

CAPÍTULO III DOS ÓRGÃOS SOCIAIS

Artigo 11 - São órgãos da Companhia: (a) a Assembleia Geral; (b) o Conselho de Administração; (c) a Diretoria; e (d) o Conselho Fiscal.

CAPÍTULO IV DA ASSEMBLEIA GERAL

Artigo 12 - A Assembleia Geral é um órgão da Companhia com poderes para deliberar sobre todos os negócios relativos ao objeto social e tomar providências que julgar convenientes à defesa dos interesses sociais e ao desenvolvimento da Companhia.

Parágrafo Único - A Assembleia Geral será competente para deliberar sobre as matérias previstas como de sua competência na Lei das S.A., bem como sobre as seguintes matérias:

- a) tomada de contas dos administradores, exame, discussão e votação das demonstrações financeiras;
- b) destinação do lucro líquido do exercício e a distribuição de dividendos;
- c) eleger os membros do Conselho de Administração e, quando for o caso, do Conselho Fiscal;
- d) definir a remuneração dos membros do Conselho de Administração e da Diretoria da Companhia ou de sociedades cujo controle seja detido pela Companhia (“Controladas”), bem como qualquer aumento das mesmas, observado o disposto no(s) eventual(is) Acordo(s) de Acionistas arquivado(s) na sede da Companhia;
- e) aprovar a correção da expressão monetária do capital social;
- f) observado o disposto no 0 deste Estatuto, qualquer aumento, redução ou qualquer outra alteração no capital social da Companhia, bem como aprovação de capital autorizado ou sua alteração, qualquer resgate, amortização ou compra de ações ou outros valores mobiliários de emissão da Companhia;
- g) criação (por meio de reclassificação ou de outra forma) de uma ou mais espécie ou classes de ações com direitos, preferências ou privilégios que forem de alguma forma

prioritários ou que tenham preferência sobre as ações ordinárias nominativas de emissão da Companhia ou ainda qualquer alteração nos direitos, preferências e vantagens de qualquer parcela do capital social da Companhia;

- h) aprovação de plano de outorga de opção de subscrição e/ou de plano de compra de ações para administradores, empregados e prestadores de serviços da Companhia ou de sociedades cujo Controle seja detido pela Companhia, bem como quaisquer alterações a tais planos;
- i) qualquer oferta pública, colocação privada ou outra forma de emissão de ações da Companhia ou de suas Controladas ou de outros valores mobiliários de emissão da Companhia ou de suas Controladas, bônus de subscrição, bônus, debêntures ou valores mobiliários ou direitos conversíveis ou exercíveis em ações ou outros valores mobiliários de emissão da Companhia ou de suas Controladas, incluindo a emissão de partes beneficiárias e a oferta pública inicial de ações de emissão da Companhia ou de suas Controladas;
- j) qualquer fusão, incorporação, cisão, incorporação de ações, transformação ou operação similar envolvendo a Companhia;
- k) dissolução, liquidação (incluindo a nomeação do liquidante), extinção, pedido de recuperação judicial ou extrajudicial ou ainda a confissão de falência da Companhia; e
- l) qualquer alteração ao presente Estatuto.

Artigo 13 - A Assembleia Geral reunir-se-á, ordinariamente, dentro dos 4 (quatro) primeiros meses seguintes ao término do exercício social para os fins previstos no artigo 132 da Lei das S.A. e, extraordinariamente, sempre que necessário, convocada nos termos da Lei das S.A. e deste Estatuto.

Parágrafo 1º - A Assembleia Geral será convocada pelo Conselho de Administração mediante deliberação da maioria de seus membros, na forma e nos prazos previstos em lei, ou, ainda, pelos acionistas nas hipóteses previstas nas alíneas 'b', 'c' e 'd' do parágrafo único do artigo 123 da Lei das S.A.

Parágrafo 2º - As convocações far-se-ão mediante anúncio publicado em observância aos requisitos e prazos da Lei das S.A. Sem prejuízo do disposto acima, os acionistas deverão ser também convocados por e-mail, nos prazos previstos em lei, valendo o comprovante de envio de e-mail para os endereços indicados no preâmbulo como prova de tal convocação.

Parágrafo 3º - As convocações poderão ser dispensadas caso haja presença dos acionistas representando a totalidade do capital social, conforme previsto no artigo 124, § 4º da Lei das S.A.

Parágrafo 4º - A Assembleia Geral será presidida e instalada pelo Presidente do Conselho de Administração. O Presidente convidará para a Mesa uma pessoa dentre os presentes para exercer a função de secretário.

Parágrafo 5º - Salvo se a Lei das S.A., o Estatuto ou o(s) eventual(is) Acordo(s) de Acionistas arquivado(s) na sede da Companhia exigirem quórum mais elevado, as deliberações da Assembleia Geral serão pelo voto favorável da maioria dos acionistas presentes com direito a voto em relação às matérias a serem deliberadas, não sendo contabilizados os votos em branco.

CAPÍTULO V DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

Artigo 14 - O Conselho de Administração será composto por até 7 (sete) membros efetivos, acionistas ou não (cada um, o "Conselheiro"), eleitos pela Assembleia Geral para um mandato unificado de 2 (dois) anos ou até a eleição e posse dos novos Conselheiros, sendo permitida a reeleição.

Parágrafo 1º - Os Conselheiros permanecerão nos respectivos cargos até a posse de seus respectivos sucessores.

Parágrafo 2º - A eleição dos membros do Conselho de Administração deverá ser feita pela Assembleia Geral, em conformidade com a lei e os termos e condições previstos no(s) eventual(is) Acordo(s) de Acionistas arquivados na sede da Companhia.

Parágrafo 3º - A investidura de qualquer Conselheiro no cargo ficará condicionada à assinatura do respectivo termo de posse, o qual deverá consignar, além das declarações exigidas pela lei aplicável, (i) a ciência e o compromisso de observância, no que lhe for aplicável, dos termos e condições do presente Estatuto e de eventual(is) Acordo(s) de Acionistas arquivado(s) na sede da Companhia, e (ii) a assunção dos deveres e obrigações impostos por lei aos administradores de companhia.

Parágrafo 4º - No caso de vacância temporária, destituição, renúncia, impedimento, substituição ou qualquer outro evento que implique a necessidade de substituir algum dos membros do Conselho de Administração, a Companhia convocará Assembleia Geral, no menor prazo permitido pela legislação aplicável, para deliberar sobre a destituição (se aplicável) e a eleição do substituto indicado, devendo tal substituto permanecer no cargo até

o término do mandato unificado em curso (isto é, para completar o prazo remanescente do mandato do Conselheiro substituído).

Parágrafo 5º - Os Conselheiros não receberão qualquer remuneração pelo exercício de suas funções no Conselho de Administração, salvo se a Assembleia Geral deliberar expressamente em sentido diverso.

Artigo 15 - O Conselho de Administração reunir-se-á, ordinariamente, 2 (duas) vezes por ano, e, extraordinariamente, sempre que necessário aos interesses sociais, quando convocado por qualquer um de seus membros.

Parágrafo 1º - As reuniões do Conselho de Administração serão convocadas através de aviso escrito, por meio de carta com aviso de recebimento, e-mail ou por qualquer outro meio, eletrônico ou não, que permita a comprovação de recebimento, contendo a hora, data e local da reunião, bem como deverão indicar de forma detalhada e precisa a ordem do dia e ser acompanhados do envio (ou das instruções de disponibilização) de documentação de suporte razoavelmente necessária para permitir que os membros do Conselho de Administração avaliem a matéria e formem o voto a ser proferido. O aviso de convocação deverá ser enviado a cada Conselheiro com antecedência de 10 (dez) dias, em primeira convocação, e com antecedência de 4 (quatro) dias, em segunda convocação. As reuniões do Conselho de Administração poderão ser convocadas em caráter de urgência por seu Presidente mediante aviso prévio de 2 (dois) dias úteis, hipótese em que a justificativa da urgência deverá ser informada, em razoável detalhe. A convocação para reunião do Conselho de Administração deverá ser dispensada caso todos os Conselheiros manifestem sua concordância por escrito.

Parágrafo 2º - Observado o disposto no(s) Acordo(s) de Acionista(s) arquivado(s) na sede da Companhia, o quórum para a instalação da reunião do Conselho de Administração será de 3 (três) membros.

Parágrafo 3º - Os Conselheiros poderão participar das reuniões do Conselho de Administração por teleconferência, videoconferência ou qualquer outro meio de comunicação permitido pela Lei das S.A. e que permita a comunicação entre os Conselheiros.

Parágrafo 4º - Cada Conselheiro terá 1 (um) voto nas deliberações do Conselho de Administração. Em caso de empate, o Presidente do Conselho de Administração terá voto de qualidade nas deliberações do Conselho de Administração

Parágrafo 5º - A eleição do Presidente do Conselho de Administração será realizada exclusivamente pelos Conselheiros indicados pelos Acionistas Fundadores, por maioria simples de votos, observado o seguinte: (i) cada Acionista Fundador terá direito a um voto na eleição do Presidente; (ii) em caso de empate na votação, o Conselheiro indicado pelo

Acionista Fundador que detiver, individualmente, o maior número de Ações *On a Fully Diluted Basis* terá direito de voto de desempate; (iii) o voto de desempate do Conselheiro do Acionista Fundador referido no item (ii) acima será vinculante e decisório para a eleição do Presidente do Conselho de Administração; e (iv) a apuração da maior participação acionária será realizada na Data-Base da reunião do Conselho de Administração em que se realizar a eleição. Para fins deste Estatuto, (a) “Acionistas Fundadores” significa, quando tratados indistintamente, (1) o Sr. Fabrizzio Sollito Marchetti, (2) o Sr. Felipe Alex Andrade Bonani, (3) o Sr. Francco Sollito Marchetti e (4) o Sr. Ulisses da Rocha Figueiredo; (b) “On a Fully Diluted Basis” significa, em determinada data-base, o número total de ações representativas do capital social total de emissão da Companhia, de qualquer tipo, espécie ou classe, considerando: (i) todas as ações de emissão da Companhia já emitidas na data-base; (ii) todas as ações que possam ser emitidas em decorrência de planos de outorga de opções (*stock option plans*), assumindo-se o exercício integral de tais direitos, conforme aplicável; e (iii) todas as ações que a Companhia esteja potencialmente obrigada a criar, emitir ou entregar em razão, inclusive, em razão da conversão, exercício ou permuta de quaisquer valores mobiliários, títulos, bônus de subscrição, opções, debêntures conversíveis, *warrants* ou outros instrumentos que confirmam, atual ou futuramente, direito à subscrição, aquisição ou conversão de (ou que por qualquer estrutura resulte na emissão de) ações, assumindo-se sua conversão/exercício integral, conforme aplicável, sempre sem duplicidade.

Parágrafo 6º - Das reuniões do Conselho de Administração lavrar-se-ão atas que serão assinadas pelos Conselheiros que estiveram presentes à reunião, por meio físico ou por ferramenta de assinatura digital. Os membros do Conselho de Administração que tiverem participado da reunião por teleconferência, videoconferência ou qualquer outro meio de comunicação poderão manifestar o seu ‘de acordo’ com a ata da reunião mediante a assinatura por ferramenta de assinatura digital ou através de envio de seu voto por correio eletrônico encaminhado aos demais Conselheiros, sem prejuízo à posterior assinatura da ata por meio físico ou por ferramenta de assinatura digital. Caso a respectiva ata deva ser submetida à junta comercial ou qualquer outro órgão ou autoridade governamental para atender disposição legal ou ordem de autoridade judicial ou administrativa, os membros do Conselho de Administração deverão assinar a ata correspondente tão logo possível.

Artigo 16 - As deliberações das reuniões do Conselho de Administração da Companhia serão sempre tomadas pelo voto favorável da maioria simples dos conselheiros presentes à reunião, observado o disposto na Lei das S.A., neste Estatuto e no(s) eventual(is) Acordo(s) de Acionistas arquivados na sede da Companhia.

Artigo 17 - Compete ao Conselho de Administração:

- a) fiscalizar a gestão dos Diretores e examinar, a qualquer tempo, os livros e papéis da Companhia, assim como solicitar informações sobre contratos e atos que envolvam ou possam envolver a Companhia;
- b) deliberar sobre a convocação da Assembleia Geral;
- c) manifestar-se sobre o relatório da administração e as contas da Diretoria;
- d) fixar a orientação geral dos negócios da Companhia e de suas Controladas, estabelecendo as diretrizes básicas da ação executiva;
- e) aprovar, em relação à Companhia ou a qualquer de suas Controladas:
 - (i) a negociação com as próprias ações, incluindo o exercício de direitos de preferência, *drag along*, opções de compra e opções de venda pela Companhia; e
 - (ii) a distribuição de dividendos à conta de lucros apurados em balanço anual, semestral ou em períodos menores, nos termos da Lei das S.A., e/ou de juros sobre capital próprio.

Parágrafo 1º - Para fins deste Estatuto, “Controle” (incluindo, com os significados correspondentes, “Controlador”, “Controlado” e “sob Controle comum”) tem o significado atribuído no artigo 116 da Lei das S.A., observado que com relação a fundos de investimento, significará o poder de, direta ou indiretamente, dirigir a administração e definir as diretrizes do fundo de investimento, seja (i) sendo proprietário de mais de 50% (cinquenta por cento) das cotas de referido fundo de investimento (desde que, no caso do fundo de investimento, a sua gestão não seja discricionária); (ii) sendo gestor do referido fundo de investimento; ou (iii) de qualquer outra forma ter a capacidade de definir as decisões de investimento do fundo de investimento.

Parágrafo 2º - Para fins de aprovação de operações, contratos, transações ou aditamentos realizados a instrumentos celebrados com partes relacionadas, serão considerados “desimpedidos” para votação os Conselheiros que não tenham interesse conflitante direto ou indireto na referida transação sob deliberação.

CAPÍTULO VI DA DIRETORIA

Artigo 18 - A Diretoria será composta por, no mínimo, 2 (dois) e, no máximo, 5 (cinco) membros, acionistas ou não, residentes no país, eleitos e destituíveis a qualquer tempo pelo

Conselho de Administração, sendo todos os Diretores sem designação específica, com mandato de 2 (dois) anos e sendo permitida a reeleição.

Parágrafo 1º - Os Diretores serão investidos nos seus cargos mediante celebração de termo de posse no Livro de Registro de Atas de Reuniões da Diretoria, exceto no caso de Diretores reeleitos, que serão investidos em seus cargos na reunião do Conselho de Administração que os tiver eleito.

Parágrafo 2º - Para o exercício da função de membro da Diretoria, poderão ser contratados profissionais para este fim específico.

Artigo 19 - Os Diretores permanecerão nos seus cargos até a investidura dos seus substitutos. Nos casos de vacância no cargo, o Conselho de Administração deverá nomear um substituto, que ficará no cargo até o final do mandato do diretor substituído.

Artigo 20 - Observadas as matérias que dependem de prévia aprovação do Conselho de Administração ou da Assembleia Geral, a Diretoria da Companhia tem todos os poderes para praticar os atos necessários à consecução do objeto social, e para:

- a) praticar os atos de administração geral e a representação da Companhia e, podendo também realizar operações e praticar atos apropriados ou necessários para os fins e interesses da Companhia;
- b) representar a Companhia em juízo ou fora dele;
- c) preparar, para submissão ao Conselho de Administração, e posteriormente à Assembleia Geral, o relatório da administração e as demonstrações financeiras de cada exercício social da Companhia, de acordo com a Lei das S.A., e
- d) cumprir as deliberações do Conselho de Administração e da Assembleia Geral da Companhia, bem como as disposições deste Estatuto.

Artigo 21 - Os Diretores devem partilhar entre si as tarefas normais competentes à Diretoria.

Artigo 22 - Os Diretores não poderão praticar qualquer ação relativa às matérias de competência da Assembleia Geral ou do Conselho de Administração da Companhia que não tenham sido previamente aprovadas, respectivamente, pela Assembleia Geral ou pelo Conselho de Administração da Companhia.

Artigo 23 - A Companhia será representada pela assinatura (a) de 2 (dois) Diretores, em conjunto, (b) de 1 (um) Diretor e de 1 (um) procurador, conjuntamente, (c) de 1 (um)

procurador com poderes específicos (dentro dos limites dos poderes conferidos no respectivo instrumento de mandato), ou (d) de 1 (um) Diretor (dentro dos limites de suas funções e deveres), devidamente autorizado, por escrito, por todos os membros do Conselho de Administração da Companhia.

Parágrafo 1º - A Companhia nomeará procuradores por meio de documento escrito assinado conjuntamente por 2 (dois) de seus respectivos Diretores, e o instrumento de mandato deverá especificar os poderes outorgados e, exceto nos casos de procuração com poderes *ad judicia*, será válido, por no máximo, 12 (doze) meses.

Parágrafo 2º - A outorga de procurações pela Companhia, para a prática de quaisquer atos compreendidos dentre as matérias que exijam quórum qualificado, nos termos dos eventuais Acordos de Acionistas arquivados na sede da Companhia, dependerá de aprovação prévia da Assembleia Geral ou do Conselho de Administração, conforme a competência aplicável prevista na Lei das S.A., neste Estatuto ou nos referidos Acordos de Acionistas.

Parágrafo 3º - A procuração outorgada em desacordo com este Artigo 23 será considerada nula e sem efeitos em relação à Companhia.

CAPÍTULO VII DO CONSELHO FISCAL

Artigo 24 - A Companhia terá um Conselho Fiscal que entrará em funcionamento nos exercícios sociais em que for instalado a requerimento de acionistas na forma da lei e será composto de 3 (três) membros efetivos e 3 (três) membros suplentes, eleitos pela Assembleia Geral em que for requerida a sua instalação. Os membros do Conselho Fiscal terão mandato até a primeira Assembleia Geral Ordinária que se realizar após a sua instalação.

Parágrafo 1º - O Conselho Fiscal terá atribuições e poderes que a legislação brasileira lhe confere.

Parágrafo 2º - A remuneração dos membros do Conselho Fiscal, se houver, será fixada pela Assembleia Geral que os eleger.

CAPÍTULO VIII DO EXERCÍCIO SOCIAL E DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRAS

Artigo 25 - O exercício social terá duração de 12 (doze) meses, iniciando-se em 1º (primeiro) de janeiro e terminado em 31 (trinta e um) de dezembro de cada ano.

Artigo 26 - Findo o exercício social, serão elaboradas para os fins legais e estatutários, as demonstrações financeiras previstas em Lei.

Parágrafo Único - Do lucro líquido verificado, 5% (cinco por cento) serão destinados à constituição de reserva legal, até que essa alcance 20% (vinte por cento) do capital social.

Artigo 27 - As demonstrações financeiras da Companhia serão auditadas anualmente por auditores independentes registrados na Comissão de Valores Mobiliários.

Artigo 28 - Observado o dividendo mínimo obrigatório assegurado aos acionistas da Companhia, nos termos do art. 202 da Lei das S.A., equivalente a 20% (vinte por cento) do lucro líquido da Companhia no respectivo exercício, os lucros da Companhia e de suas Controladas serão distribuídos aos seus respectivos acionistas e/ou sócios, conforme o caso, e/ou retidos nas respectivas sociedades, conforme deliberado em Assembleia Geral da Companhia, respeitado, ainda, o disposto no(s) eventual(is) Acordo(s) de Acionistas arquivados na sede da Companhia.

Artigo 29 - A Companhia poderá, por deliberação do Conselho de Administração, levantar balanço em períodos menores e distribuir dividendos intermediários à conta de lucros acumulados ou de reservas de lucros existentes no último balanço anual ou semestral, respeitado, ainda, o disposto no(s) eventual(is) Acordo(s) de Acionistas arquivados na sede da Companhia.

Artigo 30 - O pagamento dos dividendos distribuídos pela Companhia será realizado no prazo de 30 (trinta) dias a contar da correspondente deliberação de distribuição de lucros, tomada pelo órgão social competente em cada caso.

CAPÍTULO IX DA LIQUIDAÇÃO DA SOCIEDADE

Artigo 31 - A Companhia entrará em liquidação nos casos determinados em lei ou por deliberação da Assembleia Geral, que estabelecerá a forma da liquidação, elegerá o liquidante, bem como instalará o Conselho Fiscal para o período de liquidação, elegendo seus membros e fixando-lhes suas respectivas remunerações.

CAPÍTULO X LEI APLICÁVEL E JURISDIÇÃO

Artigo 32 - Este Estatuto será regido pela legislação brasileira.

Artigo 33 – Toda e qualquer controvérsia, litígio, questão, dúvida ou divergência de qualquer natureza relacionada direta ou indiretamente à Companhia, envolvendo quaisquer de seus sócios (“Conflito” e “Partes Envolvidas”, respectivamente), será resolvido exclusiva e definitivamente por meio de arbitragem, a ser administrada e conduzida pelo Centro de Arbitragem e Mediação da Câmara de Comércio Brasil-Canadá – CAM-CCBC (“Câmara Arbitral”), de acordo com as normas procedimentais da Câmara Arbitral em vigor no momento do protocolo do requerimento de arbitragem (“Regulamento”), considerando eventuais alterações no Regulamento feitas pelas partes por acordo mútuo.

Parágrafo 1º - A arbitragem será conduzida por 3 (três) árbitros (“Tribunal Arbitral”). A requerente nomeará 1 (um) árbitro e a requerida nomeará outro árbitro. Havendo mais de uma requerente, todas elas indicarão em conjunto e de comum acordo 1 (um) único árbitro; havendo mais de uma ou requerida, todas elas indicarão em conjunto e de comum acordo 1 (um) único árbitro. Os 2 (dois) árbitros nomeados deverão, em conjunto e de comum acordo, indicar o terceiro árbitro, que deverá presidir o Tribunal Arbitral. Quaisquer omissões, recusas, litígios, dúvidas e faltas de acordo quanto à indicação dos árbitros serão dirimidos pela Câmara Arbitral, nos termos do Regulamento. Os procedimentos previstos nesta Cláusula também são aplicáveis no caso de substituição de qualquer membro do Tribunal Arbitral.

Parágrafo 2º - A arbitragem será realizada na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, Brasil, local onde será proferida a sentença arbitral. Se houver justificativa razoável, o Tribunal Arbitral poderá autorizar a realização de diligências específicas em outras localidades, ouvidas as Partes Envolvidas.

Parágrafo 3º - A arbitragem será conduzida no idioma português, dispensando-se a tradução de documentos apresentados em inglês e restando autorizada a oitiva de testemunhas tanto em português quanto inglês.

Parágrafo 4º - A lei aplicável à arbitragem será a lei brasileira.

Parágrafo 5º - As Partes Envolvidas comprometem-se a não divulgar e a não permitir a divulgação de quaisquer informações de que tomem conhecimento em virtude de sua participação na arbitragem, bem como dos documentos apresentados no curso do procedimento que não sejam de domínio público, incluindo quaisquer provas, decisões e demais materiais produzidos no âmbito da arbitragem, salvo se e na medida em que (i) o dever de divulgar essas informações decorra da lei; (ii) a revelação dessas informações seja requerida por uma autoridade governamental ou determinada pelo Poder Judiciário; e/ou (iii) essas informações tornarem-se públicas por qualquer outro meio não relacionado à revelação pelas partes ou por suas afiliadas. Toda e qualquer controvérsia relacionada à obrigação de confidencialidade será dirimida pelo Tribunal Arbitral de forma final e vinculante. As Partes

Envolvidas reconhecem, ainda, que, para todos os fins de direito, a obrigação de confidencialidade prevista nesta cláusula serve ao propósito do artigo 189, inciso IV, do Código de Processo Civil.

Parágrafo 6º - Os custos, despesas e taxas incorridos na arbitragem serão divididos entre as Partes Envolvidas até que a sentença final seja proferida pelo Tribunal Arbitral. Observados os critérios da causalidade, razoabilidade e proporcionalidade, o Tribunal Arbitral alocará entre as Partes Envolvidas, em sentença final, os custos do procedimento, incluindo: (i) os honorários e qualquer outro montante devido, pago ou reembolsado à Câmara Arbitral; (ii) os honorários e qualquer outro montante devido, pago ou reembolsado aos árbitros; (iii) os honorários e qualquer outro montante devido, pago ou reembolsado aos peritos, tradutores, intérpretes, estenógrafos e demais auxiliares nomeados pela Câmara Arbitral ou pelo Tribunal Arbitral; (iv) honorários contratuais dos advogados que tenham sido razoavelmente despendidos pelas Partes Envolvidas em decorrência de sua representação na arbitragem; (v) honorários incorridos pelas partes com assistentes técnicos, experts e demais despesas necessárias à sua representação; e (vi) multa por má conduta processual, conforme aplicável, que não poderá ser superior a dez por cento do valor da causa. O Tribunal Arbitral não possuirá jurisdição para imposição de honorários advocatícios sucumbenciais.

Parágrafo 7º - A sentença arbitral será final e vinculante e não estará sujeita à homologação judicial, cabendo tão somente eventuais (i) pedidos de correções e esclarecimentos ao Tribunal Arbitral, previsto no artigo 30 da Lei de Arbitragem e (ii) excepcionalmente, ação de anulação prevista no artigo 32 da Lei de Arbitragem.

Parágrafo 8º - Antes da constituição do Tribunal Arbitral, qualquer uma das Partes Envolvidas poderá requerer tutelas de urgência perante o Poder Judiciário, nos termos dos artigos 22-A e 22-B da Lei de Arbitragem, sendo certo que o eventual requerimento da tutela de urgência não afetará a existência, validade e eficácia da convenção de arbitragem, nem representará uma dispensa com relação à necessidade de submissão do Conflito à arbitragem. Após a constituição do Tribunal Arbitral, os requerimentos de tutela de urgência deverão ser dirigidos ao Tribunal Arbitral, ao qual também caberá manter, modificar ou revogar as medidas previamente concedidas pelo poder judiciário.

Parágrafo 9º - Fica eleito o Foro da Comarca de São Paulo, Estado de São Paulo, como o único competente para (i) todas as medidas judiciais em apoio à arbitragem permitidas pela Lei de Arbitragem, incluindo (a) as tutelas de urgência anteriores à constituição do Tribunal Arbitral; (b) eventual ação de declaração de nulidade fundada no artigo 32 da Lei de Arbitragem; e (c) ações de produção antecipada de provas; bem como (ii) quaisquer outras controvérsias que, por força da legislação brasileira, não puderem ser submetidos à arbitragem.

Parágrafo 10 - A execução de qualquer decisão proferida pelo Tribunal Arbitral, inclusive a sentença arbitral final e sentença arbitral parcial final, deverá ser requerida ao Foro da Comarca de São Paulo, Estado de São Paulo, Brasil.

Parágrafo 11 - Visando otimizar a resolução de Conflitos, mediante requerimento de qualquer uma das Partes Envolvidas, a Câmara (se antes da constituição do tribunal arbitral) ou o Tribunal Arbitral (se após sua constituição) poderão consolidar dois ou mais Conflitos em um único processo arbitral, caso reconheçam, cumulativamente, que (i) as cláusulas compromissórias relevantes são compatíveis entre si; (ii) os Conflitos possuem pedido ou causa de pedir em comum; (iii) a manutenção de processos arbitrais apartados poderá gerar risco de prolação de decisões conflitantes ou contraditórias; e (iv) a consolidação não trará prejuízo injustificável a nenhuma das partes das arbitragens consolidadas (“Consolidação”).

Parágrafo 12 - O primeiro Tribunal Arbitral a ser constituído será competente para decidir sobre o requerimento de Consolidação, sendo certo que a decisão de deferimento ou rejeição da Consolidação será final e vinculante a todas as Partes Envolvidas nos Conflitos que forem objeto da decisão de Consolidação.

Parágrafo 13 - A Consolidação não obsta a impugnação superveniente de nomeação de árbitro por falta de independência, imparcialidade ou por motivo justificado, devendo ser observados, para tanto, os procedimentos da Câmara Arbitral para impugnação de árbitros.

CAPÍTULO XI DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Artigo 34 - A Companhia observará o(s) eventual(is) Acordo(s) de Acionistas arquivados na sede social e registrado no livro de registro de ações da Companhia para os fins do artigo 118 da Lei das S.A. Nenhuma transferência de ações será registrada pela Companhia, e qualquer transferência realizada será nula e ineficaz, exceto se a mesma observar e cumprir os termos do(s) eventual(is) Acordo(s) de Acionistas eventualmente arquivados na sede da Companhia.

Parágrafo Único - Nos termos do parágrafo 8º do artigo 118 da Lei das S.A., o presidente da assembleia geral e os membros dos órgãos de administração da Companhia não deverão computar qualquer voto proferido em desacordo com as disposições do(s) eventual(is) Acordo(s) de Acionistas arquivados na sede da Companhia, observando-se o previsto no parágrafo 9º do referido artigo, no caso de não comparecimento ou abstenção de voto em deliberações das assembleias gerais ou de reunião dos órgãos de administração da Companhia. Em caso de conflito entre as disposições deste Estatuto e aquelas previstas no(s) Acordo(s) de Acionistas eventualmente arquivado(s) na sede da Companhia, os termos do(s) referido(s) Acordo(s) de Acionistas prevalecerão.

Artigo 35 - Na hipótese de obtenção de registro de companhia aberta na categoria A perante a Comissão de Valores Mobiliários, a Companhia deverá aderir a segmento especial de entidade administradora de mercado organizado que assegure, no mínimo, práticas diferenciadas de governança corporativa.

Artigo 36 - A Companhia deverá disponibilizar aos acionistas os contratos com partes relacionadas, os acordos de acionistas e os programas de opções de aquisição de ações ou de outros títulos e valores mobiliários de emissão da Companhia.

Artigo 37 - É vedado à Companhia atuar em negócios estranhos aos interesses sociais.

Artigo 38 - Aos casos omissos deste Estatuto aplicar-se-ão as disposições da Lei das S.A. e alterações posteriores.

* * *

INSTRUMENTO PARTICULAR DE ESCRITURA DA PRIMEIRA EMISSÃO DE DEBÊNTURES CONVERSÍVEIS EM AÇÕES, DA ESPÉCIE SUBORDINADA, EM SÉRIE ÚNICA, PARA COLOCAÇÃO PRIVADA, DA WINCRED HOLDING S.A.

Pelo presente instrumento particular, de um lado, como emissora das Debêntures (conforme definido abaixo),

WINCRED HOLDING S.A., sociedade por ações de capital fechado, com sede na Alameda dos Jurupis, nº 577, conjunto, 81, Bairro Indianópolis, na Cidade e Estado de São Paulo, CEP 04.088-001, com seus atos constitutivos arquivados perante a Junta Comercial do Estado de São Paulo (“JUCESP”) sob o NIRE nº 35300684346, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 64.414.867/0001-76, neste ato representada na forma de seu estatuto social (“Emissora”);

Do outro lado, como subscritores e adquirentes das Debêntures:

CLASSE ÚNICA DO UV ITAPEVA FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES MULTIESTRATÉGIA RESPONSABILIDADE LIMITADA, com sede na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Praia de Botafogo, nº 501, 5º andar, Botafogo, CEP 22250-040, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 58.322.759/0001-70 (“FIP Itapeva”), neste ato representado por sua gestora **UV Gestora de Ativos Financeiros Ltda.**, sociedade limitada com sede na Cidade e Estado de São Paulo, na Av. Brigadeiro Faria Lima, nº 2601, Cj. 102, Bairro Jardim Paulistano, São Paulo – SP, CEP 01452-924, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 07.213.252/0001-48, neste ato representada na forma do seu contrato social (“UV Gestora”);

CLASSE ÚNICA DO UV JAPI FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES MULTIESTRATÉGIA RESPONSABILIDADE LIMITADA, com sede na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Praia de Botafogo, nº 501, 5º andar, Botafogo, CEP 22250-040, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 58.339.283/0001-80 (“FIP Japi”), neste ato representado por sua gestora UV Gestora, neste ato representada na forma do seu contrato social;

CLASSE ÚNICA DO UV MANTIQUEIRA FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES MULTIESTRATÉGIA RESPONSABILIDADE LIMITADA, com sede na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Praia de Botafogo, nº 501, 5º andar, Botafogo, CEP 22250-040, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 58.359.855/0001-93 (“FIP Mantiqueira”), neste ato representado por sua gestora UV Gestora, neste ato representada na forma do seu contrato social;

CLASSE ÚNICA DO UV YARIPO FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES MULTIESTRATÉGIA RESPONSABILIDADE LIMITADA, com sede na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Praia de Botafogo, nº 501, 5º andar, Botafogo, CEP 22250-040, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 58.322.943/0001-10 (“FIP Yaripo”), neste ato representado por sua gestora UV Gestora, neste ato representada na forma do seu contrato social;

CLASSE ÚNICA DO UV JARAGUÁ FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES MULTIESTRATÉGIA RESPONSABILIDADE LIMITADA, com sede na Cidade do Rio de

Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Praia de Botafogo, nº 501, 5º andar, Botafogo, CEP 22250-040, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 58.340.874/0001-78 (“FIP Jaraguá” e em conjunto com FIP Yaripo, FIP Mantiqueira, FIP Japi e FIP Itapeva, os “Debenturistas UV”), neste ato representado por sua gestora UV Gestora, neste ato representada na forma do seu contrato social; e

KROMUS XI FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES MULTISTRATÉGIA, com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 1.355, 5º andar, Jardim Paulistano, CEP 01452-919, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 30.687.676/0001-66, neste ato representado por sua gestora **GV Atacama Capital Ltda.**, com sede na Cidade e Estado de São Paulo, na Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 1.355, 5º andar, Jardim Paulistano, CEP 01452-919, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 40.888.143/0001-04 (“Debenturista Kromus” e, em conjunto com os Debenturistas UV, “Debenturistas”);

E, ainda, na qualidade de intervenientes anuentes (“Intervenientes Anuentes”),

FRANCCO SOLLITO MARCHETTI, brasileiro, casado sob o regime de separação total de bens, nascido em 22/07/1987, portador da carteira de identidade nº 28.953.678-9, expedida pela SSP/SP, inscrito no CPF/MF sob o nº 370.470.108-40, residente e domiciliado na Cidade e Estado de São Paulo, e-mail: francco@wincred.digital (“Francco”);

FABRIZZIO SOLLITO MARCHETTI, brasileiro, casado sob o regime de separação total de bens, nascido em 22/07/1987, portador do documento de identidade nº 28.953.677-7, expedido pela SSP/SP, inscrito no CPF/MF sob o nº 370.084.218-00, residente e domiciliado na Cidade e Estado de São Paulo, e-mail: fmarchetti@wincred.digital (“Fabrizzio”);

ULISSES DA ROCHA FIGUEIREDO, brasileiro, casado sob o regime de separação total de bens, nascido em 15/08/1992, portador do documento de identidade nº 21.197.073-6, expedido pelo DETRAN/RJ, inscrito no CPF/MF sob o nº 147.690.047-70, residente e domiciliado na Cidade e Estado de São Paulo, e-mail: ufigueiredo@wincred.digital (“Ulisses”);

FELIPE ALEX ANDRADE BONANI, brasileiro, casado sob o regime de separação total de bens, nascido em 17/12/1985, portador do documento de identidade nº 30.862.589-4, expedido pela SSP/SP, inscrito no CPF/MF sob o nº 343.179.948-52, residente e domiciliado na Cidade e Estado de São Paulo, e-mail: fbonani@wincred.digital (“Felipe” e, em conjunto com Francco, Fabrizzio e Ulisses, os “Acionistas Fundadores”);

WINCRED CONSULTORIA S.A., sociedade por ações de capital fechado, com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Renato Paes de Barros, nº 750, conjunto 174 (parte), Bairro Itaim Bibi, CEP 04.530-001, com seus atos constitutivos arquivados perante a JUCESP sob o NIRE nº 35300600827, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 47.952.524/0001-46, neste ato representada na forma de seu estatuto social (“Wincred Consultoria”);

TRV XLI SECURITIZADORA DE CRÉDITOS FINANCEIROS S.A., sociedade por ações de capital fechado, Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Tabapuã, nº 41, 13A, Sala F41,

Bairro Itaim Bibi, CEP 04.533-900, com seus atos constitutivos arquivados perante a JUCESP sob o NIRE nº 35300684079, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 64.265.932.0001-49, neste ato representada na forma de seu estatuto social (“SPE”);

sendo a Emissora, os Debenturistas e os Intervenientes Anuentes, doravante designados, em conjunto, como “Partes” e, individual e indistintamente, como “Parte”,

RESOLVEM celebrar o presente “*Instrumento Particular de Escritura da Primeira Emissão de Debêntures Conversíveis em Ações, da Espécie Subordinada, em Série Única, para Colocação Privada, da Wincred Holding S.A.*” (“Escritura”), conforme as seguintes cláusulas e condições.

CLÁUSULA I **DEFINIÇÕES E INTERPRETAÇÃO**

1.1. Definições. Sem prejuízo de outros termos e expressões aqui definidos, os termos definidos e expressões adotadas nesta Escritura, iniciados em letras maiúsculas, no singular ou no plural, terão o significado a eles atribuído no **Anexo 1.1** desta Escritura.

1.2. Regras de Interpretação. Esta Escritura será regida e interpretada de acordo com os seguintes princípios:

- (i) As referências e definições contidas nesta Escritura serão interpretadas independentemente de terem sido formuladas no plural ou no singular, ou em razão de diferença de gênero;
- (ii) Referência a um determinado contrato, instrumento, documento ou Lei será uma referência a esse contrato, instrumento, documento ou Lei, conforme modificado, alterado, complementado e consolidado até a data a partir da qual essa referência for feita e, no tocante a qualquer Lei, qualquer Lei que a suceda;
- (iii) As referências a qualquer documento (inclusive a presente Escritura) são referências a esse documento e as respectivas alterações, consolidações, novações ou substituições feitas periodicamente;
- (iv) Os títulos e cabeçalhos incluídos na presente Escritura e em seus Anexos são inseridos apenas para conveniência e não deverão afetar a interpretação da presente Escritura;
- (v) As referências a “Artigos”, “Cláusulas” ou “Anexos” são referências a Artigos, Cláusulas ou Anexos que forem parte integrante da presente Escritura, exceto conforme de outro modo especificamente indicado, e as expressões “aqui”, “nesta”, “esta”, “desta”, “da presente” e palavras de significado similar, quando usadas nesta Escritura, referem-se a esta Escritura em sua integralidade e não apenas a uma disposição contratual específica. Uma referência a uma Cláusula incluirá a referência às suas sub-Cláusulas, a menos que previsto expressamente de outro modo;

- (vi) Os Anexos são parte desta Escritura e terão a mesma força e efeito como se estivessem expressamente estabelecidos no corpo desta Escritura; qualquer referência a esta Escritura incluirá quaisquer de seus Anexos. No caso de conflito entre as disposições da presente Escritura e de qualquer de seus “Anexos”, as disposições da presente Escritura deverão prevalecer;
- (vii) Os termos “inclusive”, “incluindo”, “em particular” e outras palavras semelhantes deverão ser lidos como seguidos da expressão “sem limitação”;
- (viii) O termo “qualquer” e termos similares devem ser interpretados como “todo e qualquer”, conforme apropriado;
- (ix) As expressões “nesta data”, “desta data”, “data de assinatura desta Escritura” e outras de significado similar serão consideradas como se referindo à data inscrita na página de assinaturas desta Escritura;
- (x) Exceto se expressamente previsto na presente Escritura, (a) referências feitas a qualquer período serão consideradas referências ao número de dias consecutivos; (b) todos os períodos e prazos previstos nesta Escritura serão contados excluindo-se a data do evento que motivou o início desse período ou prazo, e incluirão o último dia do referido período ou prazo, conforme previsto no artigo 132 do Código Civil e (c) todos os prazos aqui estabelecidos que terminem em um dia que não seja um Dia Útil deverão ser automaticamente estendidos até o primeiro Dia Útil a ele subsequente;
- (xi) Salvo se de outra forma expressamente estabelecido nesta Escritura, todas as referências a quaisquer Partes incluem seus sucessores, beneficiários, representantes e cessionários autorizados; e
- (xii) As Partes declaram que a linguagem desta Escritura não deverá ser interpretada a favor ou contra qualquer Parte e que, em caso de ambiguidade ou de dúvida na interpretação desta Escritura, esta Escritura deverá ser interpretada considerando-se que foi redigida em conjunto pelas Partes, com a assessoria de advogados, sem nenhuma presunção ou ônus de prova em favor ou em detrimento de qualquer Parte decorrente da autoria de qualquer das disposições desta Escritura, sendo que a linguagem utilizada nesta Escritura será considerada como a linguagem escolhida pelas Partes para expressar seu acordo de vontades e intenções mútuas com relação ao seu objeto. Nenhuma controvérsia acerca de quaisquer disposições desta Escritura deverá levar em consideração a sua autoria, nem quaisquer comunicações ou notificações no contexto das negociações desta Escritura, nem quaisquer versões desta Escritura (inclusive quaisquer minutas intermediárias submetidas pelas Partes ou seus advogados e assessores) que não seja a versão assinada desta Escritura.

CLÁUSULA II **AUTORIZAÇÃO E OBJETO SOCIAL**

2.1. **Autorização.** A presente Escritura é celebrada com base nas deliberações tomadas na Assembleia Geral Extraordinária da Emissora realizada em 17 de março de 2026, na forma da minuta constante no **Anexo 2.1**, na qual foram deliberadas e aprovadas: (i) as condições da Emissão (conforme definido abaixo), nos termos do artigo 59 da Lei das Sociedades por Ações; (ii) a renúncia dos acionistas da Emissora ao direito de preferência que lhes foi concedido para a subscrição das Debêntures, nos termos da Lei das Sociedades por Ações; (iii) a criação da classe de Ações Preferenciais Classe B, nos termos desta Escritura; (iv) a criação do capital autorizado da Emissora para possibilitar a emissão adicional de até 370.000 (trezentas e setenta mil) ações, mediante deliberação do Conselho de Administração; (v) a alteração do estatuto social da Emissora para adequação do seu conteúdo aos direitos e obrigações previstos nesta Escritura; e (vi) a autorização para que a diretoria da Emissora pratique todos os atos necessários à efetivação das deliberações ali consubstanciadas, incluindo a celebração de todos os documentos necessários à realização da Emissão (“AGE da Emissora”).

2.2. **Objeto Social.** De acordo com o estatuto social da Emissora atualmente em vigor, a Emissora tem por objeto social a participação no capital de outras sociedades, direta ou indiretamente, como sócia ou acionista.

CLÁUSULA III **REQUISITOS**

3.1. **Requisitos.** A presente primeira emissão de debêntures conversíveis em ações, da espécie subordinada, em série única, para colocação privada, da Emissora (“Debêntures” e “Emissão”, respectivamente) será realizada mediante o cumprimento dos seguintes requisitos:

(i) **Protocolo e Publicação da AGE da Emissora.** A ata da AGE da Emissora deverá ser protocolada para registro na JUCESP, em até 2 (dois) Dias Úteis contados da data de sua assinatura, e publicada, nos termos dos artigos 62, inciso I, e 294 da Lei das Sociedades por Ações e da Portaria nº 12.071/2021 do Ministério da Fazenda, na Central de Balanços do Sistema Público de Escrituração Digital – SPED, instituída pelo Decreto nº 6.022, de 22 de janeiro de 2007;

(ii) **Livro de Registro de Debêntures.** Os Debenturistas deverão ter recebido evidência da anotação da subscrição das Debêntures no “Livro de Registro de Debêntures Nominativas” lavrado e mantido pela Emissora, nos termos dos artigos 31 e 63 da Lei das Sociedades por Ações, relativo às Debêntures, devidamente registrado perante a JUCESP;

(iii) **Inscrição da Escritura.** Esta Escritura e eventuais aditamentos deverão ser protocolados para registro na JUCESP e no Cartório de Registro de Títulos e Documentos competente, em até 2 (dois) Dias Úteis contados da data de sua assinatura, devendo ser entregues cópias dos protocolos aos Debenturistas em até 2 (dois) Dias Úteis contado da data do efetivo protocolo. A Emissora deverá entregar aos Debenturistas, ainda, 1 (uma) via original da Escritura e eventuais

aditamentos, devidamente registrados na JUCESP e no Cartório de Registro de Títulos e Documentos competente, no prazo de até 15 (quinze) dias contados da data de sua assinatura, restando desde já acordado que os registros da Escritura e de eventuais aditamentos ocorridos antes da Data de Integralização, se houver, deverão ser obtidos até a referida data; e

(iv) Renúncia ao Direito de Preferência. Nos termos da AGE da Emissora, os Acionistas Fundadores, na qualidade de acionistas representando a totalidade do capital social da Emissora, deverão ter renunciado ao direito de preferência previsto no artigo 171, §3º, da Lei das Sociedades por Ações, para a subscrição das Debêntures.

3.1.1. Dispensa de Registro na CVM e na ANBIMA. A Emissão não será registrada perante a Comissão de Valores Mobiliários (“CVM”), bem como não será registrada na Associação Brasileira das Entidades dos Mercados Financeiro e de Capitais (“ANBIMA”), uma vez que as Debêntures serão colocadas de forma privada, sem qualquer intermediação, esforço de venda e/ou distribuição por instituição integrante do sistema de distribuição perante investidores e o mercado em geral.

3.1.2. Registro para Distribuição. As Debêntures não serão registradas para negociação pública em qualquer mercado organizado de negociação, razão pela qual a Emissão fica dispensada do registro de distribuição de que trata o artigo 19 da Lei nº 6.385, de 7 de dezembro de 1976, conforme alterada.

3.1.3. Agente Fiduciário. Não será constituído agente fiduciário para os Debenturistas da presente Emissão, nos termos do § 1º do artigo 61 da Lei Sociedades por Ações, considerando que as Debêntures não serão distribuídas publicamente ou negociadas no mercado.

CLÁUSULA IV **CARACTERÍSTICAS DA EMISSÃO**

4.1. Número da Emissão. A presente Emissão constitui a 1ª (primeira) emissão de debêntures conversíveis em ações, da espécie subordinada, em série única, para colocação privada, da Emissora.

4.2. Valor Total de Emissão. O valor total da Emissão será de R\$30.000.000,00 (trinta milhões de reais) na Data de Emissão.

4.3. Número de Séries. A Emissão será realizada em uma única série.

4.4. Colocação e Procedimento de Distribuição. As Debêntures serão objeto de colocação privada, sem qualquer esforço de venda perante o público em geral e sem a participação de instituições integrantes do sistema de distribuição de valores mobiliários.

4.5. Banco Liquidante e Escriturador. A presente emissão não contará com a prestação de serviços de banco liquidante e escriturador, de forma que a Emissora deverá realizar todos os pagamentos aqui previstos, mediante a transferência direta para a conta corrente de titularidade dos Debenturistas, a ser

indicada pelos Debenturistas com no mínimo 5 (cinco) Dias Úteis de antecedência da data esperada para realização de um pagamento.

4.6. Destinação dos Recursos. Os recursos líquidos obtidos pela Emissora por meio da integralização das Debêntures serão destinados para (i) subscrição ou aquisição, pela Emissora, Wincred Consultoria ou qualquer Subsidiária da Emissora, de cotas do WCP Rock Fundo de Investimento em Direitos Creditórios, fundo de investimento em direitos creditórios constituído nos termos da Resolução CVM nº 175, inscrito no CNPJ sob o nº 64.112.767/0001-95 (“FIDC Wincred”), que investirá somente em: (a) cotas subordinadas juniores de Fundos de Investimentos em Direitos Creditórios, constituídos nos termos da Resolução CVM nº 175, de 23 de dezembro de 2022 (“FIDCs”), ou outros veículos vinculados, direta ou indiretamente, que (x) adquiram, direta ou indiretamente, direitos creditórios originados em operações de crédito consignado privado nas quais a Wincred Consultoria, ou qualquer Controlada da Emissora, tenha atuado como agente participante da esteira de originação; e (y) tenham a Wincred Consultoria, ou Controladas da Emissora, como agente de cobrança, nos termos dos respectivos regulamentos e contratos (“FIDCs Elegíveis”); (b) títulos públicos federais, de emissão do Tesouro Nacional, tais como Letras Financeiras do Tesouro – LFT e demais títulos públicos federais que venham a substituí-los; ou (c) cotas de fundos de investimento que invistam preponderantemente em títulos públicos federais e/ou títulos e valores mobiliários de renda fixa de baixo risco de crédito, observados, em qualquer hipótese, critérios de elevada liquidez; (ii) aplicações, a exclusivo critério da Wincred Consultoria, em cotas de fundos de investimento que invistam preponderantemente em títulos públicos federais e/ou títulos e valores mobiliários de renda fixa de baixo risco de crédito, observados, em qualquer hipótese, critérios de elevada liquidez (“Fundos de RF Elegíveis”), enquanto todo o montante levantado não tenha sido utilizado com as finalidades apontadas no item (i) acima; e/ou (iii) investimentos em despesas de capital e atividades gerais da Emissora, da Wincred Consultoria ou de Subsidiária da Emissora, podendo, até sua efetiva alocação em tais finalidades, serem aplicados, a exclusivo critério da Emissora, em depósitos, instrumentos financeiros e valores ou títulos mobiliários de baixo risco de crédito e elevada liquidez, com a finalidade de preservação de caixa e otimização da gestão de tesouraria da Emissora.

CLÁUSULA V CARACTERÍSTICAS DAS DEBÊNTURES

5.1. Data de Emissão. Para todos os fins e efeitos, a data de emissão das Debêntures será a presente data (“Data de Emissão”).

5.2. Local da Emissão. A Emissão será feita na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo.

5.3. Conversibilidade, Tipo e Forma. As Debêntures serão conversíveis em Ações Preferenciais Classe B por meio da Conversão das Debêntures, conforme o disposto na Cláusula VII abaixo, e serão emitidas sob a forma nominativa, sem emissão de cautelas e certificados.

5.4. Espécie. As Debêntures serão emitidas sem qualquer garantia ou preferência, não contando com garantia real ou fidejussória, e não conferindo qualquer privilégio, especial ou geral, aos Debenturistas. No caso de (i) liquidação, dissolução ou decretação de falência, (ii) pedido de autofalência, (iii) pedido

de falência formulado por Terceiros em face da Emissora e não devidamente elidido ou contestado de boa-fé, no prazo legal, (iv) propositura, pela Emissora, de plano de recuperação extrajudicial a qualquer credor ou classe de credores, independentemente de ter sido requerida ou obtida homologação judicial do referido plano, ou (v) requerimento de recuperação judicial (incluindo pedido de tutela cautelar antecedente) ou extrajudicial, as Debêntures estarão, independentemente de qualquer formalidade adicional, subordinadas às outras obrigações vencidas da Emissora em relação a outros credores presentes e futuros da Emissora, cujos créditos não sejam subordinados de forma similar (os créditos aqui descritos serão classificados *pari passu* com os créditos igualmente subordinados).

5.5. Comprovação da Titularidade. Para todos os fins e efeitos, a titularidade das Debêntures será comprovada por meio do “Livro de Registro de Debêntures Nominativas” lavrado e mantido pela Emissora em sua sede, nos termos dos artigos 31 e 63 da Lei das Sociedades por Ações.

5.6. Prazo e Data de Vencimento. As Debêntures terão prazo de vencimento de 5 (cinco) anos contados da Data de Emissão, com vencimento final em 17 de março de 2031 (“Data de Vencimento”), ressalvadas as hipóteses de vencimento antecipado em razão da ocorrência de um Evento de Vencimento Antecipado, verificação de um Evento de Liquidez ou em caso de Conversão Facultativa (conforme definidos abaixo).

5.7. Valor Nominal Unitário. O valor nominal unitário de cada Debênture será de R\$ 1,00 (um real) na Data de Emissão (“Valor Nominal Unitário”).

5.8. Valor Total da Emissão. O valor total da Emissão será de R\$ 30.000.000,00 (trinta milhões de reais) (“Valor Total da Emissão”) na Data de Emissão.

5.9. Quantidade. Serão emitidas 30.000.000 (trinta milhões) de Debêntures.

5.9.1. Subscrição e Integralização das Debêntures. Uma vez cumpridos, ou tempestivamente sanados, todos os requisitos indicados na Cláusula 3.1 acima, conforme aplicável, ou, ainda, caso o(s) Debenturista(s), a seu exclusivo critério, renuncie(m) ao cumprimento de tais requisitos, as Debêntures serão subscritas e integralizadas pelo(s) Debenturista(s), em uma única data, nos termos do boletim de subscrição constante do Anexo 5.9.1, à vista, pelo seu Valor Nominal Unitário, na data de assinatura do respectivo boletim de subscrição, em moeda corrente nacional, por meio de transferência eletrônica para a conta bancária da Emissora a ser informada pela Emissora (“Data de Integralização”).

5.10. Atualização Monetária do Valor Nominal Unitário. Não haverá atualização monetária do Valor Nominal Unitário das Debêntures.

5.11. Juros Remuneratórios. Não incidirão juros remuneratórios sobre o Valor Nominal Unitário das Debêntures.

5.12. Participação nos Lucros. Os Debenturistas farão jus a uma participação no lucro a ser distribuído (incluindo, sem limitação, quaisquer distribuições extraordinárias, intermediárias ou intercalares), por deliberação da Assembleia Geral de Acionistas da Emissora (ou do Conselho de Administração,

conforme o caso), aos acionistas da Emissora, equivalente ao percentual do dividendo da Emissora a que teriam direito se já tivessem convertido a totalidade de suas Debêntures, nas bases de conversão estabelecidas na Cláusula 7.3 abaixo, em igualdade de condições com os titulares de ações ordinárias e, conforme o caso, preferenciais, de emissão da Emissora, observado ainda o direito ao recebimento de participação no lucro da Emissora decorrente das Notas Comerciais Escriturais, conforme termos e condições abaixo previstos (“Participação nos Lucros”).

5.12.1. O pagamento da Participação nos Lucros deverá ser feito nas mesmas condições e na mesma data do pagamento dos dividendos deliberados pela Emissora (“Data de Pagamento da Participação nos Lucros”).

5.12.2. Caso a Emissora distribua dividendos intercalares ou intermediários, dividendos à conta de reservas de lucros, juros sobre capital próprio e outros proventos aos acionistas em decorrência da titularidade de ações ordinárias e, conforme o caso, preferenciais, da Emissora, os Debenturistas farão jus ao recebimento de Participação nos Lucros nas mesmas bases estabelecidas acima.

5.12.3. Para fins do disposto nesta Cláusula 5.12, a Emissora e os Acionistas Fundadores deverão informar aos Debenturistas a aprovação de qualquer distribuição que gere direito de receber Participação nos Lucros, em até 5 (cinco) Dias Úteis após a referida aprovação de distribuição, mediante o envio de notificação acompanhada da ata que aprovou a distribuição e de memória de cálculo indicando: (i) o valor dos dividendos ou outros proventos a serem distribuídos; e (ii) o valor por Debênture da Participação nos Lucros.

5.12.4. As Partes reconhecem desde já que, observada a Lei aplicável, mediante a solicitação dos Acionistas Fundadores, os acionistas da Emissora e/ou os Debenturistas deverão exercer seus direitos aqui previstos para que a Emissora e/ou suas Subsidiárias, conforme aplicável, retenham 100% (cem por cento) dos lucros eventualmente passíveis de distribuição, ressalvadas eventuais Distribuições de Resultados pelas Subsidiárias aos Acionistas Fundadores e aos Sócios Não Fundadores previstas na Cláusula 5.12.7, para a realização de investimentos, capitalizações, aportes ou quaisquer outras destinações necessárias ao desenvolvimento dos negócios da Emissora e/ou de suas Subsidiárias, até que ocorra o primeiro dos seguintes eventos: (i) que a Emissora, diretamente ou por meio de Subsidiárias, detenha 100% (cem por cento) da Participação Mínima de Cotas Subordinadas Júnior aplicável; ou (ii) 5º (quinto) aniversário da presente data (“Janela de Reinvestimento”).

5.12.5. Finda a Janela de Reinvestimento, a Emissora fará jus ao recebimento de 100% (cem por cento) do lucro líquido apurado pelas Subsidiárias, o qual deverá ser integralmente distribuído pelas Subsidiárias à Emissora, ressalvadas eventuais Distribuições de Resultados pelas Subsidiárias aos Acionistas Fundadores e aos Sócios Não Fundadores previstas na Cláusula 5.12.7, desde que a Wincred Consultoria mantenha, após tal distribuição, Caixa e Equivalentes de Caixa no valor mínimo de R\$ 10.000.000,00 (dez milhões de reais). O lucro líquido auferido pela Emissora, por sua vez, será destinado à constituição de reservas e/ou à distribuição de dividendos aos seus acionistas, de forma proporcional às respectivas participações societárias, observadas as disposições previstas no Estatuto Social da Emissora, no Acordo de Acionistas e na Lei das Sociedades por Ações. As disposições acima,

não serão aplicáveis ao lucro líquido apurado pela SPE, o qual deverá ser retido pela SPE até satisfação das obrigações por ela assumidas sob a Escritura SPE.

5.12.6. As Partes estabelecem que, nas Assembleias Gerais da Emissora que tenham por ordem do dia a destinação do lucro líquido do exercício e a distribuição de dividendos, as Partes deverão exercer seus direitos de voto de modo a estabelecer que, finda a Janela de Reinvestimento, no mínimo, 20% (vinte por cento) do lucro líquido da Emissora seja distribuído à título de dividendo mínimo obrigatório, nos termos do art. 202 da Lei das Sociedades por Ações.

5.12.7. Não obstante, as Partes desde já autorizam a Distribuição de Resultados pelas Subsidiárias aos Acionistas Fundadores e aos Sócios Não Fundadores, ainda que de forma desproporcional, desde que observados os termos e condições dispostos na Cláusula 8.1. Ato contínuo, as Partes reconhecem que as referidas distribuições não conferirão, em qualquer hipótese, direito ao recebimento da Participação nos Lucros prevista nesta Escritura.

5.13. Amortização do Principal. O Valor Nominal Unitário das Debêntures será amortizado em uma única parcela, na Data de Vencimento, mediante a Conversão das Debêntures, ressalvadas as hipóteses de vencimento antecipado em razão da ocorrência de um Evento de Vencimento Antecipado, verificação de um Evento de Liquidez ou em caso de Conversão Facultativa (conforme definidos abaixo).

5.14. Prorrogação dos Prazos. Considerar-se-ão automaticamente prorrogados os prazos referentes ao cumprimento de qualquer obrigação prevista ou decorrente da presente Escritura, até o 1º (primeiro) Dia Útil subsequente, sem acréscimo de juros ou de qualquer outro encargo, se a data de vencimento coincidir com um dia que não seja um Dia Útil.

5.15. Local e Forma de Pagamento. Os pagamentos devidos pela Emissora em decorrência desta Escritura serão efetuados em moeda corrente nacional mediante depósito na conta corrente de titularidade dos Debenturistas, a ser informada por escrito até o Dia Útil imediatamente anterior ao dia do pagamento.

5.16. Encargos Moratórios. Ocorrendo atraso imputável a uma Parte no pagamento de qualquer quantia devida à outra Parte, os débitos em atraso ficarão sujeitos à multa moratória convencional fixa de 5,00% (cinco por cento) e juros de mora de 1,00% (um por cento) ao mês, calculado *pro rata temporis*, desde a data de inadimplemento da obrigação pecuniária até a data do efetivo pagamento, sobre os valores em atraso, observados os prazos de cura aqui previstos, independentemente de aviso, notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial (“Encargos Moratórios”).

5.17. Decadência dos Direitos aos Acréscimos. O não comparecimento dos Debenturistas para receberem o valor correspondente a quaisquer das obrigações pecuniárias da Emissora nas datas previstas nesta Escritura, ou em comunicado publicado pela Emissora, não lhe darão direito ao recebimento de Encargos Moratórios, se houver, relativos ao período em questão.

5.18. Publicidade. Sem prejuízo do cumprimento das publicações exigidas na forma da lei, todos os atos e decisões a serem tomados decorrentes desta Emissão que, de qualquer forma, vierem a envolver

interesses dos Debenturistas, deverão ser obrigatoriamente notificados de forma escrita e individual aos Debenturistas.

5.19. Transferência das Debêntures. Ressalvadas as Transferências Permitidas e observado o disposto na Cláusula 5.19.2, não será permitida a Transferência das Debêntures pelos Debenturistas a qualquer Pessoa sem que seja observado o Direito de Preferência nos termos previstos na Cláusula 5.20.

5.19.1. A restrição à Transferência prevista na Cláusula 5.19 não será aplicável em caso de (a) Transferências exigidas por Lei, ordem emanada de Autoridade Governamental transitada em julgado e/ou não passível de recurso, desde que limitadas ao mínimo necessário para cumprimento da ordem e observadas, na máxima extensão permitida, as restrições desta Escritura; (b) Transferências dos Debenturistas para Afiliadas, desde que tenham exata e exclusivamente os mesmos beneficiários finais e/ou o mesmo *portfolio manager* ou *investment manager* (“Pessoas Permitidas”), observado que, em qualquer caso: (i) seja oferecida prova de que a Pessoa cessionária seja de fato uma Pessoa Permitida; (ii) a Pessoa cessionária assuma todas as obrigações e direitos da Parte cedente; (iii) as Debêntures Transferidas à Pessoa cessionária sejam devolvidas à Parte cedente (ou a qualquer de suas Afiliadas) antes de uma operação que altere os beneficiários finais e/ou *portfolio* ou *investment manager* da Pessoa Permitida cessionária, sendo certo que a referida devolução deverá ser condição precedente à consumação da operação de descaracterização (itens (a) e (b), “Transferências Permitidas”).

5.19.2. Caso os Debenturistas realizem a Transferência das Debêntures em desacordo com as regras previstas nas Cláusulas 5.19, 5.20 e 5.21, todos os direitos conferidos ao respectivo Debenturista em relação às Debêntures Transferidas ficarão automaticamente suspensos, até que as condições estabelecidas nas referidas Cláusulas 5.19, 5.20 e 5.21 sejam integralmente cumpridas e regularizadas. A suspensão dos direitos abrangerá, sem limitação, o recebimento de quaisquer valores (incluindo a Participação nos Lucros) e demais prerrogativas previstas nesta Escritura, sendo restabelecidos somente após a comprovação do cumprimento das condições exigidas pela Emissora, conforme previsto nas Cláusulas 5.19, 5.20 e 5.21.

5.20. Direito de Preferência. Exceto nas hipóteses de Transferências Permitidas, caso os Debenturistas, individualmente ou em conjunto (“Ofertantes”) recebam uma oferta vinculante de uma Pessoa (que não represente uma Transferência Permitida) (“Proponente”) para Transferir, direta ou indiretamente, quaisquer Debêntures de sua titularidade (“Debêntures Ofertadas” e “Oferta”, respectivamente), a Emissora, os Acionistas Fundadores, os demais Debenturistas e o Debenturista da 2ª Emissão (“Ofertados”) terão direito de preferência para adquirir as Debêntures Ofertadas, nas mesmas condições ofertadas pelo Proponente, observado o procedimento estabelecido nas Cláusulas abaixo (“Direito de Preferência”).

5.20.1. Mediante o recebimento da Oferta, o Ofertante deverá notificar imediatamente, por escrito, os Ofertados sobre tal oferta, informando os termos e condições da oferta recebida (“Notificação de Oferta”), contendo: (a) o número, espécie e classe das Debêntures Ofertadas, (b) os termos, o preço e as demais condições da Oferta; (c) a qualificação completa do Proponente, conforme o caso, sua principal atividade e, se for pessoa jurídica de capital fechado, a composição de seu capital social, indicando os acionistas ou sócios que sejam titulares do seu Controle direto e indireto; e (d) cópia da

proposta vinculante feita pelo Proponente, da qual deverá constar, necessariamente, o compromisso incondicional e irrevogável de tal Proponente de aderir à presente Escritura, bem como os documentos definitivos a serem celebrados para implementação da Transferência.

5.20.2. A Emissora terá prioridade em exercer o Direito de Preferência em relação aos demais Ofertados, os quais poderão exercer o Direito de Preferência se a Emissora, por qualquer motivo, não exerça tal direito nos prazos aqui previstos. Caso a Emissora deseje exercer o seu Direito de Preferência, mediante deliberação prévia do seu Conselho de Administração aprovada por maioria (sem a participação do membro do Conselho de Administração indicado pelos Ofertantes nos termos desta Escritura), deverá notificar o Ofertante (com cópia para os demais Ofertados), em até 15 (quinze) dias contados da data de recebimento da Notificação de Oferta (“Prazo de Exercício do Direito de Preferência – Emissora”). Caso a Emissora não exerça tal direito no Prazo de Exercício do Direito de Preferência – Emissora, os Acionistas Fundadores e os Debenturistas, de forma concomitante, poderão manifestar interesse na aquisição da totalidade das Debêntures Ofertadas, também nas mesmas condições ofertadas pelo Proponente, dentro do prazo de 15 (quinze) dias contados do término do Prazo de Exercício do Direito de Preferência – Emissora, mediante notificação ao Ofertante, com cópia para os demais Ofertados (“Prazo de Exercício do Direito de Preferência – Ofertados Prioritários”). Desde que nenhum dos Acionistas Fundadores ou dos Debenturistas tenha manifestado interesse em adquirir a totalidade das Debêntures Ofertadas no Prazo de Exercício do Direito de Preferência – Ofertados Prioritários, os Debenturistas da 2ª Emissão terão direito de exercer o Direito de Preferência, nas mesmas condições estabelecidas acima, dentro do prazo de 3 (três) dias corridos contados do término do Prazo de Exercício do Direito de Preferência – Ofertados Prioritários, mediante notificação ao Ofertante, com cópia para os demais Ofertados (“Prazo de Exercício do Direito de Preferência – Debenturistas da 2ª Emissão” e, em conjunto e indistintamente, com o Prazo de Exercício do Direito de Preferência – Emissora e o Prazo de Exercício do Direito de Preferência – Ofertados Prioritários, o “Prazo de Exercício do Direito de Preferência”).

5.20.3. Em qualquer hipótese, a Emissora e/ou as demais Ofertados, terão o Direito de Preferência para adquirir a totalidade (e não menos do que a totalidade) das Debêntures Ofertadas. Caso mais de uma Parte exerça seu Direito de Preferência, as Debêntures Ofertadas serão rateadas entre os Ofertados que tiverem exercido o Direito de Preferência, proporcionalmente à respectiva participação econômica na Emissora, calculada da seguinte forma: (i) no caso de cada Acionista Fundador, com base na participação efetivamente detida por tal Acionista Fundador no capital social total da Emissora considerando-se, para fins de cálculo das Participações Relevantes, como se a totalidade das Debêntures da 1ª Emissão de titularidade dos Debenturistas da 1ª Emissão que tiverem exercido o Direito de Primeira Oferta já tivesse sido convertida em ações na data do rateio; e (ii) no caso de cada Debenturista da 1ª Emissão e/ou de cada Debenturista da 2ª Emissão, conforme o caso, que tiver exercido o Direito de Preferência, com base na participação no capital social total da Emissora que tal Debenturista teria direito nesse cenário pro forma se já tivesse convertido a totalidade das Debêntures de sua titularidade, nas bases de conversão previstas na respectiva escritura de emissão aplicável (escritura das Debêntures da 1ª Emissão ou escritura das Debêntures da 2ª Emissão, conforme o caso), em ambos os casos, devem ser desconsideradas as participações (efetivas ou proforma) dos Ofertados que não tiverem exercido o Direito de Preferência, bem como dos demais acionistas da Emissora que não sejam os Acionistas Fundadores (“Participações Relevantes”).

5.20.4. Exercido o Direito de Preferência, a Transferência das Debêntures Ofertadas deverá ser consumada dentro de 30 (trinta) dias após o término do respectivo Prazo de Exercício do Direito de Preferência, sendo certo que esse prazo será automaticamente prorrogado conforme seja necessário para a solicitação e obtenção de quaisquer aprovações e consentimentos de Autoridades Governamentais necessários para consumir a Transferência, de acordo com a Lei aplicável, e, uma vez ocorrendo tal prorrogação, o prazo para consumação da Transferência expirar-se-á no 5º (quinto) Dia Útil subsequente à obtenção das referidas aprovações ou consentimentos.

5.20.5. Esgotado o prazo aplicável previsto na Cláusula 5.20.4 acima, sem que a Transferência ali prevista tenha sido consumada por culpa exclusiva da Emissora ou de qualquer dos Ofertados que tiverem exercido o Direito de Preferência, conforme aplicável, será facultado ao Ofertante, a seu critério: (i) Transferir as Debêntures Ofertadas para o Proponente indicado na Notificação de Oferta no prazo de 30 (trinta) dias contados do término do prazo aplicável previsto na Cláusula 5.20.4 acima, observado o disposto na Cláusula 5.20.7 abaixo; ou (ii) exigir o cumprimento da obrigação assumida pela Emissora, pelas Partes que tiverem exercido o Direito de Preferência.

5.20.6. A falta de manifestação por qualquer dos Ofertados a respeito da oferta constante da Notificação de Oferta, dentro do Prazo de Exercício do Direito de Preferência aplicável, será considerada como renúncia ao exercício do seu respectivo Direito de Preferência.

5.20.7. Uma vez oferecidas as Debêntures Ofertadas aos Ofertados, e tendo estes optado por não exercer o Direito de Preferência (ou tendo decorrido *in albis* o prazo para manifestação previsto), será assegurado ao Ofertante, imediatamente, independentemente de qualquer outra formalidade, o direito de Transferir ao Proponente a totalidade das Debêntures Ofertadas, desde que:

- (a) a Transferência seja concluída em um prazo máximo de 30 (trinta) dias contados do término do prazo para o exercício do Direito de Preferência, sendo certo que esse prazo será automaticamente prorrogado conforme seja necessário para a solicitação e obtenção de quaisquer aprovações e consentimentos de Autoridades Governamentais necessários para consumir a Transferência, de acordo com a Lei aplicável, e, uma vez ocorrendo tal prorrogação, o prazo para consumação da Transferência expirar-se-á no 5º (quinto) Dia Útil subsequente à obtenção das referidas aprovações ou consentimentos;
- (b) a operação seja levada a efeito com observância integral das condições de preço e pagamento constantes da Notificação de Oferta; e
- (c) concomitantemente à formalização da Transferência das Debêntures Ofertadas, o Proponente adira formal e incondicionalmente a todas as obrigações constantes desta Escritura.

5.20.8. No caso de a Transferência não ser concluída no prazo e termos previstos na Cláusula 5.20.7 acima, implicará que a Transferência somente poderá ser efetivada após nova Notificação de Oferta, ofertando novamente aos Ofertados para que possam exercer seu Direito de Preferência, nos termos, prazos e condições previstos nesta Cláusula 5.20.

5.20.9. Não terão eficácia e não obrigarão a Emissora, suas Subsidiárias e os Acionistas Fundadores, por ocasião do exercício do Direito de Preferência assegurado nos termos desta Escritura, a estipulação, por parte do Proponente, de eventuais condições em sua oferta que visem a criar restrições não previstas nesta Escritura.

5.21. Transferências Restritas. Sem prejuízo do disposto nesta Escritura, e exceto (i) na hipótese em que tenha sido declarado Vencimento Antecipado nos termos previstos nesta Escritura e, cumulativamente, (ii) caso o Direito de Preferência não tenha sido exercido, os Debenturistas não poderão Transferir as Debêntures para nenhum dos Terceiros indicados no Anexo 5.21 desta Escritura (“Transferências Restritas”).

5.21.1. A Emissora poderá atualizar a lista de nomes descrita no Anexo 5.21, a qualquer tempo, a seu livre critério, desde que limitada a até 20 (vinte) nomes. Cada atualização do Anexo 5.21 pela Emissora deverá ser (i) datada, formalizada mediante assinatura digital pelos representantes legais aplicáveis da Emissora e arquivada na sede da Emissora, passando a integrar esta Escritura para todos os fins; e, ainda (ii) notificada, por escrito, aos Debenturistas, que poderão acessar a lista arquivada a qualquer tempo. Para que não restem dúvidas, a Emissora manterá, em sua sede, registro único, atualizado, datado e assinado da lista de Transferências Restritas, que poderá ser consultado pelas Partes mediante solicitação. Qualquer atualização ao Anexo 5.21, realizada nos termos acima, será considerada válida e oponível para fins de caracterização de Transferência Restrita somente após 12 (doze) meses contados da data em que os Debenturistas forem informados sobre a atualização, nos termos do item (ii) acima.

5.21.2. As Partes desde já acordam que o Anexo 5.21 poderá incluir nomes que poderão corresponder tanto a Pessoas físicas quanto a Pessoas jurídicas. No caso de inclusão de Pessoas jurídicas, considerar-se-ão automaticamente abrangidos pela restrição, independentemente do limite de 20 (vinte) nomes, (i) as Pessoas jurídicas pertencentes ao mesmo Grupo Econômico da Pessoa Jurídica incluída; e (ii) os respectivos sócios Pessoas físicas detentores, direta ou indiretamente, de participação superior a 10% (dez por cento) de seu capital social total, individualmente ou em conjunto com seus descendentes em linha reta e/ou colaterais de até 2º (segundo) grau, naturais ou civis (adotivos). Para fins de verificação do enquadramento das Pessoas nos critérios estabelecidos nos itens (i) e (ii) acima, os Debenturistas deverão, de boa-fé, adotar procedimentos comercialmente razoáveis para confirmar tal enquadramento, ficando desde já estabelecido que: (a) os Debenturistas não serão obrigados a conduzir diligências que excedam os padrões de mercado para verificações dessa natureza; e (b) no que se refere às Pessoas físicas, as verificações exigidas limitar-se-ão às informações que sejam publicamente acessíveis ou que constem de documentos de acesso público.

5.21.3. Para fins de esclarecimento, as Partes reconhecem e acordam que, caso seja declarado o Vencimento Antecipado nos termos da Cláusula VIII, e o Direito de Preferência não tenha sido exercido pela Emissora e/ou pelos Acionistas Fundadores dentro dos respectivos prazos previstos nesta Escritura, os Debenturistas estarão autorizados a realizar Transferências Restritas, observadas as demais condições aplicáveis à Transferência de Debêntures, incluindo a obrigatoriedade de adesão do proponente às disposições desta Escritura.

5.22. Repactuação. Não haverá repactuação das Debêntures.

5.23. Desmembramento. Não será admitido desmembramento do Valor Nominal Unitário, da Participação nos Lucros, nem dos demais direitos conferidos aos Debenturistas, seja por força da presente Escritura ou a qualquer título, nos termos do inciso IX, do artigo 59 da Lei das Sociedades por Ações.

CLÁUSULA VI **RESGATE ANTECIPADO OBRIGATÓRIO**

6.1. Resgate Antecipado Obrigatório. Caso seja verificado um Evento de Vencimento Antecipado e os Debenturistas decidam não seguir com a Conversão Facultativa nos termos da Cláusula VII, a Emissora deverá realizar o resgate antecipado obrigatório da totalidade das Debêntures que não sejam objeto de uma Conversão Facultativa, que será realizado mediante o pagamento em dinheiro (i) do montante em reais, convertido na data do seu efetivo pagamento com base na Taxa de Conversão, correspondente a (i) US\$5,2538 (cinco dólares e dois mil quinhentos e trinta e oito décimos de milésimo) por Debênture de titularidade do Debenturista em questão, acrescido de (ii) Encargos Moratórios, se houver (“Valor Total de Resgate” e “Resgate Antecipado Obrigatório Total”, respectivamente).

6.1.1. Para que não reste dúvida, o pagamento do Valor Total de Resgate, conforme definido na Cláusula 6.1 acima, deverá ser realizado em moeda corrente nacional.

6.1.2. O Resgate Antecipado Obrigatório deverá ser realizado em até 45 (quarenta e cinco) dias contados do envio, pelos Debenturistas, da Notificação de Vencimento Antecipado, mediante depósito em conta de livre movimentação dos Debenturistas a serem oportunamente indicadas. Não obstante, se, durante referido período de 45 (quarenta e cinco) dias, for verificado um novo Evento de Vencimento Antecipado, o prazo para a realização do Resgate Antecipado Obrigatório será automaticamente reduzido de 45 (quarenta e cinco) dias para 10 (dez) dias contados da data de verificação do segundo Evento de Vencimento Antecipado, devendo a Emissora efetuar o pagamento integral do Valor Total de Resgate dentro do referido prazo de 10 (dez) dias. Para fins de esclarecimento, caso seja identificado um novo Evento de Vencimento Antecipado durante o prazo de 45 (quarenta e cinco) dias, o prazo máximo original não poderá ser excedido, ainda que o cômputo do novo prazo de 10 (dez) dias resulte em data posterior ao 45º (quadragésimo quinto) dia. A título exemplificativo, caso o segundo Evento de Vencimento Antecipado ocorra no 40º (quadragésimo) dia, o Resgate Antecipado Obrigatório deverá ser realizado, no máximo, até o 45º (quadragésimo quinto) dia contado da data de envio da Notificação de Vencimento Antecipado relativa ao primeiro Evento de Vencimento Antecipado.

6.1.3. Os comprovantes do recebimento da transferência eletrônica de recursos para as contas bancárias dos Debenturistas servirão como recibo dos valores então pagos em decorrência do Resgate Antecipado Obrigatório Total, para todos os fins de direito, importando em quitação ampla, rasa, geral, irrevogável e irretroatável pelos Debenturistas em favor da Emissora, com relação ao respectivo

pagamento ao qual o comprovante faça referência, para nada mais ser reclamado, a qualquer título, seja em juízo ou fora dele, em relação a tal pagamento.

6.2. Resgate Antecipado Facultativo; Amortização Extraordinária. As Debêntures não serão objeto de resgate antecipado facultativo, nem de amortização extraordinária.

CLÁUSULA VII **CONVERSIBILIDADE EM AÇÕES**

7.1. Conversão das Debêntures. As Debêntures (i) serão integralmente convertidas em Ações Preferenciais Classe B (“Novas Ações”), obrigatoriamente (i.a) em caso de celebração pelos Acionistas Fundadores de documentos vinculantes, irrevogáveis e irretroatáveis, com Terceiro para Transferência de Controle da Emissora e/ou da Wincred Consultoria (“Evento de Liquidez”), em até 30 (trinta) dias antes da consumação do Evento de Liquidez; (i.b) na Data de Vencimento ou, ainda, (i.c) em caso de Transferência das Debêntures em desacordo com os termos e condições desta Escritura (sendo os itens “i.a”, “i.b” e “i.c” em conjunto, “Conversão Obrigatória”); e (ii) poderão ser convertidas em Novas Ações, facultativamente, a exclusivo critério dos Debenturistas, mediante notificação a ser enviada à Emissora (ii.a) a qualquer momento após a Data de Emissão; (ii.b) em caso de declaração de Vencimento Antecipado; ou (ii.c) em caso de celebração pela Emissora e/ou qualquer de suas Subsidiárias, de documentos vinculantes, irrevogáveis e irretroatáveis, com Terceiro em relação a uma Subscrição Permitida, em até 30 (trinta) dias antes da consumação do referido evento; ou (ii.d) previamente à realização de qualquer assembleia geral de acionistas da Emissora com relação a matérias que precisam de aprovação dos Debenturistas nos termos do **Anexo 7.5.1**, desde que a conversão prevista neste item “ii” seja feita em relação à integralidade das Debêntures de titularidade dos Debenturistas (“Conversão Facultativa” e, em conjunto com a Conversão Obrigatória, “Conversão das Debêntures”).

7.2. Capital Social na Data de Emissão. Na presente data, o capital social da Emissora é de R\$ 405.000,00 (quatrocentos e cinco mil reais) e encontra-se dividido em 405.000 (quatrocentas e cinco mil) ações ordinárias nominativas da Classe A, sem valor nominal, representativas de 100% (cem por cento) do seu capital social total e votante.

7.3. Razão de Conversão. O número de Novas Ações a serem emitidas mediante a Conversão das Debêntures será definido pela aplicação da fórmula abaixo:

$$NNA = [VNUC / (VI+AC)] x NAE$$

Onde:

“NNA” significa número de Novas Ações a serem emitidas mediante conversão;

“VNUC” significa a somatória do Valor Nominal Unitário das Debêntures em circulação a serem convertidas;

“VI” ou “Valuation Implícito” significa R\$120.000.000,00;

“AC” significa o resultado do somatório dos montantes de aumentos e subtração dos montantes de reduções de capital social da Emissora, que tenham ocorrido desde a presente data até a efetivação

da Conversão das Debêntures, excluindo o AFAC dos Acionistas Fundadores (caso, no momento da Conversão das Debêntures, ainda não tenha sido realizado o aumento de capital social correspondente), sendo certo que o valor de cada um dos aumentos, se houver, será considerado positivo e cada uma das reduções, se houver, será considerado negativo; e

“NAE” significa o número de ações de emissão da Emissora existentes imediatamente antes da Conversão das Debentures (incluindo as ações atribuídas aos Acionistas Fundadores como se o AFAC dos Acionistas Fundadores já tivesse sido integralmente convertido em ações), excluídas as ações emitidas em razão do SOP Original.

7.4. Frações. Caso a Conversão das Debêntures resulte em número não inteiro de Novas Ações, serão considerados, para fins da Conversão das Debêntures, apenas os números inteiros e os valores relativos à fração de ação serão (i) desprezados, caso a fração seja inferior a 0,5 (cinco décimos), (ii) considerados como uma unidade inteira, caso a fração seja igual ou superior a 0,5 (cinco décimos), hipóteses em que os acionistas da Emissora e os Debenturistas serão diluídos à proporção de sua participação (efetiva ou potencial) no capital social.

7.5. Procedimento de Conversão. Verificada qualquer hipótese de Conversão das Debêntures, as Partes deverão (i) no prazo de até 30 (trinta) dias (i.a.) da Data do Vencimento ou (i.b) do recebimento, pela Emissora, de notificação enviada pelos Debenturistas manifestando seu interesse em exercer seu direito à Conversão Facultativa; ou (ii) em caso de Conversão das Debêntures decorrente de um Evento de Liquidez, ou de uma Subscrição Permitida no prazo de até 30 (trinta) dias antes da consumação do referido Evento de Liquidez ou de uma Subscrição Permitida; ou (iii) em caso de Conversão das Debêntures com relação à realização de qualquer assembleia geral de acionistas da Emissora, até a realização da referida assembleia geral de acionistas: (a) realizar uma Reunião de Conselho de Administração da Emissora para aprovar, sem quaisquer reservas ou ressalvas, a Conversão das Debêntures, mediante evento de aumento de capital, com a emissão das Novas Ações a serem subscritas pelos Debenturistas, e assinatura pelos Debenturistas dos boletins de subscrição respectivos, no limite do capital autorizado (“RCA de Conversão”); e (iv) nos prazos acima referidos, tomar todas as demais providências necessárias para a formalização da Conversão das Debêntures e emissão das Novas Ações a serem subscritas pelos Debenturistas, incluindo a celebração e/ou adesão ao Acordo de Acionistas (sendo a data de realização da referida RCA de Conversão e emissão das Novas Ações, a “Data da Conversão”).

7.5.1. As Partes desde já acordam que, após a Conversão das Debêntures, a adesão dos Debenturistas ao acordo de acionistas da Emissora, conforme a minuta constante no **Anexo 7.5.1** (“Acordo de Acionistas”), constituirá condição para que os Debenturistas passem a figurar como acionistas da Emissora, devendo o referido Acordo de Acionistas ser firmado pelos Acionistas Fundadores, pela Emissora e pelos Debenturistas, de forma que a subscrição e a integralização das ações decorrentes da Conversão das Debêntures somente produzirão efeito perante a Emissora e terceiros após a efetiva adesão dos Debenturistas ao Acordo de Acionistas.

7.5.2. Após a efetiva adesão dos Debenturistas ao Acordo de Acionistas, a Emissora realizará a inscrição dos Debenturistas como acionistas no Livro de Registro de Ações Nominativas da Emissora.

7.5.3. O não cumprimento das obrigações de fazer das Partes mencionadas nesta Cláusula VII ensejará a execução específica de obrigação de fazer em face das Partes, nos termos do artigo 815 e seguintes do Código de Processo Civil.

7.5.4. Nos termos do § 3º do artigo 171 da Lei das Sociedades por Ações, os Acionistas Fundadores e/ou quaisquer outros acionistas da Emissora não terão direito de preferência na subscrição das Novas Ações emitidas para fins de Conversão das Debêntures.

7.5.5. A Conversão das Debêntures em Novas Ações implicará, automaticamente, o cancelamento total das Debêntures convertidas e, portanto, na perda de todos os direitos referentes às Debêntures previstos nesta Escritura, inclusive relativos à Participação nos Lucros.

7.6. Condição para um Evento de Liquidez. As Partes desde já reconhecem que, caso seja verificado um Evento de Liquidez, a efetiva Conversão das Debêntures, nos termos desta Cláusula VII, deverá ser condição precedente à respectiva consumação do referido Evento de Liquidez. As Partes concordam, ainda, que a realização do Evento de Liquidez estará sujeita aos termos e condições previstos no Acordo de Acionistas.

CLÁUSULA VIII **VENCIMENTO ANTECIPADO**

8.1. Vencimento Antecipado. Os Debenturistas poderão, a seu exclusivo critério, declarar antecipadamente vencidas as obrigações relativas a esta Escritura, mediante o envio de notificação, por escrito, à Emissora, exigindo a Conversão Facultativa ou o Resgate Antecipado Obrigatório, conforme aplicável nos termos da Subcláusulas abaixo, na ocorrência das hipóteses descritas nesta Cláusula (cada um desses eventos, um “Evento de Vencimento Antecipado”):

- (i) descumprimento pela Emissora, suas Subsidiárias e/ou os Acionistas Fundadores de quaisquer obrigações previstas nesta Escritura, incluindo a Obrigação de Não Concorrência;
- (ii) inobservância do procedimento de Conversão das Debêntures previsto na Cláusula 7.5 desta Escritura;
- (iii) transferência a Terceiros, pela Emissora e/ou suas Subsidiárias, das obrigações assumidas ou a serem assumidas pela Emissora e pelas Subsidiárias nesta Escritura;
- (iv) alteração das características, preferências ou vantagens conferidas às Ações Preferenciais Classe B, às ações preferenciais classe A e às ações ordinárias da Emissora, bem como a criação de nova espécie ou classe de ações da Emissora e suas Subsidiárias com direitos, preferências, vantagens e condições de resgate ou amortização iguais ou mais favoráveis que as Ações Preferenciais Classe B;
- (v) qualquer redução de capital, resgate e/ou amortização da Emissora e/ou conversão de ações de qualquer classe ou espécie em Ações Preferenciais Classe B;

(vi) quaisquer alterações ao Estatuto Social e, conforme aplicável, aos estatutos sociais/contratos sociais das suas respectivas Subsidiárias que impliquem (a) alteração do seu objeto social principal (salvo para acréscimo de novas atividades correlatas ou complementares que tenham relação com as atividades descritas na definição de Atividade Concorrente); (b) alteração no número de cadeiras e regras de funcionamento dos órgãos da administração da Emissora; (c) alteração do dividendo obrigatório estabelecido no Estatuto Social; (d) alteração que suprima ou afete negativamente os direitos dos Debenturistas, previstos nesta Escritura; ou (e) criação de partes beneficiárias pela Emissora e suas Subsidiárias;

(vii) qualquer distribuição, pela Emissora e/ou pelas Subsidiárias, de dividendos ou pagamento de juros sobre capital próprio de forma diversa ao previsto na Cláusula 5.12 acima, exceto pelas Distribuição de Resultados pelas Subsidiárias aos Acionistas Fundadores e aos Sócios Não Fundadores, as quais serão permitidas, ainda que de forma desproporcional, desde que observados os termos e condições dispostos nos itens (xv) e (xvi) desta Cláusula;

(viii) alienação ou Oneração, pela Emissora e/ou suas Subsidiárias, a qualquer título, de participação no capital social de outras sociedades, inclusive as Subsidiárias, com exceção da Transferência de 1 (uma) quota da Wincred Consultoria para Pessoas que não os Debenturistas e suas Afiliadas;

(ix) com exceção de uma Subscrição Permitida, de AFACs Intercompany e da capitalização do AFAC dos Acionistas Fundadores, em relação à Emissora e/ou suas Subsidiárias: (i) a realização, por Acionistas ou Terceiros, de qualquer aporte de recursos e/ou ativos, mediante, inclusive, emissão de ações ou adiantamento para futuro aumento de capital; (ii) (x) a emissão pela Emissora e/ou Subsidiárias de instrumentos de dívida com características de investimento em participação societária, inclusive, sem limitação, debêntures (simples, conversíveis ou permutáveis), notas conversíveis, mútuos conversíveis, SAFEs ou instrumentos equivalentes, contratos de investimento-anjo, instrumentos mezanino, participativos em receitas ou resultados, (y) a anuência da Emissora na modificação, cancelamento, cessão, Oneração ou Transferência de tais instrumento de dívida, bem como (z) emissão pela Emissora e/ou suas Subsidiárias de quaisquer instrumentos que possam resultar, direta ou indiretamente, em participação econômica, política, de controle, governança ou de resultados, ainda que sem Transferência formal do direito de subscrição de Ações da Emissora; ou (iii) qualquer operação sintética, derivativa ou de efeito econômico equivalente aos itens anteriores, incluindo a emissão e bônus de subscrição ou valores mobiliários conversíveis da Emissora e/ou suas Subsidiárias, ou quaisquer estruturas que transfiram, ao menos em sua substância, direitos de voto, de controle, de governança ou de participação econômica relevante, ou, ainda, influência significativa sobre os negócios da Emissora, bem como o direito de indicação de quaisquer membros dos órgãos de governança da Emissora, incluindo em caráter de mero observador. Para fins desta Cláusula, as restrições aqui previstas aplicam-se exclusivamente a operações primárias realizadas pela Emissora e/ou suas Subsidiárias, que resultem na emissão de novos valores mobiliários ou no ingresso de novos recursos, ficando expressamente excluídas do escopo desta Cláusula quaisquer operações secundárias realizadas pelos Acionistas, incluindo

Transferências, cessões ou negociações de valores mobiliários já emitidos, desde que não impliquem em modificação do capital social ou ingresso de novos recursos na Emissora;

(x) cisão, fusão, incorporação, incorporação de ações, transformação ou qualquer outra operação que resulte em reorganização societária envolvendo a Emissora e suas Subsidiárias, ou qualquer dos ativos da Emissora e suas Subsidiárias (incluindo-se *drop down*), exceto (a) pela transformação da Wincred Consultoria em sociedade limitada; (b) da Transferência de 1 (uma) quota da Wincred Consultoria para Pessoas que não os Debenturistas e suas Afiliadas; e (c) operações entre Emissora e suas respectivas Subsidiárias, desde que tais operações: (1) não alterem, direta ou indiretamente, a estrutura do capital social da Emissora, mantendo-se inalteradas as participações relativas dos Acionistas, *On a Fully Diluted Basis*; e (2) sejam estritamente neutras do ponto de vista econômico, financeiro e/ou político para os Acionistas Fundadores e/ou para os Debenturistas, sem qualquer efeito dilutivo, transferência de valor entre espécies ou classes de ações, ou criação/supressão de direitos, preferências ou vantagens, devendo ser adotados, quando aplicável, mecanismos de neutralização que assegurem a manutenção das participações relativas;

(xi) decretação de falência, pedido de autofalência, recuperação judicial, extrajudicial, renegociação com credores em processo de recuperação judicial ou extrajudicial ou quaisquer outros atos preparatórios para os pedidos anteriormente listados (incluindo cautelares) ou atos de reorganização financeira da Emissora e/ou suas Subsidiárias ou evento similar, incluindo qualquer homologação de plano de recuperação extrajudicial, bem como a liquidação e/ou dissolução da Emissora;

(xii) aprovação ou alteração de qualquer plano de remuneração baseada em ações (tais como planos de outorga de opção de compra de ações ou instrumento equivalente, incluindo, mas não se limitando, a *stock option plans* e *phantom shares*) ou outros planos de remuneração ou incentivo a administradores, incluindo planos baseados em indicadores financeiros ou de performance, planos de incentivos de longo prazo ou planos de retenção e assemelhados destinados a empregados, administradores e/ou colaboradores da Emissora e de suas Subsidiárias, incluindo Alterações Materiais ao SOP Original, ressalvada a aprovação do SOP Original;

(xiii) realização, pela Emissora e/ou por quaisquer de suas Subsidiárias, de pagamento de remuneração em favor de funcionários, empregados, colaboradores, administradores e/ou prestadores de serviços contratados em bases exclusivas, cuja soma individual, por beneficiário, em um mesmo exercício social, exceda o valor, bruto de Tributos, de R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais), corrigido anualmente pela variação positiva do IPCA desde a data desta Escritura até o mês imediatamente anterior ao respectivo pagamento;

(xiv) fixação da remuneração global anual dos administradores estatutários da Emissora e/ou suas Subsidiárias de forma diversa ao previsto na presente Escritura e em montante superior à aprovada no exercício anterior, acrescida da variação positiva do IPCA;

(xv) a realização de pagamento de qualquer Distribuição de Resultado pela Emissora ou pelas Subsidiárias para um Sócio Não Fundador que, individualmente, em um exercício social, exceda o montante, bruto de Tributos, de R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais), corrigido anualmente pela variação positiva do IPCA, desde a presente data até o mês imediatamente anterior ao respectivo pagamento;

(xvi) a realização de pagamento de qualquer Distribuição de Resultado pelas Subsidiárias para um Acionista Fundador que, individualmente, em um exercício social, exceda o montante, bruto de Tributos, de R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais), corrigido anualmente pela variação positiva do IPCA, desde a presente data até o mês imediatamente anterior ao respectivo pagamento, observado que:

- a. se, em determinado exercício social, a Emissora e as Subsidiárias, em bases consolidadas, auferirem lucro líquido superior a R\$ 100.000.000,00 (cem milhões de reais), será permitida a realização de pagamento de Distribuição de Resultado adicional aos Acionistas Fundadores pela(s) Subsidiária(s), exclusivamente em relação ao respectivo exercício social, observadas as seguintes limitações de forma cumulativa: (i) o montante total agregado a ser distribuído aos Acionistas Fundadores, em conjunto, não poderá exceder 10% (dez por cento) do lucro líquido da Emissora e suas Subsidiárias apurado, em bases consolidadas, no respectivo exercício social; e (ii) o montante individual a ser pago a cada Acionista Fundador pela(s) Subsidiária(s) não poderá exceder R\$ 3.000.000,00 (três milhões de reais), bruto de Tributos, para cada Acionista Fundador, corrigido anualmente pela variação positiva do IPCA, desde a presente data até o mês imediatamente anterior ao respectivo pagamento; e
- b. exclusivamente nos primeiros 12 (doze) meses a contar da presente data, a limitação de Distribuição de Resultado aplicável aos Acionistas Fundadores pela(s) Subsidiária(s) corresponderá ao montante de R\$ 10.000,00 (dez mil reais) por mês, devendo a limitação de R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais), bruto de Tributos, e o pagamento adicional previsto no item (a) acima passar a vigorar com relação a pagamentos realizados a partir do primeiro aniversário da presente data;

(xvii) realização, pela Emissora e/ou suas Subsidiárias, de qualquer investimento em (incluindo na forma de *joint venture*), alienação ou Oneração de ativos (i) caso tal operação corresponda a um valor (individual ou agregado) superior a R\$ 5.000.000,00 (cinco milhões de reais), atualizado pela variação positiva do IPCA, em um período de 12 (doze) meses, em uma única operação ou série de operações; ou (ii) caso o ativo, exclusivamente em caso de alienação, possua importância estratégica para o desenvolvimento dos negócios e atividades da Emissora e/ou suas Subsidiárias, independentemente de valor; em ambos os casos dos itens (i) e (ii), não serão consideradas as hipóteses de subscrição e integralização de cotas subordinadas juniores de FIDCs Elegíveis, bem como recompra de ações pela Emissora para entrega das ações aos beneficiários do SOP Original;

- (xviii) doação de bens ou recursos pela Emissora e/ou suas Subsidiárias, transferência não onerosa de ativos, bens e direitos pela Emissora e/ou suas Subsidiárias, ou renúncia a direitos da Emissora e/ou de suas Subsidiárias que tenham valor acima de R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais), atualizado pela variação positiva do IPCA;
- (xix) contratação de empréstimos ou financiamentos, pela Emissora e suas Subsidiárias, que resultem em uma Alavancagem consolidada da Emissora e suas Subsidiárias superior a 1,5 (um inteiro e cinco décimos) vezes, seja em uma única operação ou em uma série de operações;
- (xx) com exceção das operações, contratos, transações ou aditamentos realizados a instrumentos celebrados nos termos do **Anexo 8.1(xx)** e dos AFACs Intercompany, qualquer operação, contrato, transação ou aditamento realizado entre, de um lado, a Emissora e/ou as Subsidiárias e, de outro, Partes Relacionadas da Emissora, suas Subsidiárias e/ou dos Acionistas Fundadores;
- (xxi) concessão de avais, fianças ou qualquer outra garantia, real ou fidejussória, pela Emissora e/ou suas Subsidiárias em favor de terceiros em geral, dos administradores da Emissora e/ou suas Subsidiárias, ou Acionistas da Emissora e/ou das suas Subsidiárias ou Partes Relacionadas dos administradores da Emissora /ou das suas Subsidiárias, ressalvadas (i) operações realizadas junto aos Titulares das Notas Comerciais, bem como (ii) a constituição, pela SPE, de Ônus e/ou garantias reais sobre suas próprias cotas, ações, direitos e/ou demais investimentos/ativos, exclusivamente no âmbito das Debêntures SPE e dos documentos a elas relacionados;
- (xxii) nomeação ou alteração de firma(s) de auditores independentes para a realização de auditoria anual nas contas da administração e nas demonstrações financeiras da Emissora e suas Subsidiárias, exceto se a firma de auditoria independente for escolhida entre uma das seguintes empresas: Deloitte, KPMG, Ernst & Young ou PwC;
- (xxiii) venda, cessão, transferência ou qualquer forma de disposição, direta ou indireta, total ou parcial, das cotas subordinadas júnior dos FIDCs Elegíveis detidas pela Emissora e/ou pelas suas Subsidiárias, inclusive por meio de operações de promessa de cessão, arranjos de *true sale* ou operações funcionalmente equivalentes, com exceção de (a) da constituição de Ônus no âmbito das Notas Comerciais Escriturais; (b) da constituição de Ônus, pela SPE, sobre as cotas subordinadas júnior de FIDCs Elegíveis por ela detidas (e/ou sobre os direitos econômicos a elas inerentes), exclusivamente no âmbito das Debêntures SPE e dos documentos a elas relacionados; e (c) cessão ou transferência para outra Pessoa cujo capital social seja detido integralmente pela Emissora e/ou suas Subsidiárias;
- (xxiv) a cessão para FIDCs que não sejam FIDCs Elegíveis de direitos creditórios originados em operações de crédito consignado privado nas quais a Wincred Consultoria e/ou qualquer sociedade pertencente ao seu Grupo Econômico, tenha atuado como agente participante da esteira de origem;

(xxv) deliberação ou decisão da Wincred Consultoria, e/ou de qualquer sociedade pertencente ao seu Grupo Econômico, de se retirar da posição de agente de cobrança junto aos FIDCs Elegíveis, ou a alteração da sua política operacional que resulte em sua saída dessa posição, conforme estabelecido nos respectivos regulamentos e contratos dos FIDCs Elegíveis;

(xxvi) realização, pela Emissora e/ou pelas Subsidiárias, conforme aplicável, de qualquer pagamento aos Acionistas Fundadores como remuneração de cargos por eles assumidos na administração da Emissora e/ou das Subsidiárias;

(xxvii) a recusa, omissão ou impossibilidade da Assembleia Geral da Emissora em eleger para o Conselho de Administração 1 (um) membro a ser indicado pelo Debenturista, bem como a destituição, remoção ou cessação do mandato do membro do Conselho de Administração indicado pelo Debenturista, sem o consentimento prévio e por escrito do Debenturista;

(xxviii) contratação de qualquer empréstimo ou financiamento, pela Emissora e suas Subsidiárias, cujo valor total agregado em um período contínuo de 12 (doze) meses ultrapasse R\$ 2.000.000,00 (dois milhões de reais), atualizado pela variação positiva do IPCA, via uma única operação ou série de operações, relacionadas ou não;

(xxix) transferência do Controle, direto ou indireto, da Emissora e/ou da Wincred Consultoria;

(xxx) renúncia, destituição, afastamento, desligamento ou saída, por qualquer motivo, de qualquer Acionista Fundador de suas atividades na Emissora, sem que, no prazo de 90 (noventa) dias contados da ocorrência, seja indicado e efetivamente empossado substituto com qualificação técnica e experiência compatíveis, previamente aprovado pelo Debenturista, sendo certo que tal aprovação não poderá ser injustificadamente negada ou retardada;

(xxxi) existência de sentença condenatória transitada em julgado, judicial ou em sede administrativa sancionadora, quando aplicável, em razão da prática pela Emissora, pelas suas Subsidiárias ou quaisquer Acionistas Fundadores, de atos de corrupção, lavagem de dinheiro, fraude societária, apropriação indébita, crimes contra o sistema financeiro e/ou crimes contra a ordem econômica, ou, ainda, por atos lesivos à administração pública, nos termos da Legislação Anticorrupção ou de legislação equivalente aplicável;

(xxxii) descumprimento e/ou rescisão, pela Emissora, pela Wincred Consultoria e/ou pelos Acionistas Fundadores, conforme aplicável, do Primeiro Acordo de Acionistas, incluindo qualquer recusa, omissão ou atraso injustificado na assinatura/adesão, ou qualquer violação a obrigações essenciais ali previstas;

(xxxiii) a deliberação ou decisão da Emissora e/ou de qualquer sociedade pertencente ao seu Grupo Econômico de se retirar da posição de agente de cobrança junto aos FIDCs Elegíveis, ou a alteração de sua política operacional que resulte em sua saída dessa posição, conforme estabelecido nos respectivos regulamentos e contratos dos FIDCs Elegíveis;

(xxxiv) venda, cessão, transferência ou qualquer forma de disposição, direta ou indireta, total ou parcial, das cotas subordinadas júnior dos FIDCs Elegíveis detidas pela Emissora e/ou pela Wincred Consultoria e/ou suas Subsidiárias, inclusive por meio de operações de promessa de cessão, arranjos de *true sale* ou operações funcionalmente equivalentes, com exceção de (a) constituição de Ônus no âmbito da Operação Itaú e (b) cessão ou transferência para outra Pessoa que seja detida única e exclusivamente pela Emissora e/ou suas Subsidiárias;

(xxxv) orientação e aprovação prévia do voto de qualquer representante da Emissora em assembleias gerais, reuniões de sócios, do conselho de administração ou da diretoria de qualquer das Subsidiárias, quando a referida deliberação se referir a qualquer dos eventos previstos nesta Cláusula, sem prévia aprovação do Debenturista;

(xxxvi) aprovação da outorga de procurações pela Emissora e por suas Subsidiárias para a realização dos eventos previstos nesta Cláusula, sem prévia aprovação do Debenturista;

(xxxvii) não renovação, cancelamento, revogação ou suspensão das autorizações, permissões, alvarás ou licenças, inclusive ambientais, necessárias ao regular exercício de suas atividades;

(xxxviii) revelarem-se falsas, incorretas, enganosas, incompletas, inconsistentes ou insuficientes, quaisquer das declarações ou garantias prestadas pela Emissora no âmbito desta Escritura e/ou em qualquer contrato, título, acordo ou outro instrumento celebrado ou que venha a ser celebrado com o Debenturista e/ou de qualquer de seus respectivos aditamentos;

(xxxix) dispensa, pelo Conselho de Administração da Companhia, da Obrigação de Não Concorrência e a Obrigação Não Aliciamento, nos termos da Cláusula 9 abaixo;

(xl) alteração às práticas e políticas contábeis da Emissora, exceto conforme exigido por Lei;

(xli) a celebração, pela Emissora e/ou pela Wincred Consultoria, conforme aplicável, de qualquer termo aditivo, instrumento de alteração, aditamento, consolidação ou re-ratificação que importe em alteração dos termos e condições das Notas Comerciais Escriturais, da Escritura SPE, e/ou das Debêntures da 2ª Emissão;

(xlii) a celebração pelos Acionistas Fundadores de qualquer termo aditivo, instrumento de alteração, aditamento, consolidação, rerratificação que importe em alteração dos termos e condições do Primeiro Acordo de Acionistas;

(xliii) a celebração pelos Acionistas Fundadores de qualquer acordo de acionistas compreendendo ações, títulos e/ou valores mobiliários de emissão da Emissora e/ou qualquer de suas Afiliadas que conflitem e limitem os direitos e obrigações previstos no Acordo de Acionistas e no Primeiro Acordo de Acionistas; e/ou

(xliv) questionamento judicial, pela Emissora, pela Wincred Consultoria e/ou por qualquer de suas Afiliadas, sobre a existência, validade ou eficácia de quaisquer termos e condições desta Escritura, nos exatos termos e condições pactuados (incluindo, qualquer pleito de revisão ou alteração dos termos e condições previstos por meio judicial).

8.1.1. Sem prejuízo do vencimento antecipado obrigações relativas a esta Escritura, os Intervenientes Anuentes comparecem neste ato e se obrigam a não deliberar ou votar, em sede de Assembleia Geral da Emissora ou Reunião de Sócios da Wincred Consultoria, conforme aplicável, quaisquer das matérias previstas nos itens (iv) a (xxviii), (xxxiv) e (xxxiii) da Cláusula 8.1 acima, sem a prévia e expressa aprovação por escrito dos Debenturistas.

8.1.2. Fica desde já estabelecido que, caso a realização de qualquer dos atos previstos como um Evento de Vencimento Antecipado seja previamente aprovada por escrito pelos Debenturistas, o respectivo ato não ensejará a aplicação do procedimento de Vencimento Antecipado previsto nas Cláusulas 8.1.3 a 8.1.6 abaixo, sendo certo que tal aprovação dos Debenturistas, para todos os fins e efeitos, implicará a descaracterização de tal evento, em qualquer hipótese, como um Evento de Vencimento Antecipado.

8.1.3. A ocorrência de quaisquer dos Eventos de Vencimento Antecipado acima descritos, sem o prévio consentimento dos Debenturistas, deverá ser prontamente comunicada, aos Debenturistas pela Emissora, por meio de notificação por escrito, em até 5 (cinco) Dias Úteis de sua ocorrência. O descumprimento deste dever pela Emissora não impedirá os Debenturistas de, a seu critério, exercer seus poderes, faculdades e pretensões previstos nesta Escritura e nos demais documentos da Emissão, inclusive o de declararem o vencimento antecipado das Debêntures nos termos da Cláusula 8.1.4 abaixo.

8.1.4. Na ocorrência de quaisquer dos Eventos de Vencimento Antecipado, os Debenturistas deverão, após realizada Assembleia Geral de Debenturistas para deliberar sobre o referido evento (se aplicável), notificar a Emissora, informando sobre o Evento de Vencimento Antecipado. Caso o Evento de Vencimento Antecipado notificado não seja sanado nos 10 (dez) dias subsequentes ao recebimento da referida notificação, com exceção da hipótese do item (ii) da Cláusula 8.1 acima, para os quais não haverá prazo de cura, as obrigações da Emissora decorrentes desta Escritura poderão ser, a critério dos Debenturistas, consideradas vencidas antecipadamente, nos termos desta Cláusula 8.1 (“Vencimento Antecipado”). O Vencimento Antecipado deverá (se aplicável, nos termos da Cláusula 11.1) ser deliberado em Assembleia Geral de Debenturistas, estando sujeita à aprovação por titulares de Debêntures que representem 75% (setenta e cinco por cento) das Debêntures em Circulação.

8.1.5. Caso os Debenturistas decidam declarar o Vencimento Antecipado, os Debenturistas deverão, enviar uma notificação nesse sentido à Emissora manifestando seu interesse em seguir ou não com a Conversão Facultativa (“Notificação de Vencimento Antecipado”). A renúncia com relação à declaração de Vencimento Antecipado em razão de um determinado Evento de Vencimento Antecipado, não implica em renúncia de qualquer direito ou obrigação com relação a eventual novo Evento de Vencimento Antecipado.

8.1.6. Caso os Debenturistas optem por realizar a Conversão Facultativa, deverá ser adotado o procedimento previsto na Cláusula VII acima. No entanto, caso os Debenturistas não tenham interesse em realizar a Conversão Facultativa, o Resgate Antecipado Obrigatório deverá ser realizado pela Emissora, em até 45 (quarenta e cinco) dias contados do envio, pelos Debenturistas, da Notificação de Vencimento Antecipado, nos termos da Cláusula VI acima. Não obstante, se, durante referido período de 45 (quarenta e cinco) dias, for verificado um novo Evento de Vencimento Antecipado, o prazo para a realização do Resgate Antecipado Obrigatório será automaticamente reduzido de 45 (quarenta e cinco) dias para 10 (dez) dias contados da data de verificação do segundo Evento de Vencimento Antecipado, devendo a Emissora efetuar o pagamento integral do Valor Total de Resgate dentro do referido prazo de 10 (dez) dias, nos termos da Cláusula VI acima. Para fins de esclarecimento, caso seja identificado um novo Evento de Vencimento Antecipado durante o prazo de 45 (quarenta e cinco) dias, o prazo máximo original não poderá ser excedido, ainda que o cômputo do novo prazo de 10 (dez) dias resulte em data posterior ao 45º (quadragésimo quinto) dia. A título exemplificativo, caso o segundo Evento de Vencimento Antecipado ocorra no 40º (quadragésimo) dia, o Resgate Antecipado Obrigatório deverá ser realizado, no máximo, até o 45º (quadragésimo quinto) dia contado da data de envio da Notificação de Vencimento Antecipado relativa ao primeiro Evento de Vencimento Antecipado.

CLÁUSULA IX **DIREITOS E OBRIGAÇÕES ADICIONAIS**

- 9.1. Obrigações Adicionais da Emissora. Observadas as demais obrigações previstas nesta Escritura, enquanto o saldo devedor das Debêntures não for integralmente pago, a Emissora obriga-se, ainda, a:
- (i) fornecer aos Debenturistas no prazo de até 10 (dez) Dias Úteis contados (a) da data em que forem realizados, avisos aos Debenturistas; (b) da respectiva solicitação, qualquer informação que lhe venha a ser solicitada com relação a si ou, ainda, de interesse dos Debenturistas; e (c) da data de ciência ou recebimento, conforme o caso, (1) informação a respeito da ocorrência de qualquer Evento de Vencimento Antecipado; ou (2) envio de cópia de qualquer correspondência ou notificação, judicial ou extrajudicial, recebida pela Emissora relacionada às Debêntures e/ou a um Evento de Vencimento Antecipado, observadas as limitações legais, regulatórias ou contratuais de sigilo aplicáveis. Não obstante o que aqui disposto, a Emissora não estará obrigada a fornecer informações que estejam sujeitas a sigilo legal, regulatório, contratual ou profissional, desde que comunique tal fato aos Debenturistas e envide esforços razoáveis para, quando possível, disponibilizar versões consolidadas ou anonimizadas de tais informações;
 - (ii) fornecer, a partir do encerramento do exercício social de 2026, aos Debenturistas dentro de 120 (cento e vinte) dias contados da data de encerramento de cada exercício social, cópias das demonstrações financeiras da Emissora auditadas por auditor independente registrado na CVM;
 - (iii) arcar com todos os custos decorrentes de registro e de publicação dos atos necessários à Emissão, tais como esta Escritura, seus eventuais aditamentos e os atos societários da Emissora;

- (iv) efetuar recolhimento de quaisquer Tributos que incidam ou venham a incidir sobre a Emissão e que sejam de responsabilidade da Emissora;
- (v) manter atualizados e em ordem os livros e registros societários da Emissora;
- (vi) manter a sua contabilidade atualizada e efetuar os respectivos registros de acordo com os princípios contábeis geralmente aceitos no Brasil;
- (vii) eleger 2 (dois) membros efetivos do Conselho de Administração da Emissora indicado pelos Debenturistas. Na hipótese de ocorrer vacância permanente em relação ao membro do Conselho indicado pelos Debenturistas, devido à renúncia, falecimento ou impedimento permanente, o referido conselheiro deverá ser substituído, até o final do seu mandato, por novo conselheiro indicado pelo Debenturista;
- (viii) não criar nenhuma espécie ou classe de ações da Emissora que tenha qualquer tipo de preferência, vantagem, direito ou privilégio em relação às Ações Preferenciais Classe B;
- (ix) fornecer aos Debenturistas, mensalmente, relatórios contendo informações da Emissora e suas Subsidiárias com data base de até 60 (sessenta) dias entre o mês de referência e o mês de disponibilização, na forma do **Anexo 9.1** desta Escritura;
- (x) fornecer aos Debenturistas, trimestralmente, política adotada pela Emissora e/ou por qualquer sociedade pertencente ao seu Grupo Econômico para cobrança dos créditos adquiridos pelos FIDCs Elegíveis, que contenha detalhamento razoável do processo;
- (xi) informar aos Debenturistas, em até 2 (dois) Dias Úteis, o início de qualquer procedimento relacionado a “Direito de Primeira Oferta” referente às ações ou quaisquer outros títulos ou valores mobiliários emitidos pela Emissora, inclusive em decorrência da Operação Itaú; e
- (xii) informar aos Debenturistas, em até 2 (dois) Dias Úteis, (a) o início do prazo para exercício do direito de preferência previsto no Primeiro Acordo de Acionistas; e/ou (b) a ocorrência de qualquer Evento de Conversão (conforme definido no Primeiro Acordo de Acionistas).

9.2. Anticorrupção. Obrigações Adicionais dos Acionistas Fundadores. Observadas as demais obrigações previstas nesta Escritura, enquanto o saldo devedor das Debêntures não for integralmente quitado, os Acionistas Fundadores obrigam-se, ainda, a observar, cumprir e fazer com que a Emissora e suas Subsidiárias observem e cumpram a Legislação Anticorrupção.

9.3. Compromisso dos Debenturistas. Os Debenturistas entendem e concordam que não poderão indicar para o cargo de membro efetivo do Conselho de Administração da Emissora quaisquer pessoas que participem, de qualquer forma, incluindo na qualidade de acionista, sócio, patrocinador, consultor

técnico, conselheiro, diretor, agente, administrador, financiador, gestor, empregado, consultor, agente fiduciário ou similar de Pessoas que explore, diretamente, Atividades Concorrentes com o objeto social da Wincred Consultoria (“Pessoas Restritas”). Adicionalmente, as pessoas nomeadas para o referido cargo não poderão, enquanto estiverem no exercício do cargo e por um período adicional de 6 (seis) meses contados da sua destituição, renúncia ou da vacância do cargo por qualquer motivo, serem nomeadas e/ou contratadas pelo Debenturista para exercer qualquer cargo na administração ou gestão das Pessoas Restritas.

9.3.1. Cessação do Direito de Indicação. Na hipótese de ocorrência do Resgate Antecipado Obrigatório e do pagamento integral em dinheiro dos valores devidos aos Debenturistas no âmbito desta Emissão, (a) cessará, de pleno direito e automaticamente, o direito dos Debenturistas de indicar e/ou eleger membro do Conselho de Administração da Emissora; e (b) o membro do Conselho de Administração eleito pelos Debenturistas deverá apresentar renúncia ao respectivo cargo, com efeitos imediatos, obrigando-se a Emissora a adotar, no menor prazo possível, todas as medidas societárias aplicáveis para formalizar e efetivar a vacância e a recomposição do órgão de administração, conforme aplicável.

9.3.2. Recebida pela Emissora a indicação para o cargo de membro efetivo do Conselho de Administração de que trata o item (vii) da Cláusula 9.1 acima, a Emissora obriga-se a praticar todos os atos necessários e fazer com que os Acionistas Fundadores exerçam seus direitos de voto para que uma Assembleia Geral seja convocada e realizada para eleger o candidato indicado por cada bloco de Debenturistas, no menor prazo permitido pela legislação aplicável.

9.4. Direito de Preferência do Debenturista. Sem prejuízo dos demais direitos previstos nesta Escritura, os Debenturistas farão jus, enquanto detentores das Debêntures e na qualidade de futuros acionistas da Emissora, ao direito de preferência na subscrição de aumentos de capital da Emissora e suas Controladas, como se as Debêntures tivessem sido integralmente convertidas em Ações Preferenciais Classe B na data de ocorrência do evento pertinente, *pro rata* ao número de Ações Preferenciais Classe B que o Debenturista deteria nessa hipótese.

9.4.1. Não obstante o disposto acima, as Partes desde já concordam que a Emissora e seus acionistas estão autorizados a emitir Debêntures conversíveis em termos substancialmente similares aos aqui previstos, de modo que Investidores Permitidos possam subscrever Debêntures conversíveis em Ações Preferenciais Classe B com a mesma razão de conversão prevista na Cláusula VII. Os Debenturistas desde já renunciam a qualquer preferência ou direito com relação a tal emissão, se comprometendo a cooperar e tomar as medidas necessárias que sejam aplicáveis para permitir tal emissão.

9.5. Não Concorrência. Durante a vigência desta Escritura, os Debenturistas e os Acionistas Fundadores deverão se abster, diretamente ou por interpostas pessoas, bem como fazer com que suas Afiliadas se abstenham de, direta ou indiretamente, dentro do território brasileiro, (i) iniciar, dar continuidade ou se envolver em quaisquer negócios que possam ser considerados uma Atividade Concorrente; (ii) ocupar qualquer cargo como administrador, diretor, conselheiro, empregado ou consultor em qualquer outra Pessoa cujo negócio possa ser considerado uma Atividade Concorrente;

(iii) persuadir qualquer cliente ou fornecedor da Emissora a rescindir sua relação contratual ou, de outra forma, alterar desfavoravelmente o seu relacionamento com a Emissora; e (iv) constituir, investir ou adquirir participação, direta ou indireta, em qualquer sociedade, fundo, negócio ou grupo que desenvolva quaisquer negócios que possam ser considerados uma Atividade Concorrente, seja como cotista, acionista, debenturista ou financiador, inclusive por meio de fundos de investimento geridos por terceiros, veículos exclusivos, coinvestimentos, estruturas paralelas ou quaisquer arranjos similares, em qualquer veículo, fundo ou estrutura que desenvolva Atividade Concorrente, incluindo, o investimento em instrumentos de *equity*, instrumentos conversíveis em participação societária, cotas subordinadas juniores de Fundos de Investimento em Direitos Creditórios (FIDCs) ou veículos similares (“Obrigação de Não Concorrência”).

9.5.1. Não obstante o disposto na Cláusula 9.5 acima, a Obrigação de Não Concorrência vinculada aos Debenturistas não se aplicará:

- (i) à realização de investimentos em cotas de alavancagem (mezanino e sênior) de FIDCs ou de veículos de investimento substancialmente similares com estratégia de aquisição de direitos creditórios;
- (ii) à realização de investimento e/ou concessão de financiamento a Pessoas que desenvolvam Atividade Concorrente por meio de instrumento de dívida, conversível ou não, isto é, título ou contrato que estabeleça obrigação de pagamento e remuneração e condições típicas de dívida, observado que, no caso de instrumentos de dívida conversíveis ou permutáveis em participação societária, a eventual conversão/permuta em participação societária de tais Pessoas somente será admitida desde que não confira, em qualquer hipótese, qualquer tipo de direito de indicar, eleger ou nomear membros para a administração da Pessoa que desenvolva Atividade Concorrente, inclusive na qualidade de observador;
- (iii) à subscrição ou aquisição de qualquer participação, direta ou indireta, em qualquer sociedade, negócio ou grupo que desenvolva quaisquer negócios que sejam uma Atividade Concorrente, bem como à subscrição ou aquisição de debênture mandatoriamente conversível em ações, entendida como aquela debênture cujo pagamento do valor principal na data de vencimento se dá mediante a entrega/emissão de ações (ou instrumentos de dívida conversíveis ou permutáveis em participação societária) da respectiva Pessoa que desenvolva Atividade Concorrente, ressalvadas as hipóteses de vencimento antecipado ou outras hipóteses, nas quais o pagamento poderá ocorrer em moeda corrente, emitidas por tal Pessoa, desde que:
 - (a) o valor total da transação seja superior a US\$ 50.000.000,00 (cinquenta milhões de dólares norte-americanos); e, cumulativamente,
 - (b) o respectivo Debenturista, Acionista Fundador e/ou sua Afiliada, conforme o caso, não possua, direta ou indiretamente, incluindo por meio da celebração de

acordos de acionistas, qualquer tipo de direito de indicar membros para a administração de tal Pessoa investida;

- (iv) à subscrição ou aquisição de cotas subordinadas de fundos de investimento em direitos creditórios cujos cedentes sejam sociedade cujos negócios sejam uma Atividade Concorrente, desde que:
 - (a) o valor total da transação seja superior a US\$ 50.000.000,00 (cinquenta milhões de dólares norte-americanos); e, cumulativamente,
 - (b) o respectivo Debenturista, Acionista Fundador e/ou sua Afiliada, conforme o caso, não possua, direta ou indiretamente, incluindo por meio da celebração de acordos de acionistas, qualquer tipo de direito de indicar membros para a administração de tal Pessoa cujos negócios sejam uma Atividade Concorrente;

- (v) à subscrição ou aquisição de cotas ou participações em fundos de investimento e/ou veículos de investimento, geridos por terceiros, que tenham por objeto ou estratégia de investimento (conforme regulamento, lâmina, política de investimento, contrato, documento de oferta ou instrumento equivalente) adquirir, investir, financiar, securitizar e/ou, de qualquer forma, deter exposição econômica direta a operações, direitos creditórios, recebíveis ou outros ativos ligados à Atividade Concorrente (cada um, um “Fundo Investido Concorrente”), desde que cumulativamente atendidos os seguintes requisitos. Para fins de clareza, Fundo Investido Concorrente é aquele que detém diretamente as operações, direitos creditórios, recebíveis ou outros ativos ligados à Atividade Concorrente, sendo certo que tais requisitos abaixo aplicam-se exclusivamente ao Fundo Investido Concorrente e não aos fundos e/ou veículos utilizados pelos Debenturistas e/ou sua Afiliada para realizar o investimento no Fundo Investido Concorrente:
 - (a) a participação, direta ou indiretamente, do respectivo Debenturista, Acionista Fundador e/ou suas Afiliadas, conforme o caso, em conjunto, não exceda 25% (vinte e cinco por cento) exclusivamente da(s) cota(s) subordinada(s) júnior(es) ou participação equivalente, conforme o caso, do Fundo Investido Concorrente, considerando-se, para fins de apuração, a soma das participações detidas por tais Pessoas, inclusive por meio de veículos exclusivos, fundos sob sua gestão, coinvestimentos, estruturas paralelas ou quaisquer arranjos similares, não se aplicando tal limitação às demais classes, espécies e/ou subclasses de cotas do Fundo Investido Concorrente; e
 - (b) o Fundo Investido Concorrente seja gerido por gestor independente que não seja Controlado, direta ou indiretamente, pelo respectivo Debenturista ou suas Afiliadas, e que possua política de investimento própria e discricionária, sem vinculação às preferências, direcionamentos ou influência do Debenturista ou de

sua respectiva Afiliada quanto aos investimentos que compõem a carteira do Fundo Investido Concorrente.

- (vi) investimentos em títulos e valores mobiliários ou outros instrumentos negociados em mercados de bolsa ou de balcão, bem como operações de empréstimo sindicalizado, no Brasil ou no exterior.

9.5.1.1. As hipóteses previstas nas alíneas (i) a (vi) da Cláusula 9.5.1 são autônomas e independentes entre si, de modo que o enquadramento de determinada conduta, ato ou operação em qualquer uma delas será suficiente para afastar a caracterização de descumprimento da Obrigação de Não Concorrência, independentemente do não enquadramento (ou do descumprimento de requisitos) das demais hipóteses.

9.5.2. As Partes acordam que não serão consideradas violações à Obrigação de Não Concorrência: (i) a titularidade de participação societária, direta ou indireta, desde que não majoritária, nas Pessoas ou nos negócios indicados no Anexo 9.5.2; e (ii) o exercício de funções, cargos ou atividades nas Pessoas ou nos negócios indicados no Anexo 9.5.2 (“Atividades Exceções”).

9.5.3. Não Aliciamento. Durante a vigência desta Escritura, os Debenturistas e os Acionistas Fundadores deverão se abster, bem como fazer com que suas Afiliadas se abstenham de, direta ou indiretamente, (i) persuadir ou tentar atrair qualquer Pessoa que, no seu conhecimento, seja empregada e/ou contratada (incluindo prestadores de serviços, consultores, colaboradores, agentes, parceiros, representantes ou administradores) da Emissora ou de suas Subsidiárias, a encerrar sua relação de emprego, renunciar a seu cargo ou terminar seu vínculo contratual com a Emissora ou com as suas Subsidiárias; e (ii) contratar, empregar, de forma contratual, temporária ou não, assalariada, estatutária ou autônoma, referidas Pessoas, nem auxiliar Terceiros para que contratem ou empreguem tais Pessoas a qualquer título ou fornecer recursos ou qualquer outro tipo de suporte à atividade ou negócio de Terceiros (“Obrigação de Não Aliciamento”).

9.5.4. Na hipótese de descumprimento da Obrigação de Não Concorrência e/ou da Obrigação de Não Aliciamento, os direitos políticos outorgados ao Debenturista infrator e/ou às suas Afiliadas sob esta Escritura serão automaticamente suspensos, até que o descumprimento seja integralmente sanado e regularizado, conforme aplicável.

9.5.4.1. Não obstante o acima descrito, as Partes acordam que o direito de Participação nos Lucros aqui estabelecido permanecerá em vigor ainda que haja uma violação da Obrigação de Não Concorrência e/ou da Obrigação de Não Aliciamento.

9.5.4.2. Caso o Debenturista, em até 60 (sessenta) dias contados da sua verificação, não tenha sanado o descumprimento, e sem prejuízo da suspensão de direitos políticos ora prevista, a Emissora e/ou a Wincred Consultoria terão o direito, mas não a obrigação, de recomprar a totalidade das Debêntures de titularidade do Debenturista infrator e/ou de suas Afiliadas, pelo seu respectivo Valor Nominal Unitário.

9.5.5. Para o exercício do direito de recompra previsto na Cláusula 9.5.1, a Emissora e/ou a Wincred Consultoria, conforme o caso, deverá enviar notificação por escrito ao Debenturista infrator, informando sua decisão de exercer o direito de recompra. O pagamento do Valor Nominal Unitário deverá ser realizado em até 15 (quinze) Dias Úteis contados do envio da referida notificação, mediante transferência para a conta bancária de titularidade do Debenturista. Com a efetivação do pagamento, as Debêntures serão consideradas, para todos os fins de direito, canceladas, outorgando o Debenturista plena, rasa e irrevogável quitação.

CLÁUSULA X **DECLARAÇÕES E GARANTIAS DA EMISSORA**

10.1. Declarações e Garantias da Emissora e dos Acionistas Fundadores. A Emissora e os Acionistas Fundadores declaram e garantem, nesta data, que:

- (i) é sociedade por ações devidamente organizada, constituída e existente sob a forma de companhia fechada, de acordo com as leis da República Federativa do Brasil;
- (ii) foi devidamente constituída de acordo com as leis de sua jurisdição, com plenos poderes e autoridade para ser titular, arrendar e operar suas propriedades e para conduzir seus negócios;
- (iii) estão devidamente autorizados a celebrar esta Escritura e a cumprir todas as obrigações aqui previstas, tendo, então, sido satisfeitos todos os requisitos legais e estatutários e obtidas todas as autorizações necessárias para tanto;
- (iv) a Emissora detém, nesta data, diretamente, participação societária correspondente a aproximadamente 99% (noventa e nove por cento) do capital social da Wincred Consultoria, encontrando-se tal participação devidamente integralizada e livre e desembaraçada de quaisquer Ônus ou gravames, exceto conforme expressamente indicado nesta Escritura;
- (v) os representantes legais da Emissora que assinam esta Escritura têm poderes estatutários e/ou delegados para assumir, em seu nome, as obrigações ora estabelecidas e, sendo mandatários, tiveram os poderes legitimamente outorgados, estando os respectivos mandatos em pleno vigor e efeito;
- (vi) a celebração desta Escritura não infringe nenhum(a) (a) disposição legal, ordem, sentença ou decisão administrativa, judicial ou arbitral que afete a Emissora ou os Acionistas Fundadores ou qualquer de seus bens ou propriedades; (b) contrato ou instrumento do qual a Emissora ou os Acionistas Fundadores sejam parte; (c) estatuto social ou acordos de acionistas, conforme aplicável, da Emissora; ou (d) obrigação anteriormente assumida pela Emissora ou pelos Acionistas Fundadores, nem irão resultar em: (1) vencimento antecipado de qualquer obrigação estabelecida em quaisquer desses contratos ou instrumentos; ou (2) rescisão de quaisquer desses contratos ou instrumentos;

- (vii) nenhum registro, consentimento, autorização, aprovação, licença, ordem ou qualificação perante qualquer autoridade governamental, órgão regulador ou terceiro (incluindo, sem limitação, com respeito aos aspectos legais, contratuais, societários e regulatórios) é exigido para o cumprimento pela Emissora de suas obrigações no âmbito desta Escritura, ou para a realização da Emissão, exceto pelo arquivamento da AGE da Emissora na JUCESP;
- (viii) possuem todas as autorizações e licenças exigidas por autoridades federais, estaduais e municipais para a condução das suas atividades, todas as quais são válidas;
- (ix) (a) nem a Emissora, nem os Intervenientes Anuentes são atualmente parte de qualquer processo criminal ou administrativo referente a corrupção de qualquer autoridade ou funcionário público, incluindo, mas não se limitando, a funcionários de empresas e organizações públicas, no melhor de seu conhecimento, não é alvo de qualquer investigação em curso; (b) a Emissora os Intervenientes Anuentes não estão indicados no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS e/ou no Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP; (c) a Emissora e os Intervenientes Anuentes cumprem a Legislação Anticorrupção;
- (x) a Emissora e os Intervenientes Anuentes não conhecem a existência contra si de qualquer investigação, inquérito ou procedimento administrativo ou judicial relacionado às práticas contrárias à Legislação Anticorrupção

10.2. A Emissora e os Intervenientes Anuentes comprometem-se a, em até 3 (três) Dias Úteis da data em que tomarem conhecimento, notificar o Debenturista caso quaisquer das declarações prestadas na presente Escritura, em relação à data em que foram dadas, tornem-se inverídicas, imprecisas, incompletas ou incorretas em qualquer momento até a data de quitação da totalidade das Debêntures.

CLÁUSULA XI **ASSEMBLEIA GERAL DE DEBENTURISTAS**

11.1. Deliberação do Debenturista. Enquanto houver apenas um único titular das Debêntures, todas e quaisquer decisões envolvendo as Debêntures caberá única e exclusivamente ao Debenturista, ficando dispensada a necessidade de realização de Assembleia de Debenturista para fins de formalizar suas decisões. No caso de pluralidade de Debenturistas, os Debenturistas poderão, a qualquer tempo, reunir-se em assembleia, de acordo com o disposto no artigo 71, da Lei das Sociedades por Ações, e, no que couber, a Resolução CVM 81, a fim de deliberar sobre matéria de interesse da comunhão dos Debenturistas.

11.1.1. Cada Debênture conferirá a seu titular o direito a um voto nas Assembleias Gerais de Debenturistas, sendo admitida a constituição de mandatários, titulares de Debêntures ou não.

11.1.2. Para efeito da constituição do quórum de instalação e/ou deliberação a que se refere esta Escritura, serão consideradas “Debêntures em Circulação” todas as Debêntures em circulação no mercado, excluídas as Debêntures que a Emissora possuir em tesouraria, ou que sejam de propriedade de seus Controladores ou de qualquer de suas Controladas ou Afiliadas. Para efeitos de quórum de deliberação não serão computados, ainda, os votos em branco.

11.1.3. A Assembleia Geral de Debenturistas poderá ser convocada **(i)** pela Emissora; ou **(ii)** por Debenturistas que representem, no mínimo, 10% (dez por cento) das Debêntures em Circulação.

11.1.4. A convocação da Assembleia Geral de Debenturistas dar-se-á mediante anúncio publicado pelo menos 3 (três) vezes na Central de Balanços do Sistema Público de Escrituração Digital – SPED, instituída pelo Decreto nº 6.022, de 22 de janeiro de 2007, respeitadas outras regras relacionadas à publicação de anúncio de convocação de assembleias gerais constantes da Lei das Sociedades por Ações, da regulamentação aplicável e desta Escritura. Alternativamente a Emissora poderá realizar a convocação por meio de comunicação individual, por escrito, a cada um dos Debenturistas, nos termos da Cláusula 13.1 abaixo.

11.1.5. A Assembleia Geral de Debenturistas deverá ser realizada em prazo mínimo de 05 (cinco) dias contados da data da 1ª (primeira) publicação da convocação. A Assembleia Geral de Debenturistas em 2ª (segunda) convocação somente poderá ser realizada em, no mínimo, 5 (cinco) dias após a data marcada para a instalação da Assembleia Geral de Debenturistas em 1ª (primeira) convocação.

11.1.6. Está dispensada de convocação e será considerada regular a Assembleia Geral de Debenturistas em que comparecerem os titulares de todas as Debêntures em Circulação e a Emissora, independentemente de publicações e/ou avisos.

11.1.7. As deliberações tomadas pelos Debenturistas, no âmbito de sua competência legal, observados os quóruns estabelecidos nesta Escritura, serão existentes, válidas e eficazes e vincularão a Emissora e obrigarão a todos os titulares das Debêntures em circulação, independentemente de terem comparecido à Assembleia Geral de Debenturistas ou do voto proferido na respectiva Assembleia Geral de Debenturistas.

11.1.8. A Assembleia Geral de Debenturistas instalar-se-á, em primeira convocação, com a presença de Debenturistas que representem, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) mais uma das Debêntures em Circulação e, em segunda convocação, com a presença de Debenturistas representando qualquer número das Debêntures em Circulação.

11.1.9. A presidência e a secretaria da Assembleia Geral de Debenturistas serão indicadas pelos Debenturistas presentes na Assembleia Geral de Debenturistas.

11.1.10. As deliberações da Assembleia Geral de Debenturistas serão aprovadas por titulares de Debêntures que representem 75% (setenta e cinco por cento) das Debêntures em Circulação.

11.1.11. Será obrigatória a presença dos representantes legais da Emissora nas Assembleias Gerais de Debenturistas convocadas pela Emissora, enquanto nas assembleias convocadas pelos Debenturistas, a presença dos representantes legais da Emissora será facultativa, a não ser quando ela seja solicitada pelos Debenturistas, hipótese em que será obrigatória.

CLÁUSULA XII **RESOLUÇÃO DE CONFLITO**

12.1. Arbitragem. Toda e qualquer controvérsia, litígio, questão, dúvida ou divergência de qualquer natureza relacionada direta ou indiretamente a esta Escritura, envolvendo quaisquer das Partes (“Conflito” e “Partes Envolvidas”, respectivamente), será resolvido exclusiva e definitivamente por meio de arbitragem, a ser administrada e conduzida pelo Centro de Arbitragem e Mediação da Câmara de Comércio Brasil-Canadá – CAM-CCBC (“Câmara Arbitral”), de acordo com as normas procedimentais da Câmara Arbitral em vigor no momento do protocolo do requerimento de arbitragem (“Regulamento”), considerando eventuais alterações no Regulamento feitas pelas Partes por acordo mútuo.

12.1.1. A arbitragem será conduzida por 3 (três) árbitros (“Tribunal Arbitral”). A requerente nomeará 1 (um) árbitro e a requerida nomeará outro árbitro. Havendo mais de uma requerente, todas elas indicarão em conjunto e de comum acordo 1 (um) único árbitro; havendo mais de uma ou requerida, todas elas indicarão em conjunto e de comum acordo 1 (um) único árbitro. Os 2 (dois) árbitros nomeados deverão, em conjunto e de comum acordo, indicar o terceiro árbitro, que deverá presidir o Tribunal Arbitral. Quaisquer omissões, recusas, litígios, dúvidas e faltas de acordo quanto à indicação dos árbitros serão dirimidos pela Câmara Arbitral, nos termos do Regulamento. Os procedimentos previstos nesta Cláusula também são aplicáveis no caso de substituição de qualquer membro do Tribunal Arbitral.

12.1.2. A arbitragem será realizada na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, Brasil, local onde será proferida a sentença arbitral. Se houver justificativa razoável, o Tribunal Arbitral poderá autorizar a realização de diligências específicas em outras localidades, ouvidas as Partes Envolvidas.

12.1.3. A arbitragem será conduzida no idioma português, dispensando-se a tradução de documentos apresentados em inglês e restando autorizada a oitiva de testemunhas tanto em português quanto inglês.

12.1.4. A lei aplicável à arbitragem será a lei brasileira.

12.1.5. As Partes Envolvidas comprometem-se a não divulgar e a não permitir a divulgação de quaisquer informações de que tomem conhecimento em virtude de sua participação na arbitragem, bem como dos documentos apresentados no curso do procedimento que não sejam de domínio público, incluindo quaisquer provas, decisões e demais materiais produzidos no âmbito da arbitragem, salvo se e na medida em que (i) o dever de divulgar essas informações decorra da lei; (ii) a revelação dessas informações seja requerida por uma autoridade governamental ou determinada pelo Poder Judiciário; e/ou (iii) essas informações tornarem-se públicas por qualquer outro meio não

relacionado à revelação pelas partes ou por suas afiliadas. Toda e qualquer controvérsia relacionada à obrigação de confidencialidade será dirimida pelo Tribunal Arbitral de forma final e vinculante. As Partes Envolvidas reconhecem, ainda, que, para todos os fins de direito, a obrigação de confidencialidade prevista nesta cláusula serve ao propósito do artigo 189, inciso IV, do Código de Processo Civil.

12.1.6. Os custos, despesas e taxas incorridos na arbitragem serão divididos entre as Partes Envolvidas até que a sentença final seja proferida pelo Tribunal Arbitral. Observados os critérios da causalidade, razoabilidade e proporcionalidade, o Tribunal Arbitral alocará entre as Partes Envolvidas, em sentença final, os custos do procedimento, incluindo: (i) os honorários e qualquer outro montante devido, pago ou reembolsado à Câmara Arbitral; (ii) os honorários e qualquer outro montante devido, pago ou reembolsado aos árbitros; (iii) os honorários e qualquer outro montante devido, pago ou reembolsado aos peritos, tradutores, intérpretes, estenógrafos e demais auxiliares nomeados pela Câmara Arbitral ou pelo Tribunal Arbitral; (iv) honorários contratuais dos advogados que tenham sido razoavelmente despendidos pelas Partes Envolvidas em decorrência de sua representação na arbitragem; (v) honorários incorridos pelas partes com assistentes técnicos, experts e demais despesas necessárias à sua representação; e (vi) multa por má conduta processual, conforme aplicável, que não poderá ser superior a dez por cento do valor da causa. O Tribunal Arbitral não possuirá jurisdição para imposição de honorários advocatícios sucumbenciais.

12.1.7. A sentença arbitral será final e vinculante e não estará sujeita à homologação judicial, cabendo tão somente eventuais (i) pedidos de correções e esclarecimentos ao Tribunal Arbitral, previsto no artigo 30 da Lei de Arbitragem e (ii) excepcionalmente, ação de anulação prevista no artigo 32 da Lei de Arbitragem.

12.1.8. Antes da constituição do Tribunal Arbitral, qualquer uma das Partes Envolvidas poderá requerer tutelas de urgência perante o Poder Judiciário, nos termos dos artigos 22-A e 22-B da Lei de Arbitragem, sendo certo que o eventual requerimento da tutela de urgência não afetará a existência, validade e eficácia da convenção de arbitragem, nem representará uma dispensa com relação à necessidade de submissão do Conflito à arbitragem. Após a constituição do Tribunal Arbitral, os requerimentos de tutela de urgência deverão ser dirigidos ao Tribunal Arbitral, ao qual também caberá manter, modificar ou revogar as medidas previamente concedidas pelo poder judiciário.

12.1.9. Fica eleito o Foro da Comarca de São Paulo, Estado de São Paulo, como o único competente para (i) todas as medidas judiciais em apoio à arbitragem permitidas pela Lei de Arbitragem, incluindo (a) as tutelas de urgência anteriores à constituição do Tribunal Arbitral; (b) eventual ação de declaração de nulidade fundada no artigo 32 da Lei de Arbitragem; e (c) ações de produção antecipada de provas; bem como (ii) quaisquer outras controvérsias que, por força da legislação brasileira, não puderem ser submetidos à arbitragem.

12.1.10. A execução de qualquer decisão proferida pelo Tribunal Arbitral, inclusive a sentença arbitral final e sentença arbitral parcial final, deverá ser requerida ao Foro da Comarca de São Paulo, Estado de São Paulo, Brasil.

12.1.11. Visando a otimizar a resolução de Conflitos, mediante requerimento de qualquer uma das Partes Envolvidas, a Câmara (se antes da constituição do tribunal arbitral) ou o Tribunal Arbitral (se após sua constituição) poderão consolidar dois ou mais Conflitos em um único processo arbitral, caso reconheçam, cumulativamente, que (i) as cláusulas compromissórias relevantes são compatíveis entre si; (ii) os Conflitos possuem pedido ou causa de pedir em comum; (iii) a manutenção de processos arbitrais apartados poderá gerar risco de prolação de decisões conflitantes ou contraditórias; e (iv) a consolidação não trará prejuízo injustificável a nenhuma das partes das arbitragens consolidadas (“Consolidação”).

12.1.12. O primeiro Tribunal Arbitral a ser constituído será competente para decidir sobre o requerimento de Consolidação, sendo certo que a decisão de deferimento ou rejeição da Consolidação será final e vinculante a todas as Partes Envolvidas nos Conflitos que forem objeto da decisão de Consolidação.

12.1.13. A Consolidação não obsta a impugnação superveniente de nomeação de árbitro por falta de independência, imparcialidade ou por motivo justificado, devendo ser observados, para tanto, os procedimentos da Câmara Arbitral para impugnação de árbitros.

12.1.14. Os Intervenientes Anuentes vinculam-se expressamente à presente cláusula compromissória para todos os fins de direito.

CLÁUSULA XII **DISPOSIÇÕES GERAIS**

13.1. Notificações. Todas as notificações, demandas, solicitações, consentimentos, aprovações, declarações ou outras comunicações previstas nesta Escritura serão consideradas válidas e efetivas quando realizadas por escrito e entregues pessoalmente ou enviadas por e-mail, entrega expressa ou carta registrada, com comprovante de recebimento e postagem paga aos endereços especificados abaixo:

(i) Se para a Emissora:

At.: Franco Sollito Marchetti

E-mail: franco@wincred.digital

com cópia, que não constituirá notificação, para legal@wincred.digital

(ii) Se para o Debenturista:

(ii. 1.) Debenturistas Kromus:

At.: Guido Menezes Barreto de Andrade

Endereço: Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 1355, 5º andar, São Paulo/SP

E-mail: guido.andrade@gvatacama.com.br e gestao@gvatacama.com.br

(ii. 2.) Debenturistas UV:

At.: Sérgio Meira

Endereço: Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 2601, conj. 102, São Paulo/SP

E-mail: pe@uvgestora.com.br

(iii) Se para os Acionistas Fundadores:

As notificações deverão ser enviadas ao respectivo Acionista Fundador, nos endereços físicos e eletrônicos indicados na respectiva qualificação constante do Preâmbulo desta Escritura.

13.1.1. Todas as notificações, demandas, solicitações, consentimentos, aprovações, declarações, entregas ou outras comunicações serão consideradas devidamente entregues e/ou recebidas: (i) na ocasião em que forem entregues, se entregues pessoalmente; (ii) na ocasião em que forem recebidas, se enviadas pelo correio ou por serviço de correio expresso; ou (iii) com o comprovante de recebimento caso enviadas por e-mail.

13.1.2. Qualquer Parte poderá mudar o endereço ou e-mail para o qual a notificação deverá ser enviada mediante o envio de notificação escrita às demais Partes de acordo com esta Cláusula 13.1, sendo que, com relação a esta disposição, a notificação será considerada recebida apenas mediante reconhecimento de tal recebimento por cada uma das demais Partes contratantes.

13.2. Cooperação. As Partes acordam em, isoladamente e em conjunto, cooperar e fazer tudo o que for necessário ou adequado, bem como assinar ou entregar, ou fazer com que sejam assinados ou entregues, todos os documentos adequados ou necessários de modo a possibilitar que as Partes cumpram com suas obrigações estabelecidas na presente Escritura, bem como que cumpram com o objeto da presente Escritura.

13.3. Responsabilidade das Partes. As Partes arcarão com os seus respectivos Tributos e despesas decorrentes das operações contempladas na presente Escritura, incluindo os registros, transcrições ou requerimento de certidões perante todas e quaisquer Autoridades Governamentais competentes. As Partes reconhecem que nenhum de seus respectivos Tributos e despesas deverá ser, total ou parcialmente, repassado para a, ou arcado pela Emissora.

13.4. Alteração. Esta Escritura somente será modificada ou alterada se por escrito e assinada por todas as Partes.

13.5. Renúncia. Nenhuma renúncia, rescisão ou quitação desta Escritura, ou de qualquer dos termos ou disposições deste, obrigará qualquer das Partes a menos que seja confirmada por escrito. Nenhuma renúncia ou tolerância a um inadimplemento por qualquer uma das Partes a qualquer termo, obrigação

ou disposição desta Escritura ou a qualquer inadimplemento sob este instrumento afetará os direitos de tal Parte, a partir de então, de executar tal termo ou disposição ou de exercer qualquer direito ou remédio jurídico na eventualidade de qualquer outro inadimplemento, quer similar ou não.

13.6. Obrigação Absoluta. Obrigam-se as Partes a cumprir e a fazer cumprir integralmente tudo que é pactuado entre elas na presente Escritura, pelo que reconhecem e afirmam ser nula e ineficaz, entre elas, perante a Emissora e qualquer Terceiro, qualquer atitude ou medida tomada em discordância com o aqui pactuado ou que represente violação às obrigações assumidas pelas Partes nesta Escritura.

13.7. Cessão. Exceto conforme previsto nas Cláusulas 5.19 a 5.21, nenhuma das Partes poderá ceder ou transferir esta Escritura ou os direitos e obrigações aqui previstos, no todo ou em parte, sem o consentimento prévio por escrito das demais Partes.

13.8. Efeito Vinculante. Esta Escritura é firmada em caráter irrevogável e irretratável, constituindo obrigações legais, válidas e vinculantes, obrigando e vigorando em benefício das Partes e de seus respectivos sucessores e cessionários permitidos.

13.9. Independência das Disposições. A invalidação, no todo ou em parte, de quaisquer Cláusulas desta Escritura não afetará as demais, que permanecerão sempre válidas e eficazes até o cumprimento, pelas Partes, de todas as suas obrigações previstas nesta Escritura. Ocorrendo o disposto nesta Cláusula, as Partes desde já se comprometem a negociar, no menor prazo possível, em substituição à Cláusula invalidada, a inclusão, nesta Escritura, de termos e condições válidos que reflitam os termos e condições da Cláusula invalidada, observados a intenção e o objetivo das Partes quando da negociação da Cláusula invalidada e o contexto em que se insere.

13.10. Sucessão. Esta Escritura é vinculante e obriga as Partes e seus respectivos herdeiros, sucessores e cessionários a qualquer título. Nada nesta Escritura tem a intenção de conferir a qualquer outra Pessoa qualquer direito ou remédio jurídico em decorrência ou por força desta Escritura.

13.11. Acordo Integral. Esta Escritura constitui o acordo e entendimento integral das Partes com relação às matérias abordadas nesta Escritura e prevalecem sobre todos os contratos, entendimentos, declarações e garantias, orais ou por escrito, expressos ou implícitos, mantidos entre as Partes e suas respectivas Afiliadas, representantes e agentes com relação ao objeto desta Escritura.

13.12. Execução Específica. Os compromissos e obrigações assumidas previstas nesta Escritura por cada uma das Partes estão sujeitos à execução específica, de acordo com o Código de Processo Civil, estando acordado que o estabelecimento de indenização não constituirá reparação adequada e suficiente. Para este fim, as Partes reconhecem que esta Escritura, devidamente assinado por duas testemunhas, constitui um instrumento de execução extrajudicial para todos os fins do Código de Processo Civil.

13.13. Despesas. Exceto se de outra maneira previsto nesta Escritura, todos os custos e despesas, incluindo sem limitação honorários e despesas de advogados, consultores financeiros e auditores, encargos financeiros e/ou fiscais, incorridos com relação a esta Escritura e as operações nele

contempladas serão pagos pela Parte que incorrer nestes custos e despesas.

13.14. Idioma. Esta Escritura é celebrada exclusivamente na língua portuguesa.

13.15. Lei Aplicável. Esta Escritura reger-se-á por e será interpretada de acordo com as Leis do Brasil.

13.16. Assinatura Eletrônica. As Partes e as duas testemunhas abaixo identificadas, concordam que esta Escritura poderá ser assinada eletronicamente, de acordo com os procedimentos de autenticação da DocuSign, com ou sem o uso de certificados emitidos conforme parâmetros da Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira (ICP-Brasil), nos termos do art. 4º, inciso III, da Lei nº 14.063, de setembro de 2020 e do artigo 784, §4º do Código de Processo Civil, o qual as Partes reconhecem a legalidade, validade e legitimidade para legalmente constituir direitos e obrigações entre si. As Partes também concordam que a assinatura eletrônica desta Escritura não prejudica sua exequibilidade, devendo ser considerado, para todos os fins de direito, um título executivo extrajudicial o qual será considerado válido e incontestavelmente datado da data aqui indicada, que é a data em que todas as Partes assim acordaram, independentemente de a formalização de assinatura digital e eletrônica eventualmente ser concluída em data(s) distinta(s) por um ou mais signatário(s).

E POR ESTAREM ASSIM JUSTAS E CONTRATADAS, as Partes assinam eletronicamente esta Escritura.

São Paulo, 17 de março de 2026.

[assinaturas na próxima página]

(Página de Assinaturas 1 de 3 do Instrumento Particular de Escritura da Segunda Emissão de Debêntures Conversíveis em Ações, da Espécie Subordinada, em Série Única, para Colocação Privada, da Wincred Holding S.A, celebrado em 17 de março de 2026)

WINCRED HOLDING S.A.

Por: Franco Sollito Marchetti

Por: Ruan Fernandes Castello

ACIONISTAS FUNDADORES

FRANCCO SOLLITO MARCHETTI

FABRIZIO SOLLITO MARCHETTI

ULISSES DA ROCHA FIGUEIREDO

FELIPE ALEX ANDRADE BONANI

WINCRED CONSULTORIA S.A.

Por: Franco Sollito Marchetti

TRV XLI SECURITIZADORA DE CRÉDITOS FINANCEIROS S.A.

Por: Franco Sollito Marchetti

Por: Ruan Fernandes Castello

**CLASSE ÚNICA DO UV ITAPEVA FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES
MULTIESTRATÉGIA RESPONSABILIDADE LIMITADA**

(p. UV Gestora de Ativos Financeiros Ltda.)

Por: Vitor Michele Ziruolo

Por: Eduardo Vidigal Andrade Gonçalves

(Página de Assinaturas 2 de 3 do Instrumento Particular de Escritura da Segunda Emissão de Debêntures Conversíveis em Ações, da Espécie Subordinada, em Série Única, para Colocação Privada, da Wincred Holding S.A, celebrado em 17 de março de 2026)

**CLASSE ÚNICA DO UV JAPI FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES
MULTIESTRATÉGIA RESPONSABILIDADE LIMITADA**
(p. UV Gestora de Ativos Financeiros Ltda.)

Por: Vitor Michele Ziruolo

Por: Eduardo Vidigal Andrade Gonçalves

**CLASSE ÚNICA DO UV MANTIQUEIRA FUNDO DE INVESTIMENTO EM
PARTICIPAÇÕES MULTIESTRATÉGIA RESPONSABILIDADE LIMITADA**
(p. UV Gestora de Ativos Financeiros Ltda.)

Por: Vitor Michele Ziruolo

Por: Eduardo Vidigal Andrade Gonçalves

**CLASSE ÚNICA DO UV YARIPO FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES
MULTIESTRATÉGIA RESPONSABILIDADE LIMITADA**
(p. UV Gestora de Ativos Financeiros Ltda.)

Por: Vitor Michele Ziruolo

Por: Eduardo Vidigal Andrade Gonçalves

**CLASSE ÚNICA DO UV JARAGUÁ FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES
MULTIESTRATÉGIA RESPONSABILIDADE LIMITADA**
(p. UV Gestora de Ativos Financeiros Ltda.)

Por: Vitor Michele Ziruolo

Por: Eduardo Vidigal Andrade Gonçalves

KROMUS XI FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES MULTIESTRATÉGIA
(p. GV Atacama Capital Ltda.)

Por: Fabricio Oliveira Souza

Por: Guido Menezes Barreto de Andrade

(Página de Assinaturas 3 de 3 do Instrumento Particular de Escritura da Segunda Emissão de Debêntures Conversíveis em Ações, da Espécie Subordinada, em Série Única, para Colocação Privada, da Wincred Holding S.A, celebrado em 17 de março de 2026)

Testemunhas:

Nome: Victoria Argentati Destro Gonçalves
CPF: 455.795.578-92

Nome: Cibelle Borzi David
CPF: 364.156.988-50

ANEXO 1.1

Definições

“Acionistas” significam os titulares de ações de emissão da Wincred Holding, de qualquer espécie ou classe.

“Ações” significam quaisquer ações de emissão da Emissora (ou direitos delas decorrentes, incluindo o direito de preferência para subscrição de ações), incluindo quaisquer títulos, valores mobiliários ou títulos de dívida conversíveis ou permutáveis em ações ou direitos de subscrição de ações de emissão da Emissora (inclusive direitos de preferência para subscrição nos termos do artigo 172 da Lei das Sociedades por Ações, direitos de prioridade e de primeira oferta sobre ações de emissão da Emissora ou sobre títulos ou valores mobiliários conversíveis ou permutáveis em ações de emissão da Emissora).

“Ações Preferenciais Classe B” significa a ação preferencial, com direito a voto, emitida pela Emissora, cujas preferências e vantagens consistem em: (i) prioridade em relação às ações ordinárias no reembolso do capital, em caso de liquidação da Emissora, sem prêmio; e (ii) direito ao recebimento de dividendos por ação e/ou juros sobre o capital próprio da Emissora, na mesma proporção dos demais acionistas da Emissora, observado o disposto na Lei das Sociedades por Ações, no estatuto social e no Acordo de Acionistas.

“AFAC dos Acionistas Fundadores” significa o adiantamento para futuro aumento de capital concedido pelos Acionistas Fundadores à Emissora em 21 de janeiro de 2026 no valor de R\$ 150.000,00 (cento e cinquenta mil reais).

“AFAC Intercompany” significa qualquer adiantamento para futuro aumento de capital concedido pela Emissora às suas Subsidiárias.

“Afiliada” significa, em conjunto ou individualmente, conforme aplicável, Afiliada Emissora, Afiliada Kromus, Afiliada UV e Afiliada Pessoas Naturais.

“Afiliada Emissora” significa, exclusivamente em relação à Emissora, qualquer Pessoa, inclusive por meio de um ou mais intermediários, (i) seja beneficiário final da Emissora, e/ou (ii) Controle, seja Controlada por, ou esteja sob Controle comum com tal Pessoa ou com seus beneficiários finais.

“Afiliada Kromus” significa, exclusivamente em relação aos Debenturistas Kromus, qualquer Pessoa que direta ou indiretamente, inclusive por meio de um ou mais intermediários, (i) seja beneficiário final de tal Debenturista, e/ou (ii) Controle, seja Controlada por, ou esteja sob Controle comum com tal Debenturista ou com seus beneficiários finais.

“Afiliada Pessoas Naturais” significa, exclusivamente em relação a uma Pessoa natural, (i) seu cônjuge, seu(s) ascendente(s), seus parentes e descendentes em linha reta e em até 2º (segundo) grau, naturais ou civis (adotivos), com exceção das Pessoas listadas no Anexo A, (ii) bem como qualquer veículo, fundo de investimento, sociedade de propósito específico que seja Controlada por, ou esteja sob

Controle comum com, direta ou indiretamente, pelas pessoas acima indicadas nesta definição.

“Afiliada UV” significa, exclusivamente em relação aos Debenturistas UV, qualquer Pessoa que direta ou indiretamente, inclusive por meio de um ou mais intermediários, (i) seja beneficiário final de tal Debenturista, (ii) Controle, seja Controlada por, ou esteja sob Controle comum com tal Debenturista ou com seus beneficiários finais, e/ou (iii) atue como gestora de tal Debenturista, ou corresponda a fundo de investimento, veículo de investimento ou entidade que esteja sob gestão comum, direta ou indiretamente, com tal Pessoa, incluindo, sem limitação, Pessoa que seja Controlada por tais fundos de investimento.

“Alavancagem” significa o resultado da seguinte fórmula: (i) Dívida Líquida apurada no último dia do mês imediatamente anterior à data de apuração *dividida por* (ii) EBITDA dos últimos 12 (doze) meses anteriores à data de apuração.

“Alteração Material” significa, no âmbito do SOP Original, qualquer alteração, aditamento, substituição, renúncia (*waiver*) ou interpretação vinculante da Emissora relativa ao SOP Original e/ou aos seus programas que, direta ou indiretamente: (a) aumente o número total de ações reservadas ao plano (pool) ou altere a forma de apuração de diluição *On a Fully Diluted Basis*; (b) modifique, de forma adversa, os direitos de participantes relativos a opções já outorgadas, incluindo regras de maturação (*vesting*), aceleração, condições de exercício, prazo de exercício, hipóteses de caducidade e/ou liquidez; (c) altere a metodologia-base de fixação do preço de subscrição prevista no SOP Original e nos seus programas, ou permita a fixação do preço de subscrição em desconformidade com os critérios previstos em tais instrumentos; (d) altere critérios de elegibilidade, classes/categorias de beneficiários ou permita outorga a pessoas/entidades fora do escopo aprovado; (e) altere substancialmente mecanismos de liquidez previstos nos programas (incluindo *tag along* e disposições correlatas) que afetem opções já outorgadas; ou (f) contrarie, busque afastar ou implique violação de matérias sujeitas a aprovação/veto previstas no estatuto social da Emissora e/ou no Primeiro Acordo de Acionistas. Para que não restem dúvidas, não constituirá Alteração Material: (a) a correção de erro material, inexatidão, inconsistência formal, remissão incorreta ou ajuste redacional que não modifique o conteúdo econômico dos direitos previstos no SOP Original; (b) ajustes estritamente operacionais para implementação do plano e dos seus programas que não alterem direitos relativos a opções já outorgadas; ou (c) alterações exigidas por lei, regulamentação ou autoridade competente, desde que limitadas ao estritamente necessário para assegurar conformidade.

“Atividade Concorrente” significa atividades em negócios de crédito consignado privado, entendidas como: (i) concessão, intermediação ou originação de operações de crédito consignado privado para pessoas físicas, com ou sem garantia, ou produtos similares; e/ou (ii) desenvolvimento, distribuição ou operação de plataformas voltadas a correspondentes e/ou sub-correspondentes bancários, canais digitais ou qualquer outro meio voltado predominantemente à originação, oferta, distribuição ou gestão de produtos indicado no item (i), desde que, em qualquer dos casos (i) e (ii), (1) a respectiva Pessoa (ou, conforme aplicável, o seu Grupo Econômico, em bases consolidadas) aufera mais de 50% (cinquenta por cento) de sua receita líquida operacional, apurada com base nas suas últimas demonstrações financeiras anuais auditadas disponíveis, por meio de operações realizadas e/ou receitas geradas no território do Brasil e (2) tais atividades representem a principal linha de negócio da respectiva

Pessoa, inclusive quando assim descritas ou identificadas em seu objeto social, materiais institucionais, apresentações a investidores, documentos de oferta ou comunicações ao mercado. Para que não restem dúvidas, essa definição não abrange (a) outros tipos de operações de crédito pessoal (incluindo crédito consignado público), (b) operações de crédito imobiliário, home equity ou outros tipos de operações de crédito ou financiamento vinculadas ao mercado imobiliário, (c) ofertas de seguros; (d) a prestação de serviços de apoio comercial, distribuição, intermediação, encaminhamento, prospecção, qualificação ou cessão de leads, venda e/ou distribuição de carteiras, ou outras atividades semelhantes de natureza acessória, relacionadas a operações de crédito consignado privado, com ou sem garantia (ou produtos equivalentes), desde que a respectiva Pessoa não atue, direta ou indiretamente, como credora, originadora principal, titular da carteira, titular de direitos creditórios, financiadora ou responsável pela definição, estruturação ou gestão do produto de crédito ofertado; ou, ainda, (e) bancarizadores que não atuem nas operações indicadas nos itens “i” e “ii” acima.

“Autoridade Governamental” significa qualquer nação, governo, autoridade judicial, legislativa ou executiva, agência, tribunal, árbitro, corte, comissão, seja federal, estadual ou municipal, com funções administrativas, regulatórias, autorregulatórias, legislativas, executivas ou judiciárias, ou outra entidade governamental, incluindo qualquer departamento, conselho, concessionária, repartição, autarquia governamental ou organização autorregulatória (mesmo de caráter privado) à qual as Partes estejam subordinadas, ou qualquer bolsa de valores brasileira reconhecida que exerça autoridade sobre as Partes e/ou seus negócios.

“Caixa e Equivalentes de Caixa” significa os recursos disponíveis consolidados da Emissora e de suas Subsidiárias, incluindo caixa, depósitos bancários, aplicações financeiras de alta liquidez, prontamente conversíveis em caixa, e sujeitas a risco insignificante de mudança de valor, livres de quaisquer Ônus, gravames, bloqueios ou restrições de uso, apurados de acordo com as práticas contábeis adotadas no Brasil e aplicáveis à Emissora.

“Código Civil” significa a Lei brasileira nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002, conforme alterada.

“Código de Processo Civil” significa a Lei brasileira nº 13.105, de 16 de março de 2015, conforme alterada.

“Controle” (incluindo, com os significados correspondentes, “Controlador”, “Controlado” e “sob Controle comum”) tem o significado atribuído no artigo 116 da Lei das Sociedades por Ações, observado que com relação a fundos de investimento, significará o poder de, direta ou indiretamente, dirigir a administração e definir as diretrizes do fundo de investimento, seja (i) sendo proprietário de mais de 50% (cinquenta por cento) das cotas de referido fundo de investimento (desde que, no caso do fundo de investimento, a sua gestão não seja discricionária); (ii) sendo gestor do referido fundo de investimento; ou (iii) de qualquer outra forma ter a capacidade de definir as decisões de investimento do fundo de investimento.

“Debêntures SPE” significa as debêntures conversíveis em ações, da espécie com garantia real, em série única, para colocação privada, emitidas pela SPE, nos termos da Escritura SPE, bem como quaisquer outras emissões de debêntures conversíveis em ações a serem realizadas pela SPE, desde que

em termos e condições substancialmente similares aos previstos na Escritura SPE (incluindo, sem limitação, espécie, subordinação, conversibilidade, forma de remuneração e principais eventos de vencimento antecipado), nos termos da respectiva escritura de emissão.

“Debenturistas da 2ª Emissão” significa, a qualquer tempo: (i) os titulares atuais das debêntures conversíveis em ações emitidas no âmbito da 2ª (segunda) emissão de debêntures conversíveis em ações, da espécie subordinada, em série única, para colocação privada, da Emissora (“Debêntures da 2ª Emissão”); bem como (ii) quaisquer Pessoas que tenham sido titulares de Debêntures da 2ª Emissão e que tenham deixado de deter Debêntures da 2ª Emissão exclusivamente em razão da conversão prevista na escritura das Debêntures da 2ª Emissão; sempre incluindo, em qualquer caso, seus sucessores e cessionários permitidos nos termos da escritura das Debêntures da 2ª Emissão. Para fins de clareza, não será considerado “Debenturista da 2ª Emissão”, na hipótese do item (ii) acima, quem tenha deixado de deter Debêntures da 2ª Emissão em razão de alienação, cessão ou qualquer outra forma de Transferência das Debêntures da 2ª Emissão. E, ainda, para evitar dúvidas, a alienação ou transferência, total ou parcial, das ações recebidas em decorrência da conversão das Debêntures da 2ª Emissão não descaracteriza, por si só, a condição de “Debenturista da 2ª Emissão” para os fins desta Escritura.

“Dia Útil” significa qualquer dia que não seja sábado, domingo ou um dia no qual os bancos comerciais estejam obrigados ou autorizados pela Lei aplicável a permanecer fechados na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, Brasil e/ou na Cidade de Nova Iorque, Estado de Nova Iorque, Estados Unidos da América.

“Distribuição de Resultado” significa o pagamento em dinheiro ou bens, a título de distribuição de lucros ou quaisquer outros tipos de pagamentos decorrentes da titularidade de ações ou quotas, incluindo, sem limitação, por conta de distribuição de dividendos, pagamento de juros sobre o capital próprio, amortizações, redução de capital, resgates, recompras e/ou reembolsos de ações ou quotas.

“Dívida Bruta” significa o saldo principal, acrescido de juros, encargos, multas, comissões, prêmios, custos de *hedge* e demais encargos financeiros, de todas as obrigações financeiras onerosas consolidadas da Emissora e de suas Subsidiárias, vencidas ou vincendas, incluindo, sem limitação: (i) empréstimos e financiamentos bancários, (ii) debêntures, notas promissórias, *bonds* ou instrumentos similares, excluindo as Debêntures, as debêntures subscritas pelos Investidores Permitidos e as Notas Comerciais Escriturais; (iii) arrendamentos financeiros e passivos de arrendamento (inclusive nos termos do CPC 06/IFRS 16); (iv) operações de antecipação de recebíveis, securitizações, FIDCs, cessões de crédito com coobrigação; (v) instrumentos financeiros derivativos que representem obrigação de pagamento pela Emissora; (vi) mútuos com Partes Relacionadas; e (vii) quaisquer outras obrigações financeiras que, pela sua natureza, sejam equivalentes a endividamento, apurados de acordo com as práticas contábeis adotadas no Brasil e aplicáveis à Emissora.

“Dívida Líquida” significa, na data de sua apuração, o valor correspondente à Dívida Bruta consolidada da Emissora e de suas Subsidiárias, calculada sem considerar as Notas Comerciais Escriturais, as Debêntures, as debêntures subscritas pelos Investidores Permitidos, deduzida do montante de Caixa e Equivalentes de Caixa, consolidado da Emissora e de suas Subsidiárias, todos apurados de acordo com as práticas contábeis adotadas no Brasil e aplicáveis à Emissora.

“EBITDA” significa, para determinado período de apuração, o lucro operacional da Emissora e de suas Subsidiárias antes: (i) das despesas e receitas financeiras; (ii) do imposto de renda e da contribuição social; (iii) da depreciação e amortização, apurado de acordo com as práticas contábeis adotadas no Brasil; e (iv) de eventuais receitas e despesas não recorrentes, apurados de acordo com as práticas contábeis adotadas no Brasil e aplicáveis à Emissora.

“Escritura SPE” significa (i) o “*Instrumento Particular de Escritura da Primeira Emissão de Debêntures Conversíveis em Ações, da Espécie com Garantia Real, em Série Única, para Colocação Privada, da SPE*”, a ser celebrado entre a SPE e os Investidores Permitidos, bem como (ii) quaisquer instrumentos de escritura e/ou documentos equivalentes relativos a emissões adicionais de debêntures conversíveis em ações da SPE, desde que em termos e condições substancialmente similares aos previstos no instrumento referido no item (i) acima.

“Grupo Econômico” significa, em relação a determinada Pessoa, as Pessoas que, direta ou indiretamente, Controlem, seja Controladas por, ou estejam sob Controle comum com tal Pessoa, incluindo, sem limitação, suas controladoras, controladas, coligadas, subsidiárias e afiliada, nos termos da Lei.

“IPCA” significa o Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo, apurado e divulgado mensalmente pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE. Para fins desta Escritura, a atualização monetária por IPCA corresponderá à variação acumulada do IPCA no período aplicável, calculada *pro rata temporis* entre as divulgações mensais, desde (e incluindo) a data inicial até (e excluindo) a data do efetivo pagamento. Na hipótese de o IPCA deixar de ser apurado e/ou divulgado pelo IBGE, ou sofrer descontinuidade, o IPCA passará a ser o índice que o substituir, oficial ou de mercado, que melhor reflita a inflação ao consumidor amplo no Brasil.

“Investidores Permitidos” significa **NOVA FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES MULTISTRATÉGIA RESPONSABILIDADE LIMITADA**, fundo de investimento em participações, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 65.315.722/0001-80.

“Legislação Anticorrupção” significa, sempre que aplicáveis, todas as Leis e convenções relacionadas a crimes e práticas de corrupção e/ou atos contra a administração pública, nacional ou estrangeira, ou que tratem de suborno, fraude, conflito de interesses públicos, improbidade administrativa, violações a licitações e contratos públicos, lavagem de dinheiro, doações eleitorais ou condução de negócios de forma antiética, incluindo, mas não se limitando (i) à Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, conforme alterada; (ii) ao Decreto nº 8.420, de 18 de março de 2015, conforme alterado (Decreto Regulamentador); (iii) às portarias e instruções normativas expedidas pela Controladoria Geral da União – CGU; (iv) à Lei Federal nº 8.429, de 02 de junho de 1992, conforme alterada; (v) à Lei Federal nº 9.613, de 3 de março de 1998, conforme alterada; (vi) a *U.S. Foreign Corrupt Practices Act of 1977*, (vii) a *OECD Convention on Combating Bribery of Foreign Public Officials in International Business Transactions*; e (viii) e o *UK Bribery Act 2010*, se e conforme aplicável.

“Lei” significa qualquer lei, código, decreto, regulamento, exigência regulatória, regra, portaria,

instrução, circular, deliberação, norma, resolução, alvará, decisão judicial, arbitral, ou administrativa, tratado, diretrizes, mandado, julgamento, sentença, Ordem, ou qualquer outra determinação, de qualquer Autoridade Governamental, incluindo autoridades fiscais, judiciais e monetárias, e sua interpretação, administração, e aplicação dos itens anteriormente mencionados, tenham ou não força de lei formal, ou outras exigências brasileiras na esfera federal, estadual ou local.

“Lei das Sociedades por Ações” significa a Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada.

“Lei de Arbitragem” significa a Lei nº 9.307, de 23 de setembro de 1996, conforme alterada.

“Notas Comerciais Escriturais” significa a primeira emissão de notas comerciais escriturais, com garantia real, com garantia adicional fidejussória, em série única, para colocação privada, da Wincred Consultoria, no valor de R\$ 20.000.000,00 (vinte milhões de reais).

“Ônus” significa qualquer encargo, reivindicação, opção, direito de compra, direito de conversão, direito de permuta, direito de credor, penhor, anticrese, usufruto, alienação fiduciária, servidão, direito de passagem, direito de garantia real, hipoteca, direito de primeira oferta, direito de preferência na compra, direito de preferência na subscrição, penhora, indisponibilidade, arresto, gravame ou acordo que crie tais restrições ou restrições similares de qualquer espécie ou natureza, incluindo, sem limitação, ônus criados em razão de disposições contratuais e qualquer direito de Terceiro que afete, restrinja ou condicione a propriedade ou posse de determinado direito, propriedade ou ativo (ainda que sob condição suspensiva).

“Ordem” significa qualquer sentença, decisão interlocutória, despacho judicial, ordem ou decisão de qualquer tribunal, de qualquer Autoridade Governamental ou de árbitro ou de qualquer outra autoridade judicial.

“Operação Itaú” significa a primeira emissão de Notas Comerciais Escriturais, bem como todos os atos, contratos, documentos, garantias e aprovações societárias necessários ou relacionados à estruturação, emissão, subscrição, integralização, formalização, manutenção ou execução das Notas Comerciais Escriturais.

“Parte Relacionada” significa, (i) com relação a qualquer Pessoa física, (a) qualquer Afiliada e (b) qualquer de seus familiares ou Pessoa Controlada por familiar de tal Pessoa; e (ii) com relação a qualquer Pessoa jurídica, (a) qualquer Afiliada, (b) pessoas jurídicas da qual a referida Pessoa participe com 5% (cinco por cento) ou mais do respectivo capital total; e (c) administrador estatutário ou gestor da Pessoa, das Afiliadas ou das pessoas jurídicas referidas no item (ii)(b) acima e/ou Pessoa Controlada por qualquer de tais administradores ou gestores, na data em que o conceito seja aplicado.

“Participação Mínima de Cotas Subordinadas Júnior” significa, em relação a cada emissão individual de FIDC Elegível, a titularidade, direta ou indireta, pela Emissora e/ou pela Wincred Consultoria, de, no mínimo, 80% (oitenta por cento) das cotas subordinadas júnior daquela respectiva emissão, desde que tal emissão possua volume financeiro mínimo de R\$ 500.000.000,00 (quinhentos

milhões de reais), computado como o somatório de todas as cotas seniores, mezanino e subordinadas júnior ofertadas, devidamente integralizado ou comprometido, conforme aplicável, nos termos do respectivo regulamento e documentos da emissão. Para fins de esclarecimento, a Participação Mínima de Cotas Subordinadas Júnior será avaliada de forma individualizada por emissão, não sendo exigida a manutenção de tal percentual em relação a outras emissões de FIDCs Elegíveis existentes ou futuras.

“Pessoa” significa uma pessoa física, sociedade, Emissora, entidade, *trust*, *joint venture*, parceria, associação, fundo, condomínio, organização internacional ou multilateral ou outras entidades públicas, privadas ou mistas, bem como seus sucessores e cessionários, ou outra entidade ou Autoridade Governamental.

“Primeiro Acordo de Acionistas” significa o “*Acordo de Acionistas da Wincred Holding S.A. e Outras Avenças*”, celebrado pelos Acionistas Fundadores, em 17 de março de 2026, o qual vincula os direitos e obrigações dos Acionistas Fundadores e dos beneficiários do SOP e/ou de quaisquer planos de outorga de opções da Emissora, que venham a se tornar titulares de ações de emissão da Emissora.

“Taxa de Conversão” significa a média entre as cotações de fechamento da taxa de compra e venda do dólar americano (PTAX) do mercado de câmbio de 2 (dois) Dias Úteis imediatamente anterior à data do respectivo pagamento, publicada pelo Banco Central do Brasil e, para referência, disponível em seu site em <https://www4.bcb.gov.br/pec/taxas/port/ptaxnpesq.asp?frame=1>.

“Sócios Não Fundadores” significa todos aqueles que detenham quotas na Wincred Consultoria, exceto pelos Acionistas Fundadores e pela Emissora.

“SOP Original” significa o “*Primeiro Plano de Opção de Subscrição de Ações Ordinárias Nominativas da Classe A*”, bem como o “*Primeiro e o Segundo Programas da Wincred Holding*”, aprovado pelos Acionistas Fundadores em 17 de março de 2026.

“Subscrições Permitidas” significa a realização de qualquer emissão de Ações pela Emissora que, cumulativamente, (i) de forma individual ou agregada, possa resultar em diluição inferior a 10% (dez por cento) em relação à participação detida pelos Acionistas na Data de Integralização, *On a Fully Diluted Basis*; (ii) tenha por base um valor de avaliação implícito (*i.e., equity value*) da Emissora e/ou suas Subsidiárias igual ou superior ao resultado da multiplicação de 2 (duas) vezes o valor equivalente em reais, utilizando-se a Taxa de Conversão aplicável, a US\$ 34.260.915,91 (trinta e quatro milhões, duzentos e sessenta mil, novecentos e quinze dólares e noventa e um centavos de dólar); (iii) envolva a integralização das Ações em moeda corrente; e (iv) seja subscrita e integralizada por (a) investidores institucionais, sendo estes entendidos como Pessoas que tenham como atividade preponderante a gestão, alocação ou investimento de recursos de terceiros ou próprios de forma profissional, incluindo, sem limitação, (a.1) instituições financeiras e demais instituições autorizadas a funcionar pelo Banco Central do Brasil; (a.2) seguradoras, resseguradoras, entidades abertas ou fechadas de previdência complementar e sociedades de capitalização; (a.3) fundos de investimento e suas respectivas administradoras e gestoras; e (a.4) entidades, agências ou bancos de fomento e organismos multilaterais, bem como investidores não residentes que se enquadrem em categorias substancialmente equivalentes às acima, em suas jurisdições; e/ou (b) fundos de *private equity*; em qualquer hipótese, sem prejuízo do

direito de preferência dos Acionistas que lhes é assegurado nos termos da lei.

“Subsidiárias” significa, com relação à Emissora, a Wincred Consultoria e/ou qualquer outra Pessoa em relação à qual a Emissora detenha, direta ou indiretamente, qualquer participação societária a qualquer tempo.

“Terceiro” significa qualquer Pessoa que não seja um Acionista da Wincred Holding e/ou das Subsidiárias.

“Titulares das Notas Comerciais” significa o(s) titular(es) das Notas Comerciais Escriturais, conforme devidamente comprovado por (a) extrato de posição de custódia expedido pela respectiva depositária das Notas Comerciais Escriturais, em nome de cada titular das Notas Comerciais Escriturais, quando as Notas Comerciais Escriturais estiverem custodiadas eletronicamente por depositária; ou (b) extrato emitido pelo respectivo escriturador das Notas Comerciais Escriturais, a partir das informações prestadas com base na posição de custódia eletrônica constante da depositária em nome de cada titular de Notas Comerciais Escriturais, quando as Notas Comerciais estiverem custodiados eletronicamente por depositária.

“Transferência” ou “Transferir” (incluindo seus derivados, como “Transferir” e “Transferida”) significa, em relação às ações ou quaisquer outros valores mobiliários conversíveis em ações (ou o direito de subscrever ou adquirir tais ações ou valores mobiliários conversíveis em tais ações) da Emissora e/ou das Subsidiárias, o ato de, direta ou indiretamente, vender, ceder, transferir, dar em pagamento, doar, alugar, transmitir a propriedade ou a posse a qualquer título, outorgar direitos de compra e venda, outorgar opção de compra e venda, conferir em integralização de capital, doar, permutar, ou qualquer outra forma de transferência (ou promessa de transferência) (inclusive via alienação fiduciária ou via fusão, cisão, incorporação, incorporação de ações, redução de capital ou outra forma de reorganização societária), de maneira voluntária ou involuntária, seja de forma direta ou indireta, a que título for. Para fins de clareza, exceto se expressamente disposto em contrário nesta Escritura, o termo “indireto” abrange operações que tenham como finalidade principal burlar as regras de Transferência de Ações previstas nesta Escritura, englobando, portanto, operações realizadas acima do nível da Emissora envolvendo fundos e sociedades cujos ativos sejam compostos unicamente ou substancialmente por ações de emissão da Emissora, ou abaixo do nível da Emissora, envolvendo seus ativos operacionais. Não será considerada uma Transferência indireta de das Ações quaisquer Transferências de quotas de fundos de investimento que sejam, direta ou indiretamente, titulares de participação societária nos Debenturistas, desde que tal transferência não resulte em alteração de Controle e/ou em alteração de seus beneficiários finais.

“Tributos” significa quaisquer tributos, taxas, contribuições, encargos, tarifas, preços públicos ou lançamentos fiscais acessórios (incluindo juros, multas, penalidades, correção monetária e acréscimos impostos com respeito a esses) impostos por ou a serem pagos a qualquer Autoridade Governamental, incluindo, sem limitação, impostos sobre a renda, retidos na fonte, sobre circulação, ad valorem, sobre valor agregado, de previdência social, sobre contribuições sociais, folha de pagamento, operações financeiras, bens móveis ou imóveis, licença de transferência, vendas, uso, relacionados ao FGTS e ao INSS, prestação de serviços e outros impostos de qualquer tipo ou natureza, sejam eles federais,

estaduais ou municipais.